EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

para

ENGENHARIA, LICITAÇÃO/AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO

da

BOX PLANT

Para o

PROJETO XXXXXXXX

Por e entre

[_____]

Proprietário

e

[_____]

Empreiteiro

A partir do Dia [__] de [_] de 20[__]

---

* ESTE NÃO É UM CONTRATO OU UMA OFERTA PARA UM CONTRATO, NEM ACEITAÇÃO PARA UMA OFERTA DE CONTRATO OU DE REGISTO DE QUALQUER CONTRATO ENTRE AS PARTES. NENHUM ACORDO, ORAL OU ESCRITO, RELATIVO À OU RELACIONADO COM QUALQUER DAS QUESTÕES COBERTAS POR ESTE DOCUMENTO FOI CELEBRADO ENTRE AS PARTES. ESTE DOCUMENTO, EM SEU PRESENTE FORMATO OU COMO PODE SER REALIZADO POR QUALQUER PARTE, NÃO SE TORNARÁ O CONTRATO DAS PARTES ATÉ, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS EM ANEXO E RUBRICADOS ENTRE AS PARTES, QUE TENHA SIDO ASSINADO POR TODAS AS PARTES E AS CÓPIAS INTEGRAIS ASSINADAS TENHAM SIDO TROCADAS.

** ESTE DOCUMENTO ESTÁ SUJEITO À REVISÃO JURÍDICA E DE CONTABILIDADE FISCAL.

ÍNDICE

ARTIGO 1 DEFINIÇÕES 1

ARTIGO 2 RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIO, EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIRO 8
2.1 Posição do Empreiteiro 8
2.2 Corpo Principal de Funcionários, Organograma e Representação do Empreiteiro (sindicato) 9
2.3 Subempreiteiros 9
2.4 Subcontratos 9
2.5 Prazoo de Reconhecimento do Empreiteiro ..... **Error! Bookmark not defined.**

ARTIGO 3 RESPONSABILIDADES DO EMPREITEIRO 11
3.1 Âmbito (ou escopo) de Trabalho 11
3.2 Obrigações específicas 12
3.3 Projetos e Trabalhos de Engenharia 12
3.4 Regulações Ambientais e Conformidade Ambiental 14
3.5 Ferramentas e equipamentos de construção do Empreiteiro 14
3.6 Questões Trabalhistas 14
3.7 Limpeza 16
3.8 Prevenção de Acidentes e Segurança no Trabalho 16
3.9 Emergências 18
3.10 Alvarás 18
3.11 Livros, Registros e Auditorias 18
3.12 Contabilidade Fiscal e Impostos 19
3.13 Utilitários, Estradas, Instalações e Armazenamento 19
3.14 Materiais perigosos 20
3.15 Garantia da Qualidade 20
3.16 Relatórios e Assembleias 20
3.17 Pagamentos 21
3.18 Propriedade dos Materiais 21
3.19 Levantamento dos Marcos Topográficos e *Layout* 21
3.20 Cooperação com outros 21
3.21 Responsabilidade pela Propriedade 21
3.22 Explosivos 22
3.23 Materiais Usados ou Recuperados 22
3.24 Princípio da Não Discriminação 22
3.25 Princípio da Não Discriminação 22
3.26 Lei Anti-Corrupção 22
3.27 Gerente (Supervisor) de Projetos do Proprietário (Cliente) 23

ARTIGO 4 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE (PROPRIETÁRIO) 23
4.1 Pagamento 23
4.2 Alvarás 23
4.3 Acesso ao Local 23
4.4 Descrição Legal e Levantamento 24

ARTIGO 5 INÍCIO DE TRABALHO, DATAS DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO 24
5.1 Início dos Trabalhos 24
5.2 Notificação (Autorização) Condicionada para Execução (Início das Obras) 24
5.3 Datas Importantes 24
5.4 Cronograma do Método do Caminho Crítico 24
5.5 Recuperação e Recuperação de Prazo 26
5.6 Adiantamento e Antecipação do Cronograma 26

ARTIGO 6 ALTERAÇÕES; FORÇA MAIOR; E ATRASOS MOTIVADOS PELO CLIENTE 27
6.1 Pedidos de Alterações do Cliente 27
6.2 Pedidos de Alteração do Empreiteiro 28

6.3 Ajuste no Preço do Contrato; Documentação do Empreiteiro ..... **Error! Bookmark not defined.**
6.4 Ato de Confissão de Dívida como Dação em Pagamento 29
6.5 Requisitos temporais para Comunicações e Solicitações de Pedido de Mudança pelo Empreiteiro 30
6.6 Ajuste Somente Através de Ordem de Modificação 30
6.7 Força Maior 31
6.8 Atraso Motivado pelo Cliente ou Alterações no Âmbito de Trabalho 31
6.9 Atraso 32
6.10 Obrigações do Empreiteiro para Atenuar Atrasos 32

ARTIGO 7 PREÇO DE CONTRATO E PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO 32
7.1 Preço do Contrato 32
7.2 Pagamentos Provisórios 32
7.3 Prazoo de Recebimento Definitivo (encerramento) e Pagamento Definitivo 33
7.4 Pagamentos pela Não Aceitação de Trabalho 34
7.5 Retenção de Pagamento 34
7.6 Liberação de Retenção Contratual 34
7.7 Juros sobre Pagamentos Atrasados 35
7.8 Estrutura Analítica de Projetos 35
7.9 Pagamentos durante o Não-Cumprimento 35
7.10 Compensação 35
7.11 Condições Precedentes ao Pagamento 35
7.12 Pagamento de Valores Retidos ou Recolhidos em Garantia (ou fiança) Bancária 35

ARTIGO 8 TÍTULO DE PROPRIEDADE RISCO DE PERDA 36
8.1 Título 36
8.2 Risco de Perda 36

ARTIGO 9 SEGUROS E GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA 36
9.1 Seguros 36
9.2 Carta de Crédito Irrevogável Standby 36
9.3 Demonstrações Financeiras e Mudança Adversa Relevante (MAC) 37

ARTIGO 10 TITULARIDADE (OU PROPRIEDADE) DA DOCUMENTAÇÃO 38
10.1 Propriedade do Produto de Trabalho 38
10.2 Licença para Propriedade Intelectual do Empreiteiro e Propriedade Intelectual do Subempreiteiro 39
10.3 Retorno / Entrega de Certas Propriedades 39
10.4 Limitações sobre o Uso de Produto do Trabalho ..... **Error! Bookmark not defined.**
10.5 Documentos Fornecidos pelo Proprietário ..... **Error! Bookmark not defined.**

ARTIGO 11 CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP) E CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF) 40
11.2 Avisos e Requisitos para Aceitação Provisória 40
11.3 Aceitação (aprovação) do Cliente da Aceitação Provisória ..... **Error! Bookmark not defined.**
11.5 Lista de Não-Conformidades ..... **Error! Bookmark not defined.**
11.6 Aviso e Requerimentos para o Certificado de Aceitação Final (CAF) 41
11.7 Auto de Conclusão Parcial de Obra (Habite-se Parcial) 41
11.8 Obrigações de longo prazo 42

ARTIGO 12 GARANTIA E CORREÇÃO DO TRABALHO 42
12.1 Garantia 42
12.2 Correção do Trabalho Antes da Aceitação Provisória 42
12.3 Correção do Trabalho Após a Aceitação Provisória 43
12.4 Atribuição de Garantias 44

ARTIGO 13 GARANTIA DE CONCLUSÃO ATEMPADA E DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO 44
13.1 Garantia de Conclusão Atempada 44
13.2 Danos Compensatórios por Atraso 44

ARTIGO 14 REPRESENTAÇÕES....44
14.1 Representação do Empreiteiro....44
14.2 Representação do Cliente (Proprietário)....45

ARTIGO 15 INCRUMPRIMENTO, RESCISÃO E SUSPENSÃO....46
15.1 Incrumprimento pelo Empreiteiro....46
15.2 Rescisão por Conveniência pelo Cliente (Proprietário)....47
15.3 Suspensão das Obras....48
15.4 Suspensão pelo Empreiteiro....48
15.5 Rescisão pelo Empreiteiro....49

ARTIGO 16 INDENIZAÇÕES....49
16.1 Indenização geral....49
16.2 Danos sofridos pelo Cliente (Proprietário) and Indenização pela Propriedade....50
16.3 Indenização de Patente e Direitos Autorais....50
16.4 Indenização por Direito de Retenção....50
16.5 Defesa legal....51
16.6 Exequibilidade....51

ARTIGO 17 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS....52
17.1 Negociação....52
17.2 Processo Arbitral....52
17.3 Continuação das Obras durante Disputas....53

ARTIGO 18 CONFIDENCIALIDADE....53
18.1 Obrigações do Empreiteiro....53
18.2 Obrigações do Cliente (Proprietário)....54
18.3 DEFINIÇÕES....54
18.4 Exceções....54
18.5 Medida Cautelar....55
18.6 Prazo....55

ARTIGO 19 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL....55
19.1 Responsabilidade Global do Empreiteiro....55
19.2 Limitação da Responsabilidade do Empreiteiro por Danos Compensatórios....55
19.3 Danos Compensatórios Em Geral.... **Error! Bookmark not defined.**
19.3 Danos Imprevistos.... **Error! Bookmark not defined.**

ARTIGO 20 PROVISÕES DIVERSAS (LEI DE PROPRIEDADE)**ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.**
20.1 Contrato Integral .... **Error! Bookmark not defined.**
20.2 Emendas.... **Error! Bookmark not defined.**
20.3 Interpretação .... **Error! Bookmark not defined.**
20.4 Aviso .... **Error! Bookmark not defined.**
20.5 Autonomia das Disposições Contratuais.... **Error! Bookmark not defined.**
20.6 Cessão de Contrato .... **Error! Bookmark not defined.**
20.7 Renúncia .... **Error! Bookmark not defined.**
20.8 Lei Vigente .... **Error! Bookmark not defined.**
20.9 Garantias Adicionais.... **Error! Bookmark not defined.**
20.10 Prioridade.... **Error! Bookmark not defined.**
20.11 Restrições à Anúncios Públicos.... **Error! Bookmark not defined.**
20.12 Garantia da Matriz.... **Error! Bookmark not defined.**
20.13 Lei Sobre a Prática da Corrupção no Exterior .... **Error! Bookmark not defined.**
20.14 Contraparte.... **Error! Bookmark not defined.**
20.15 Vigência.... **Error! Bookmark not defined.**

LISTA DE ANEXOS E CRONOGRAMAS

ANEXO A	Âmbito (escopo) de Trabalho e Base do Projeto
ANEXO B	Documentos e Bens do Empreiteiro a Entregar
ANEXO C	Cronograma de Pagamentos
CRONOGRAMA C-1	Regras de Crédito
CRONOGRAMA C-2	Composição do preço do contrato de valor obtido
CRONOGRAMA C-3	Estrutura Analítica de Projetos
CRONOGRAMA C-4	Pagamento por Metas ***[WestRock: O único Pagamento por Metas será o Adiantamento (ou Entrada)? Ou haverá mais Pagamento por Metas?]***
ANEXO D	Formulário de Ordem de Modificação
CRONOGRAMA D-1	Formulário de Ordem de Modificação
CRONOGRAMA D-2	Formulário Unilateral de Modificação de Ordem
CRONOGRAMA D-3	Formulário de Solicitação de Ordem de Modificação do Empreiteiro
CRONOGRAMA D-4	Preço para Ordem de Modificações
ANEXO E	Datas Importantes e Danos Compensatórios por Atraso
CRONOGRAMA E-1	Datas Importantes
CRONOGRAMA E-2	DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO
ANEXO F	Funcionários mais importantes e Estrutura de Empreiteiro
ANEXO G	SubEmpreiteiros Aprovados
ANEXO H	Formulário de Aviso para Prosseguimento das Obras e Aviso Condicional a Execução
CRONOGRAMA H-1	Formuláriode Aviso para Executar (Prosseguimento das Obras)
SHCEDULE H-2	Aviso Condicionado para Execução
ANEXO I	Formulário de Faturamento do Empreiteiro
CRONOGRAMA I-1	Formulário de Fatura Provisória do Empreiteiro
CRONOGRAMA I-2	Fatura final do Formulário do Empreiteiro
ANEXO J	Política e Procedimentos Ambientais, de Segurança e Saúde do Cliente (Proprietário)
ANEXO K	Formulário de Desistência de Ações e Garantias
	Garantia Provisória do Empreiteiro e Formulário de Renúncia a

CRONOGRAMA K-1	Embargos Legais
CRONOGRAMA K-2	SubEmpreiteiro's Garantia Provisória e Renúnica de Ação Legal Form
CRONOGRAMA K-3	Empreiteiro's Final Lien and Claim Renúncia Form
CRONOGRAMA K-4	SubEmpreiteiro's Final Lien and Claim Renúncia Form
ANEXO L	Formulário do Certificado de Aceitação Provisória (CAP)
ANEXO M	Formulário do Certificado de Aceitação Final (CAF)
ANEXO N	Formulário da GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA
ANEXO O	Requisitos de Seguros
ANEXO P	Código e Princípios de Comportamento da WestRock ***[WestRock: Eu Observaçãoi que você tinha isto listado como um demonstrativo para seu contrato de obras civis. Você gostaria de incluir neste EPC (engenharia, gestão de compras e construção)?***
ANEXO Q	Alvarás do Cliente (Proprietário)
ANEXO R	Requisitos de Relatório
ANEXO S	Locais
ANEXO T	Formulário de Garantia da Matriz ***[Observação: A Garantia da Matriz não será necessária se o Cliente (Proprietário) fechar contrato com a empresa-mãe.]***
ANEXO U	Requisitos de Qualidade
ANEXO V	Rascunho do Instrumento de Quitação ***[WestRock: Isso foi usado em seu contrato de obras civis e é referenciado na Seção 3.12B.]***

CONTRATO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE COMPRAS E CONSTRUÇÃO

ESTE CONTRATO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE COMPRAS E CONSTRUÇÃO (doravante "***CONTRATO***"), datado do dia [__] de [____], 20[__] (a "***Data de Entrada em Vigor***"), é celebrado por e entre [_____ _____], a[_____], com sede (ou endereço comercial) em [_____], [_____], [_____] [_____] ("***Cliente (Proprietário)***"), e [_____], a [_____], com sede (ou endereço comercial) em [_____] ("***Empreiteiro***" e, em conjunto com o Cliente (Proprietário), cada uma das "Partes" e juntas as "Partes").

CONSIDERANDO QUE, o Cliente (Proprietário) deseja celebrar um CONTRATO com o Empreiteiro para prestação de serviços de engenharia, gestão de compras e construção de uma nova fábrica de embalagens e instalações associadas (conforme descrito mais detalhadamente abaixo, o "Projeto") a ser localizado em XXXXXXXX, Brasil, tudo conforme descrito neste presente documento; e

CONSIDERANDO QUE, A Empreiteiro, por conta própria ou por meio de seus fornecedores e subempreiteiros, deseja fornecer os serviços de engenharia, gestão de compras e construção acima mencionados, em bases globais;

SENDO ASSIM, por boa-fé e a título oneroso, em valor justo, cujo recebimento aqui se reconhece, as Partes, concordam o seguinte:

Article 1ARTIGO 1
DEFINIÇÕES

1.1 Além de outros Prazos definidos utilizados ao longo deste CONTRATO, quando utilizados aqui, os seguintes VOCÁBULOS EM LETRAS MAIÚSCULAS têm os significados especificados nesta Seção 1.1.

"***CRONOGRAMA 30 Dias de Análise Prévia***" tem o significado estabelecido no Artigo 5.4D.

"Regras ***AAA***" tem o significado estabelecido no Artigo 17.2.

"***Regras de Apelação***" tem o significado estabelecido no Artigo 17.2.

"***Antecipação do Cronograma***" tem o significado estabelecido no Artigo 5.6.

"***Adiantamento ou Entrada***" significa [_____]. ***[WestRock: Por favor, consulte os Artigos 7.1 A e 7.11 sobre como lidamos com este procedimento. Você deseja certificar-se de que, se o Empreiteiro não fornecer a garantia (fiança) bancária, você pode, no entanto, emitir APC e não ser obrigado a dar o Adiantamento ou Entrada até receber o garantia (fiança) bancária.]***

"***Associado***" significa (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais diários, controles, seja controlada ou esteja sob controle comum com uma Parte, e (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja o usufrutuário de cinquenta por cento (50%) ou mais de qualquer classe de ações ordinárias de, ou outro Cliente (Proprietário), demonstre interesses. Para fins desta definição, "controle" (incluindo, com significados correlativos, os Prazos "controlados por" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de direcionar ou causar a direção da gestão e políticas de uma Pessoa, seja através do navio Cliente (Proprietário) de títulos com direito a voto ou de outra forma. No que diz respeito ao Cliente (Proprietário), a definição de Associado deve incluir [Rigesa]. ***[WestRock: Por favor, inclua o restante do nome e quaisquer outros associados que você gostaria de especificar.]***

"***CONTRATO" significa este CONTRATO para a execução da Obra (incluindo todos os ANEXOS e CRONOGRAMA anexos), que pode ser alterado de tempos em tempos, de acordo com este CONTRATO***.

"***Lei Anti-Corrupção***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.26B.

"Códigos e Padrões Aplicáveis", significa que qualquer e todos os códigos, padrões ou requisitos aqui estabelecidos (incluindo ANEXO A) ou em qualquer Lei Aplicável, cujos códigos, padrões e requisitos devem reger o desempenho da obra do Empreiteiro, conforme previsto neste documento. No caso de uma inconsistência ou conflito entre qualquer dos Códigos e Padrões Aplicáveis, o padrão de desempenho mais alto, conforme previsto neles, regerá o desempenho do Empreiteiro ao abrigo deste CONTRATO.

"***Lei Aplicável***" significa todas as leis, estatutos, portarias, certificações, ordens, decretos, mandados, licenças, Alvarás, aprovações, CONTRATOS, regras e regulamentos, incluindo quaisquer condições, de qualquer Instrumento Governamental que tenha jurisdição sobre a totalidade ou parte do Site ou do Projeto ou desempenho de toda ou parte do Trabalho, ou de outra ação legislativa ou administrativa de um Instrumento Governamental, ou um decreto final, julgamento ou ordem de um tribunal que se refira ao desempenho do trabalho abaixo ou à Interpretação ou à aplicação deste CONTRATO, incluindo (i) todos e quaisquer Alvarás, (ii) quaisquer Códigos e Padrões Aplicáveis estabelecidos em Lei Aplicável, e (iii) qualquer Lei Aplicável relacionado à (y) conservação, melhoria, proteção, poluição, contaminação ou remediação do meio ambiente ou (z) Materiais Perigosos ou qualquer manuseio, armazenamento, liberação ou outra disposição de Materiais Perigosos.

"***Aprovação***" e "***consentimento***" significa, salvo indicação em contrário, aprovação prévia por escrito e autorização prévia por escrito.

"***GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA***" tem o significado estabelecido no Artigo 9.2.

"***Livros e Registros***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.11A.

"***BRL***" significa o Real (moeda) Brasileira.

"***CAD***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.3E.

"***Ordem de Modificação***" significa uma ordem escrita emitida por Cliente (Proprietário) para Empreiteiro após a execução deste CONTRATO, sob a forma de CRONOGRAMA D-2, ou um instrumento escrito assinado por ambas as Partes após a execução deste CONTRATO sob a forma de CRONOGRAMA D-1 , que autoriza uma adição, supressão, suspensão ou qualquer outra modificação ou ajuste aos requisitos deste CONTRATO, incluindo adição, exclusão ou Suspensão do Trabalho ou qualquer modificação ou ajuste a qualquer Critério Alterado. Cliente (Proprietário) e Empreiteiro têm direito a uma Ordem de Modificação de acordo com o **Error! Reference source not found.**.

"***Critérios Alterados***" tem o significado estabelecido no Artigo 6.1A.

"***Mudanças na Lei***" significa qualquer alteração, modificação, ato de substituição, supressão, adição ou alteração em ou à Lei Aplicável (excluindo as alterações às leis tributárias, onde tais Impostos são baseados no inventário, receita, receita, lucros / perdas da Empreiteiro ou custo de financiamento ou imposto retido na fonte) que ocorre e entra em vigor após o Data de Entrada em Vigor, desde que Empreiteiro não tivesse sabido nem devesse saber que tal emenda, modificação, ação substitutiva, supressão, adição ou alteração em ou Lei Aplicável ocorreria após o Data de Entrada em Vigor.

"***Informação Confidencial***" tem o significado estabelecido no Artigo 18.3.

"***Equipamento de Construção***" significa equipamentos, máquinas, estruturas, andaimes, materiais, ferramentas, suprimentos e sistemas, comprados, de propriedade, alugados pelo Empreiteiro ou seus Subempreiteiros para uso na realização do Trabalho, mas não destinados a incorporação no Projeto.

"***Preço do Contrato***" tem o significado estabelecido no Artigo 7.1.

"***Empreiteiro***" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Pa***rtes Indenizadas do Empreiteiro***" significa (i) Empreiteiro, seu pai e cada uma das suas respectivas associadas e (ii) os respectivos diretores, executivos, agentes e funcionários de cada pessoa especificada na cláusula (i) acima. Uma "Partes Indenizadas do Empreiteiro " significa qualquer das Partes Indenizadas do Empreiteiro.

"***Representante do Empreiteiro***" significa Pessoa ou Pessoas designada pelo Empreiteiro em uma Notificação por escrito ao Cliente (Proprietário) e aceitável para Cliente (Proprietário), que terá total autoridade para agir em nome do Empreiteiro em todos os assuntos relativos a este CONTRATO ou à Obra, inclusive dando instruções e mudanças no Trabalho.

"***Informação Confidencial do Empreiteiro***" tem o significado estabelecido no Artigo 18.2.

"***Propriedade Intelectual do Empreiteiro***" tem o significado estabelecido no Artigo 10.2.

"***Equipe do Empreiteiro***" significa todos os funcionários, supervisores, representantes, agentes e outras Pessoas a serem fornecidos pelo Empreiteiro, seus associados e seus Subempreiteiros para a realização do Trabalho sob este CONTRATO.

"***Trabalho Corretivo***" tem o significado estabelecido no Artigo 12.3.

"***Cronograma do Método do Caminho Crítico***" tem o significado estabelecido no Artigo 5.4A.

"***CREA***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.8G.

"***Dia***" significa um dia corrido.

"***Incrumprimento***" tem o significado estabelecido no Artigo 15.1A.

"***Defeito***" ou "***Defeituoso***" tem o significado estabelecido no Artigo 12.1A.

"***Periodo de Correção para Defeitos***" significa o período que começa no Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e termina cinco (5) anos a partir de então (como pode ser prorrogado de acordo com o Artigo 12.3B).

"***DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO***" tem o significado estabelecido no Artigo 13.2A.

"***Base do Projeto***" significa a base do design e os limites e parâmetros técnicos do Projeto, conforme estabelecido em ANEXO A.

"***Parte Divulgadora***" tem o significado estabelecido no Artigo 18.3.

"***Disputa***" tem o significado estabelecido no Artigo 17.1.

"***Planos da Obra***" significa documentos gráficos e pictóricos (em formato escrito ou eletrônico) que mostram o design, a localização e as dimensões do Trabalho, geralmente incluindo planos, elevações, artigos, detalhes, cronogramas e diagramas, que são preparados como parte e durante a realização do trabalho.

"***Valor Agregado***" tem o significado estabelecido no Artigo 7.2B.

"***Quebra de Contrato do Valor Agregado***" tem o significado estabelecido no ANEXO C.

"***Data de Entrada em Vigor***" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"***EH&S***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.8.

"***Equipamento***" significa todos os equipamentos, materiais, suprimentos e sistemas necessários para a conclusão e incorporação ao Trabalho.

"***Certificado de Aceitação Final (CAF)***" significa que todo o Trabalho e todas as outras obrigações no âmbito do CONTRATO para o Projeto (exceto para o Trabalho e as obrigações que sobrevivem à Rescisão ou a expiração deste CONTRATO, incluindo obrigações de Garantias e correção de Trabalho defeituoso e quaisquer outras obrigações abrangidas pelo Artigo 11.4), são inteiramente e completamente realizados de acordo com os Prazos deste CONTRATO, incluindo: (i) a realização da Aceitação Provisória; (ii) Entrega ao Cliente (Proprietário) do

Atestado de Idoneidade relativo às contribuições da segurança social (INSS) cobradas no Trabalho (CND / INSS-obra); (iii) Entregar ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Trabalho e ao Projeto e os restantes documentos listados no Artigo 3.8D; (iv) Entrega ao Cliente (Proprietário) do certificado de boa reputação relativo ao Imposto sobre Serviços (ISS) cobrado no Trabalho (CND / ISS-Trabalho); (v) Entrega ao Cliente (Proprietário) do certificado de boa reputação referente ao Imposto Urbano e ao Imposto sobre o Território (IPTU) cobrado no Trabalho (CNT IPTU) (vi) A conclusão de todos os itens da Lista de Não-Conformidades; (vii) Entrega do Empreiteiro ao Cliente (Proprietário) de uma Garantia Final e Renúncia de Ação executada na forma de CRONOGRAMA K-3; (viii) Entrega de Empreiteiro a Cliente (Proprietário) de evidência aceitável para Cliente (Proprietário) de que todos os Subempreiteiros foram totalmente e finalmente pagos, incluindo Garantias Finais e Renúncias de Ações Legais totalmente executadas de todos os subempreiteiros principais do primeiro nível, na forma em CRONOGRAMA K- 4; (ix) se solicitado pelo Cliente (Proprietário), os documentos de Garantia Final e Renúncia a Embargos Legais totalmente executados de qualquer outro grande subempreiteiro, de uma forma substancialmente semelhante à do CRONOGRAMA K-4; (x) entrega pelo Empreiteiro ao Cliente (Proprietário) de toda a documentação exigida para ser entregue no âmbito deste CONTRATO, incluindo o Registro "Como Construído" dos Planos da Obra e Especificações e Informações Confidenciais do Cliente (Proprietário); (xi) remoção do local da equipe do Empreiteiro, suprimentos, resíduos, materiais, lixo, Materiais Perigosos, Equipamento de Construção e instalações temporárias; (xii) Entrega pelo Empreiteiro ao Cliente (Proprietário), do Certificado de Aceitação Final (CAF) na forma de ANEXO M e conforme exigido no Artigo 11.4, o qual o Cliente (Proprietário) aceitou assinando tal certificado; e (xiii) desempenho do Empreiteiro de todas as outras obrigações exigidas no presente Contrato de Certificado de Aceitação Final (CAF).

"***Certificado de Aceitação Final (CAF)***" tem o significado estabelecido no Artigo 11.4.

"***Garantia Final e Renúncia a Embargos Legais***" significa Renúncia e liberação fornecidas ao Cliente (Proprietário) por Empreiteiro e Grandes Subempreiteiros de acordo com os requisitos do Artigo 7.3, que serão sob a forma de CRONOGRAMA K-3 e CRONOGRAMA K-4.

"***Força Maior***" significa tempestades catastróficas ou inundações, tornados, furacões, terremotos e outros atos fortuitos, guerras, distúrbios civis, ataques terroristas, revoltas, insurreições, sabotagem, embargos comerciais, epidemias, incêndios, explosões, mudanças de lei e ações de um instrumento governamental que não foi solicitado, promovido ou causado pela Parte afetada; *desde que tal ato ou evento* (i) atrasa ou torna impossível o desempenho da Parte afetada de suas obrigações sob este CONTRATO, (ii) está além do controle razoável da Parte afetada, não por culpa ou negligência e não foi razoavelmente previsível, e (iii) não poderia ter sido impedido ou evitado pela Parte afetada através do exercício da diligência devida, incluindo a despesa de qualquer montante razoável tendo em conta o Preço do Contrato. Para evitar dúvidas, a Força Maior não deve incluir nenhum dos seguintes: (i) dificuldades econômicas, (ii) mudanças nas condições de mercado, (iii)) entrega atrasada, indisponibilidade ou falha do Equipamento de Construção ou indisponibilidade ou falha de Equipamento, (iv) disponibilidade de mão-de-obra, greves ou outras ações trabalhistas similares da Equipe da Empreiteiro, (v) condições climáticas (incluindo chuva, neve, vento, temperatura e outras condições climáticas), marés e estações, independentemente da magnitude, gravidade, duração ou frequência de tais condições climáticas, marés ou estações, ou (vi) não cumprimento ou atraso por Empreiteiro ou seus Subempreiteiros, a menos que tal não-cumprimento ou atraso seja causado por Força Maior.

"***GAAP***" significa princípios contábeis geralmente aceitos (PCGA).

"***Boas Práticas de Engenharia e Construção***" ou "***BPEC***" significa as práticas, métodos, habilidades, cuidados, técnicas e padrões geralmente aceitos empregados por empresas líderes na indústria de empacotamento em relação a: (i) engenharia, gestão de compras e construção de instalações das fábricas, que inclui Códigos e Padrões Aplicáveis e Lei Aplicável; e (ii) segurança de pessoal e fábrica e proteção ambiental.

"***Instrumento Governamental***" significa qualquer departamento, escritório, instrução, agência, conselho ou comissão federal, estadual ou local que tenha jurisdição sobre uma Parte ou qualquer parte da Obra, do Projeto ou do Local.

"***Data de Aceitação Final Garantida***" tem o significado estabelecido no Artigo 5.3B.

"***Data de Aceitação Provisória Garantida***" tem o significado estabelecido no Artigo 5.3A.

"***Garantidor***" significa [_____]. ***[Observação: Isso não é necessário se a Empreiteiro for a empresa-mãe definitiva.]***

"***Materiais Perigosos***" significa que qualquer substância que, de acordo com Lei Aplicável, seja considerada perigosa ou tóxica ou seja ou possa ser necessário remediar (i) qualquer petróleo ou produtos petrolíferos, materiais radioativos, amianto de qualquer forma, transformadores ou outros equipamentos que contenham fluidos dielétricos contendo bifenilos policlorados e processos e certos sistemas de refrigeração que utilizam clorofluorocarbonetos, (ii) quaisquer substâncias químicas, materiais ou substâncias que se encontrem ou sejam incluídas na definição de "substâncias perigosas", "resíduos perigosos", "Materiais Perigosos", "resíduos extremamente perigosos", "resíduos perigosos restritos "substâncias tóxicas", "poluentes tóxicos", ou quaisquer palavras de importação similar de acordo com Lei Aplicável, ou (iii) qualquer outro produto químico, material, substância ou desperdício, cuja exposição seja agora ou a partir de então proibida, limitada ou regulamentada por qualquer Instrumento Governamental, ou que possa ser objeto de responsabilidade por danos, custas ou remediação.

"***Parte Indenizada***" significa qualquer das Partes (indenizada do Cliente ou indenizada do Empreiteiro), de acordo com o contexto incluído.

"***Parte Indenizadora***" significa Cliente (Proprietário) ou Empreiteiro, como o contexto requerer.

"***Garantia Provisória e Renúnica de Ação Legal***" significa Renúncia e liberação fornecidas ao Cliente (Proprietário) por Empreiteiro e Grandes Subempreiteiros de acordo com os requisitos do Artigo 7.2C, que serão sob a forma de CRONOGRAMA K-1 e CRONOGRAMA K-2.

"***Grau de Investimento***" tem o significado estabelecido no Artigo 9.2.

"***Fatura***" significa o pedido da Empreiteiro para um Pagamento de acordo com o Artigo 7.2 para Pagamentos de progresso e de acordo com o Artigo 7.3 para o Pagamento final, que a Fatura será sob a forma de CRONOGRAMA I-1 para Pagamentos de progresso e CRONOGRAMA I-2 para Pagamento final.

"***Datas Importantes***" significa o CRONOGRAMA de datas em que a Empreiteiro é obrigada a atingir certas etapas de conclusão do Projeto, incluindo a Data de Garantia Certificada de Aceitação Provisória (CAP) e Certificado de Aceitação Final (CAF), conforme descrito mais particularmente no Artigo 5.3 e ANEXO E.

"***Equipe Principal***" ou "***Funcionários Principais***" tem o significado estabelecido no Artigo 2.2A.

"***Danos Compensatórios da Equipe Principal***" tem o significado estabelecido no Artigo 2.2A.

"***Danos Compensatórios***" significa DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO, Danos Compensatórios a Equipe Principal e quaisquer outros Danos Compensatórios especificados neste CONTRATO.

"***Maior Subcontrato***" significa (i) qualquer Subcontrato com um valor agregado em excesso de [R $ 4000 (500,000) BRL];***[WestRock: Confirme o limite. Você só terá direitos de aprovação sobre os subcontratos que excedam esse limite.]*** (ii) Subcontratos múltiplos com um Subempreiteiro que têm um valor agregado superior a [Quinhentos Mil (500,000) BRL] ou (iii) um Subempreiteiro realizando uma parte do trabalho listado em ANEXO G. ***[Observação: A aprovação de Cliente (Proprietário) só é necessária para Empreiteiros que excedam o limite ou que de outra forma são especificados como desempenhando uma parte importante do Trabalho. ANEXO G para incluir apenas Subempreiteiros que excedam o limite acima ou que não excedam o limiar, mas estão realizando uma parte importante do Trabalho, conforme designado pelo Cliente (Proprietário).***

"***Maior Subempreiteiro***" significa qualquer subempreiteiro com quem Empreiteiro celebre, ou pretenda celebrar, em um subcontrato maior.

"***Mudança Adversa Relevante***" tem o significado estabelecido no Artigo 9.3B.

"***Mês***" significa um mês do calendário gregoriano; "***Mês***" significa qualquer período de trinta (30) dias consecutivos.

"***Mensalmente***" significa qualquer período de trinta (30) dias consecutivos.

"***Relatórios de Progresso Mensal***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.16A.2.

"***Aviso para Continuar (as obras)***" ou "***APC***" tem o significado estabelecido no Artigo 3.3B.

"***Cliente (Proprietário)***" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"***Partes Indenizadas do Proprietário***" significa (i) Cliente (Proprietário), a empresa-mãe e cada uma das suas respectivas associadas e (ii) os respectivos diretores, diretores, agentes e funcionários de cada Pessoa especificados na cláusula (i) acima. Uma "Parte Indenizada do Cliente (Proprietário)" significa qualquer das Partes Indenizadas Cliente (Proprietário). [***Observação: Por favor, reveja para garantir que todas as entidades apropriadas estejam incluídas***.]

"***Representantes dos Cliente (Proprietário)***" significa que, Pessoa ou Pessoas designadas pelo Cliente (Proprietário) em Aviso escrito para Empreiteiro, terão total autoridade para agir em nome de Cliente (Proprietário) em todos os assuntos relacionados ao Trabalho, incluindo instruções e mudanças no Trabalho. O Cliente (Proprietário) designa [_____] como Representante de Cliente (Proprietário). A notificação de uma alteração na representação do Cliente deve ser fornecida antecipadamente, por escrito, ao Empreiteiro.

"***Informação Confidencial do Cliente (Proprietário)***" tem o significado estabelecido no Artigo 18.1.

"***Garantia da Matriz***" tem o significado estabelecido no Artigo **Error! Reference source not found.**.

"***Parte***" ou "***Partes***" significa Cliente (Proprietário) e / ou Empreiteiro e seus sucessores e cessionários autorizados.

"***Pagamento por Metas***" significa uma parte definida do Trabalho conforme mostrado em CRONOGRAMA C-4.

"C***ronograma de Pagamento***" significa o cronograma estabelecido no anexo C, que estabelece os Pagamentos a serem realizados com base no alcance do Valor Agregado e do Pagamento por Metas.

"***Alvará***" significa qualquer Renúncia válida, certificado, aprovação, consentimento, licença, isenção, variação, franquia, Alvará, autorização ou ordem similar ou autorização de qualquer Instrumento Governamental necessário para ser obtido ou mantido em conexão com o Projeto, o Sítio ou o Trabalho.

"***Pessoa***" significa qualquer indivíduo ou qualquer empresa, joint venture, corporação, parceria, associação, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, trust, propriedade, organização sem personalidade jurídica, Instrumento Governamental ou outra entidade com capacidade legal, incluindo as Partes, Subempreiteiros e seus respectivos diretores, executivos, agentes, funcionários, representantes.

"***Progresso dos Planos da Obra "Como Construído" e Especificações***", significa Planos da Obra e Especificações que mostram todas as condições atuais de "Como Construído", conforme exigido em ANEXO B.

"***Projeto***" tem o significado estabelecido no Considerandos.

"***Gerente de Projeto***" significa o profissional ou profissionais envolvidos pelo Cliente (Proprietário) para fornecer certos serviços de gerenciamento do Projeto exigidos no CONTRATO entre eles.

"***Aceitação Provisória***" significa que ocorreram todos os seguintes aspectos, no que diz respeito ao Projeto: (i) Empreiteiro e Cliente (Proprietário) concordaram com uma Lista de Não-Conformidades revisada e atualizada, conforme estabelecido no Artigo **Error! Reference source not found.**; (ii) qualquer danos compensatórios por atraso devido e devedor tenha sido pago (diretamente, por compensação ou por coleta na garantia (fiança) bancária, a critério exclusivo do Cliente (Proprietário) para Cliente (Proprietário); (iii) A Empreiteiro entregou ao Cliente (Proprietário) o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) sob a forma de ANEXO L e conforme exigido no Artigo 11.1 e Cliente (Proprietário) aceitou tal certificado assinando tal certificado; (iv) O Empreiteiro completou todas as aquisições, fabricação, montagem, construção, instalação e verificações e testes de todos os

equipamento (incluindo todos os sistemas e componentes do equipamento, como todos os sistemas operacionais, proteção, incêndio, segurança e outros sistemas relacionados necessários ou necessários antes do início) para o Projeto de modo a garantir que todo esse Equipamento tenha sido corretamente fabricado, montado, erguido e instalado e que possa ser operado de forma segura e confiável dentro dos requisitos e especificações contidos no CONTRATO, tudo conforme estabelecido em maior detalhe na ANEXO A; (v) A Empreiteiro pagou todos os Impostos exigidos pela Lei Aplicável e a Empreiteiro forneceu toda a documentação e enviou todos os certificados exigidos por este Contrato e Lei Aplicável, incluindo o FGTS, INSS, ISS, CND e encerramento do CEI; (vi) A Empreiteiro obteve todos os Alvarás para o Trabalho que não sejam os listados em ANEXO Q, incluindo a Alvará de Ocupação pelo Município de XXXXXXXX e o Instrumento de Inspeção pelo Departamento de Bombeiros (AVCB) emitido pelo Instrumento Governamental aplicável, a Licença de Operação emitida pela CETESB e, conforme aplicável, o Relatório de Inspeção e Aprovação emitido pela Vigilância Sanitária sobre a [cantina] [***WestRock: O que é isso***?] a ser instalado no local das obras; (vii) Empreiteiro entregou ao Cliente (Proprietário) uma Garantia Provisória e Renúncia de Embargos Legais totalmente executada sob a forma de CRONOGRAMA K-1, totalmente executada Garantia Provisória e Renúncia de Ação Legais de todos os subempreiteiros de primeiro nível sob a forma de CRONOGRAMA K-2 e, se solicitado pelo Cliente (Proprietário), garantiu plenamente a Garantia Provisória e Renúnica de Ação Legais de quaisquer outros grandes Subempreiteiros substancialmente sob a forma de CRONOGRAMA K-2, abrangendo todo o Trabalho até a data da Aceitação Provisória; (viii) Empreiteiro entregou ao Cliente (Proprietário) todos os manuais de operação e manutenção para o Projeto; (ix) Empreiteiro atribuiu ou forneceu Cliente (Proprietário) com todas as Garantias na medida em que a Empreiteiro seja obrigada a fazê-lo de acordo com esta CONTRATO; e (x) a Empreiteiro realizou todas as outras obrigações exigidas no presente CONTRATO para Aceitação Provisória.

"***Certificado de Aceitação Provisória (CAP)***" tem o significado estabelecido no Artigo 11.1.

"***Lista de Não-Conformidades***" significa uma lista desses itens de acabamento necessários para completar o Trabalho, cuja conclusão não deve interromper, perturbar ou interferir com a operação segura ou confiável ou uso de toda ou parte do Projeto conforme contemplado por este CONTRATO, conforme descrito mais detalhadamente no Artigo 11.3 deste CONTRATO.

"***Parte Receptora ou Divulgadora***" tem o significado estabelecido no Artigo 18.3.

"R***egistros dos Planos da Obra "Como Construído e Especificações***" significa final, registro dos Planos da Obra e Especificações que mostram as condições de "Como Construído" do Trabalho concluído, conforme exigido em ANEXO B.

"***Recuperação de Prazo***" tem o significado estabelecido no Artigo 5.5.

"***Rascunho do Instrumento de Quitação***" é o documento estabelecido no ANEXO V.

"***Retenção***" significa um valor igual a dez por cento (10%) de cada Pagamento até Aceitação Final , que deverá ser divulgado no Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto conforme especificado no Artigo 7.6.

"***Âmbito (escopo) de Trabalho***" significa a descrição de Trabalho a ser realizada por Empreiteiro conforme estabelecido neste CONTRATO, incluindo Artigo 3.1A e ANEXO A.

"***Sítio (local) das Obras***" significa as parcelas localizadas na Avenida Antônio Monteiro Junior, n. ° 6800, no bairro denominado Piquirá, com uma área total de 229.862,66 m, ² como descrito em ANEXO S.

"***Dados dos Solos***" tem o significado estabelecido no Artigo 2.5B.

"***Especificações***" significa os documentos que consistem nos requisitos escritos para Equipamento, normas e mão-de-obra para o trabalho e desempenho de serviços relacionados, que são preparados como parte e durante a execução do trabalho.

"***Subcontrato***" significa CONTRATO de Empreiteiro com um Subempreiteiro para o desempenho de qualquer parte do Trabalho.

"***SubEmpreiteiro***" significa qualquer Pessoa, incluindo um Fornecedor, subempreiteiro, de qualquer nível, que tenha um contrato direto ou indireto com a Empreiteiro, um Subempreiteiro ou um subempreiteiro terceirizado para fabricar ou fornecer Equipamento que compreenda uma parcela da Obra, arrendando o Equipamento de Construção em conexão com o Trabalho, para realizar uma parte da Obra ou, de outra forma, fornecer mão-de-obra, materiais ou Equipamento.

"***Propriedade Intelectual do Subempreiteiro***" tem o significado estabelecido no Artigo 10.2.

"***Fornecedor***" significa um Subempreiteiro que é um fabricante de equipamentos ou Fornecedor.

"***Impostos***" significa qualquer e todos os Impostos, avaliações, deveres, taxas, cobranças e retenções de qualquer tipo ou natureza, e qualquer que seja a descrição, incluindo receita bruta, folha de pagamento, renda, franquia, valor agregado, propriedade, impostos especiais de consumo, estoque de capital, importação, carimbo , transferência, emprego, ocupação, geração, privilégio, utilidade, regulamentação, energia, consumo, arrendamento, arquivamento, registro e atividade Impostos, impostos, taxas, cobranças e retenção, juntamente com todas e quaisquer penalidades, juros e adições para além disso, excluir qualquer venda e uso Impostos. ***[Observação: Todas as provisões tributárias devem permanecer abertas até a revisão do CONTRATO por um assessor fiscal.]***

"***Caução***" ou "***Garantia***" tem o significado estabelecido no Artigo 12.1A.

"***Trabalho***" significa todas as obrigações, deveres e responsabilidades exigidas da Empreiteiro nos termos deste CONTRATO, incluindo todos os equipamentos, equipamentos de construção, compras, engenharia, design, fabricação, montagem, instalação, fabricação, entrega, transporte, armazenamento, construção, mão-de-obra, trabalho, inspeção e quaisquer outros serviços, Trabalho ou coisas fornecidas ou utilizadas ou exigidas para serem fornecidas ou utilizadas, pela Empreiteiro na execução deste CONTRATO, incluindo o estabelecido em ANEXO A e Artigo 3.1A e qualquer Trabalho Corretivo.

"***Estrutura Analítica de Projetos***" ou "***EAP***" significa uma análise detalhada do Trabalho por atividade, com cada uma dessas atividades com uma descrição escrita e codificação hierárquica, o que é consistente com a Análise do Preço do Contrato e é descrito adicionalmente em Artigo 7.8.

"***Produto de trabalho***" tem o significado estabelecido no Artigo 10.1.

1.2 Os significados especificados neste ARTIGO 1 são aplicáveis tanto ao singular como ao plural. Conforme usado neste CONTRATO, os termos "aqui", "neste", "abaixo" e "dentro" são referências a este Contrato tomado como um todo, e os Prazos "incluem", "inclui" e "incluindo" significa "incluindo, sem limitação, "ou sua variante. Salvo indicação expressa em contrário, a referência neste CONTRATO a ARTIGO ou Artigo será uma referência a ARTIGO ou Artigo contida neste CONTRATO (e não em qualquer ANEXOS ou CRONOGRAMAS a este CONTRATO) e uma referência nesta CONTRATO a ANEXO ou CRONOGRAMA deve ser uma referência a um ANEXO ou CRONOGRAMA anexado a este CONTRATO.

Article 2 ARTIGO 2
RELAÇÃO DO CLIENTE (PROPRIETÁRIO), EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIROS

2.1 **Status do Empreiteiro**: O relacionamento do Empreiteiro com Cliente (Proprietário) deve ser o de um autônomo. Qualquer disposição deste CONTRATO que possa parecer dar ao Cliente (Proprietário) ou ao Representante do Cliente, o direito de direcionar ou controlar o Empreiteiro quanto aos detalhes da realização do Trabalho, ou exercer qualquer medida de controle sobre o Trabalho, significará que o Empreiteiro deve seguir os desejos de Cliente (Proprietário) ou o Representante de Cliente (Proprietário) apenas nos resultados do Trabalho e não nos meios pelos quais o Trabalho deve ser realizado, e o Empreiteiro terá o direito absoluto, obrigação e autoridade controle sobre o Trabalho quanto à maneira, meio ou detalhes sobre como realizar o Trabalho. Nada neste ato deve ser interpretado para criar uma relação patrão-serviçal ou mandante-mandatário entre Empreiteiro

ou qualquer de seus Subempreiteiros e Cliente (Proprietário). No entanto, o Empreiteiro deve cumprir rigorosamente todas as disposições, prazos e condições deste CONTRATO, e o fato de o Empreiteiro ser autônomo não o dispensa da responsabilidade de realizar integralmente, completamente, oportuna e seguramente o Trabalho em estrita conformidade com este CONTRATO.

2.2 **Equipe Principal, Organograma e Representantes do Empreiteiro**.

A. ***Equipe Principal e Organograma***. A ANEXO F estabelece o organograma do Empreiteiro a ser implementado para o Trabalho e também contém uma lista da Equipe Principal ("Equipe Principal" ou "Funcionários Principais") da organização do Empreiteiro que será designada para o Trabalho. Cliente (Proprietário) e Empreiteiro reconhecem e concordam que a continuidade da Equipe Principal do Projeto é um requisito material deste CONTRATO e que a substituição de um Funcionário Importante prejudicará o Cliente (Proprietário) e a qualidade geral do Trabalho. A Equipe Principal deve, a menos que seja expressamente indicado na ANEXO F, dedicar tempo integral ao Trabalho durante todo o período do Projeto, e a Equipe Principal não será removida ou redesignada sem a aprovação prévia por escrito do Cliente (Proprietário). O custo adicional de qualquer substituição de tal Equipe Principal e tempo de sobreposição será inteiramente a cargo do Empreiteiro. O Cliente (Proprietário) tem o direito, mas não a obrigação, de exigir que o Empreiteiro remova ou provoque a remoção de um Pessoa-chave que não seja, no melhor julgamento do Cliente (Proprietário), usando o BPEC no desempenho da parcela do Trabalho atribuído a tal pessoa chave. Se a Empreiteiro remover ou substituir qualquer aprovação prévia por escrito da Equipe Principal sem o Cliente (Proprietário) estar de acordo com este Artigo 2.2A, então a Empreiteiro pagará ao Cliente (Proprietário) a soma de cinquenta mil Dólares (US $ 50.000,00) por cada Key Pessoa retirada do Trabalho ("***Danos Compensatórios pela Equipe Principal***").] ***[WestRock para confirmar o valor.]***

B. ***Representantes do Empreiteiro*** O Empreiteiro estabelece [_____] como Representante. A notificação de mudança no Representante do Empreiteiro deve ser fornecida antecipadamente, por escrito, ao Cliente (Proprietário). O Representante Empreiteiro é Pessoa Chave (pessoa importante).

2.3 **Subempreiteiros**: Cliente (Proprietário) reconhece e concorda que Empreiteiro pretende ter partes do Trabalho realizadas por Subempreiteiros de acordo com Subcontratos escritos entre Empreiteiro e tais Subempreiteiros e que tais Subempreiteiros possam ter certas partes do Trabalho realizadas por outros Subempreiteiros. Todos os subempreiteiros devem ser empresas respeitáveis e qualificadas com um registro estabelecido de desempenho bem sucedido em seus respectivos negócios realizando um trabalho idêntico ou substancialmente semelhante. Todos os contratos com Subempreiteiros devem ser consistentes com os Prazos ou disposições deste CONTRATO. NENHUM SUBEMPREITEIRO DESEJA SER OU SERÁ CONSIDERADO UM TERCEIRO BENEFICIÁRIO DESTE CONTRATO. A Empreiteiro será totalmente responsável perante o Cliente (Proprietário) pelos atos e omissões dos Subempreiteiros e das Pessoas, direta ou indiretamente empregados por qualquer um deles, como o Empreiteiro o é, por atos ou omissões de pessoas diretamente empregadas pela Empreiteiro. O Trabalho de qualquer subempreiteiro estará sujeito à inspeção pelo Cliente (Proprietário) na mesma medida que o Trabalho de Empreiteiro. Todos os Subempreiteiros e seus respectivos equipamentos devem ser instruídos pelo Empreiteiro nos Prazos e nos requisitos de políticas e procedimentos de segurança e proteção ambiental protegidos pelo Cliente (Proprietário). No caso de alguma equipe não aderir a tais políticas e procedimentos, tal Pessoal será removido pela Empreiteiro. O Empreiteiro nunca terá direito a qualquer ajuste do Preço do Contrato ou Dados Importantes como resultado do cumprimento de tais políticas e procedimentos ou qualquer remoção de Pessoal necessária por incumprimento. Nada contido no ato deve criar qualquer relação contratual entre qualquer Subempreiteiro e Cliente (Proprietário) ou obrigar Cliente (Proprietário) a pagar qualquer montante a qualquer Subempreiteiro.

2.4 **Subcontratos**.

A. ***Lista Aprovada***. ANEXO G estabelece uma lista de subempreiteiros que empreiteiro e Cliente (Proprietário) concordaram e aprovaram para o desempenho da parcela do Trabalho especificada em ANEXO G. A aprovação do Cliente (Proprietário) a qualquer subempreiteiro não exime o Empreiteiro de qualquer responsabilidade mediante as provisões dste CONTRATO.

B. ***Grandes Subempreiteiros Adicionais***. No caso do Empreiteiro considerar a seleção de um Subempreiteiro não listado na ANEXO G que se qualificaria melhor Subempreiteiro, o Empreiteiro deve (i) notificar o Cliente (Proprietário) da sua proposta de Subempreiteiro o mais rápido possível durante o processo de seleção e fornecer a Cliente (Proprietário), todas as informações razoavelmente solicitadas pelo Cliente (Proprietário) em relação aos critérios de seleção do Empreiteiro (incluindo cópias de pacotes de licitação fornecidos para Subempreiteiros maiores potenciais e as qualificações e licitação respondentes dos Subempreiteiros propostos), excluindo, no entanto, informações de preços , e (ii) notificar o Cliente (Proprietário) não menos de trinta (30) dias antes da execução de um Subcontrato maior com um Subempreiteiro não listado na ANEXO G. Cliente (Proprietário) terá o critério de rejeitar qualquer Maior Subempreiteiro proposto não listado na ANEXO G para um Subcontrato Maior. O Empreiteiro não entrará em nenhum Subcontrato grande com um Subempreiteiro proposto que seja rejeitado pelo Cliente (Proprietário), de acordo com a frase anterior. O Cliente (Proprietário) deve rever as informações fornecidas pelo Empreiteiro, de acordo com este Artigo 2.4B e deve notificar o Empreiteiro da sua decisão de aceitar ou rejeitar um Subempreiteiro proposto o mais rapidamente possível após a decisão ter sido tomada. A Falha de Cliente (Proprietário) em aceitar uma proposta de Subempreiteiro em trinta (30) Dias será considerada como uma rejeição de tal Subempreiteiro.

C. ***Outros Subempreiteiros Adicionais Propostos***. Para qualquer subempreiteiro não abrangido pela Artigos 2.4A ou 2.4B, o Empreiteiro deve, no prazo de trinta (30) dias antes da seleção de tal subempreiteiro, notificar o Cliente (Proprietário) por escrito da seleção do determinado Subempreiteiro e informar o Cliente (Proprietário) de forma ampla, qual parte do Trabalho tal Subempreiteiro está realizando.

D. ***Entrega de Subcontratos***. O Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) uma cópia de todos os subcontratos da primeira linha sem preço dentro de dez (10) dias após o pedido do Cliente (Proprietário). Não obstante o acima exposto, o recibo e a revisão de qualquer subcontratos no âmbito do Cliente (Proprietário) não deve dispensar o Empreiteiro de quaisquer obrigações ao abrigo deste CONTRATO, nem tal ação constituirá uma Renúncia de qualquer direito ou direito atribuído ao Cliente (Proprietário) ao abrigo deste CONTRATO, ou aprovação ou aquiescência de uma violação nos termos do presente.

E. ***Prazos dos Grandes Subcontratos***. Além dos requisitos do Artigo 2.3 e sem, de modo algum, eximir o Empreiteiro de sua plena responsabilidade para com o Cliente (Proprietário) pelos atos e omissões dos Subempreiteiros, cada subcontrato grande deve conter as seguintes disposições:

1. O Subcontrato de primeiro nível pode ser atribuído a Clientes (Proprietário) ou Associado, a critério do Cliente, sem o consentimento do respectivo Subempreiteiro; e

2. O Subempreiteiro principal deve cumprir e realizar em benefício do Cliente (Proprietário) todos os requisitos e obrigações do Empreiteiro para com o Cliente (Proprietário) ao abrigo deste CONTRATO, uma vez que tais requisitos e obrigações são aplicáveis ao desempenho do Trabalho sob o respectivo Subcontrato principal, incluindo uma indenização substancial da mesma que consta no ARTIGO 16 e os requisitos de Seguros especificados no ARTIGO 9.

2.5 Reconhecimentos do Empreiteiro.

A. ***O CONTRATO. Antes da execução deste CONTRATO, o Empreiteiro verificou a informação que forma o Âmbito (escopo) de Trabalho e a Base do Projeto listados no ANEXO A (incluindo os Planos da Obra e Especificações listados em ANEXO A***). ***[WestRock: Devemos referenciar todos os Planos das Obras no ANEXO A. Outra opção é apenas especificar que o Empreiteiro verificou toda a documentação de engenharia que você forneceu para eles.]*** O Cliente (Proprietário) baseou-se na experiência do Empreiteiro na verificação dessa informação. O Empreiteiro garante e declara que tal informação é precisa, adequada e completa para engenharia, aquisição e construção do Projeto para o Preço do Contrato, dentro dos prazos exigidos na Datas Importantes e de acordo com todos os requisitos deste CONTRATO, inclusive Códigos e Padrões Aplicáveis, Lei Aplicável e Garantias. Consequentemente, o Empreiteiro (i) concorda que não terá direito de reivindicar ou buscar um aumento no Preço do Contrato ou um ajuste às Datas Importantes em relação a qualquer informação ou

requisitos incompletos, imprecisos ou inadequados que possam ser contidos ou referenciados no ANEXO A, e (ii) renuncia e libera Cliente (Proprietário) de e contra tais reivindicações.

B. ***Condições do Sítio das Obras***. O Empreiteiro concorda ainda que realizou todas as investigações e inspeções que julgou necessárias para realizar o Trabalho de acordo com as Datas Importantes, e entende o clima, o terreno e outras dificuldades que possam ocorrer ao realizar o Trabalho, de acordo com as Datas Importantes. O Empreiteiro garante que tem a experiência, recursos, qualificações e capacidades disponíveis para realizar o Trabalho de acordo com as Datas Importantes. O Empreiteiro assume todos os riscos relacionados e renuncia a qualquer direito de reivindicar ajustes no Preço do Contrato ou nas Datas Importantes em relação a, qualquer falha em realizar o Trabalho de forma oportuna, de acordo com as Datas Importantes como resultado de quaisquer condições no local ou em qualquer outro local onde o Trabalho seja realizado, incluindo: (i) níveis dos rios (excluindo eventos de Força Maior), topografia e condições subterrâneas do solo; (ii) Condições climáticas e estações; (iii) disponibilidade de trabalhadores, Subempreiteiros e Equipamento de Construção; (iv) Disponibilidade e transporte adequados de Equipamento; e (v) avaria ou outra falha do Equipamento de Construção. O Empreiteiro concorda e reconhece que (1) qualquer informação fornecida pelo Cliente (Proprietário) ao Empreiteiro antes da Data de Entrada em Vigor deste CONTRATO, relativo às condições do solo subterrâneo ou condições topográficas (os "Dados dos Solos"), foi fornecida ao Empreiteiro para a sua conveniência apenas; (2) A Empreiteiro recebeu a oportunidade de realizar, ou fazer realizar, inspeções e investigações independentes para determinar se os testes anteriores realizados em conjunto com os Dados dos Solos são suficientes para determinar e definir as condições do solo subterrâneo e as condições topográficas no Sítio das Obras; (3) Os Dados dos Solos não serão considerados Garantia expressa ou implícita, de condições subterrâneas ou condições topográficas existentes no local; (4) Os Dados dos Solos não fazem parte deste CONTRATO; e (5) O Cliente (Proprietário) não assume qualquer responsabilidade pela precisão e suficiência dos dados contidos nos Dados dos Solos nem pela Interpretação do Empreiteiro de tais dados, incluindo o Projeto de valores de solo, perfis de rocha, estabilidade do solo e a presença, nível e extensão da água subterrânea.

C. ***Lei Aplicável e Códigos e Padrões Aplicáveis***.: O Empreiteiro investigou ao nível do seu contentamento as Lei Aplicável e os Códigos e Padrões Aplicáveis e garante que pode realizar o Trabalho no Preço do Contrato e dentro dos Datas Importantes de acordo com a Lei Aplicável e os Códigos e Padrões Aplicáveis. O Empreiteiro deve realizar o Trabalho de acordo com a Lei Aplicável e os Códigos e Padrões Aplicáveis, independentemente de tal Lei Aplicável ou Códigos e Padrões Aplicáveis terem ou não entrado em vigor antes do Data de Entrada em Vigor do Contrato ou durante o desempenho do Trabalho; *desde que, no entanto, o Empreiteiro tenha direito a uma Ordem de Modificação para Mudanças de Direito na medida permitida no Artigo 6.2A.1, exceto para quaisquer Alterações de Direito pela qual o Empreiteiro tenha direito a uma Ordem de Modificação, de acordo com o Artigo 6.2A.1, o Empreiteiro renuncia a qualquer direito de fazer qualquer pedido de ajuste do Preço do Contrato ou das Datas Importantes em relação a qualquer alteração na lei.*

Article 3ARTIGO 3
RESPONSABILIDADES DO EMPREITEIRO

3.1 Âmbito (escopo) de Trabalho.

A. ***Generalidades***. Sujeito ao Artigo 3.1B, o Trabalho deve incluir toda a engenharia, gestão de compras e construção do Projeto, todos os equipamentos, equipamentos de construção, mão-de-obra, fabricação, inspeção, manufaturas, instalação, design, entrega, transporte, armazenamento e todos outros itens ou tarefas que são estabelecidos no ANEXO A, ou requerido para obter Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto, de acordo com os requisitos deste CONTRATO. Empreiteiro deve realizar o Trabalho de acordo com o BPEC, Lei Aplicável, Códigos Aplicáveis e Padrões, e todos os outros Prazos e provisões deste CONTRATO. Entende-se e concorda que o Trabalho incluirá qualquer Trabalho incidental que possa razoavelmente ser inferido, conforme necessário para completar o Projeto de acordo com este CONTRATO, excluindo apenas os itens que o Cliente (Proprietário) concordou especificamente em fornecer nos Prazos deste CONTRATO. Sem limitar a generalidade do exposto, o Trabalho é mais especificamente descrito em ANEXO A.

B. ***Exceção ao Âmbito (escopo) de Trabalho***. A Empreiteiro não será responsável por esses requisitos estabelecidos no ARTIGO 4.

3.2 **Obrigações Específicas**. Sem limitar a generalidade do Artigo 3.1 ou os requisitos de qualquer outra disposição deste CONTRATO, o Empreiteiro deve:

A. Adquirir, fornecer, transportar, manusear, armazenar adequadamente, montar, erguer e instalar o Equipamento;

B. Fornecer serviços de construção, construção (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de Construção e todos os serviços de supervisão e artesanato), civil / estrutural, elétrico, instrumentação, campo, inspeção e controle de qualidade necessários para garantir que o trabalho seja realizado de acordo com o presente;

C. negociar todas as garantias, cronogramas de entregas e requisitos de desempenho com todos os subempreiteiros para que todos os subcontratos sejam consistentes com este CONTRATO, conforme estabelecido nos Artigos 2.3 e 2.4;

D. pagar Subempreiteiros em tempo hábil de acordo com os respectivos Subcontratos;

E. Certificar-se de que o Trabalho seja realizado de acordo com os Datas Importantes;

F. substituir qualquer SubEmpreiteiro (s) que não execute suas obrigações de Subcontrato;

G. obter e gerenciar todos os utilitários conforme exigido por este CONTRATO, incluindo aqueles exigidos pelo Artigo 3.13; e

H. realizar todo o projeto e engenharia do Trabalho de acordo com este CONTRATO, inclusive o especificado em Artigo 3.3.

3.3 Design e Trabalho de Engenharia

A. ***Geral***. Empreiteiro, como parte do Trabalho, realizará todo o projeto e engenharia do Trabalho de acordo com este CONTRATO e fará com que o Trabalho atenda e alcance os requisitos deste CONTRATO.

B. ***Planos da Obra e Especificações***. Após o recebimento de um aviso condicional para continuar (como obras) ("Aviso Condicional para Continuar (como obras)" ou "LAPC") ou o Aviso para Continuar ("Aviso para Continuar (como obras)" ou "APC") emitido em conformidade com o Artigo 5.2, o Empreiteiro deverá iniciar a elaboração dos Planos da Obra e Especificações para todos os trabalhos relacionados a tais LAPC ou APC. Os Planos da Obra e Especificações devem basear-se nos requisitos deste CONTRATO, incluindo o Âmbito (escopo) de Trabalho, Base do Projeto, BPEC, Códigos Aplicáveis e Padrões, Lei Aplicável, e todas as disposições aplicáveis deste CONTRATO.

C. Processo de Revisão.

1. *Revisão de Supervisão*. Durante o desenvolvimento dos Planos da Obra e Especificações, a Empreiteiro deve fornecer à Cliente (Proprietário) a oportunidade de realizar análises "sobre o ombro" do projeto e engenharia em andamento. Tais revisões podem ser realizadas no escritório da Empreiteiro localizado em [,], em qualquer um dos escritórios do Subempreiteiro, ou remotamente por meio de acesso eletrônico à internet. As revisões podem ser impressões de progresso, imagens de computador, documentos de rascunho, cálculos de trabalho, rascunho de especificações ou relatórios, Planos da Obra, especificações ou outros documentos de design determinados pelo Cliente (Proprietário).

2. *Apresentação pelo Empreiteiro*. Empreiteiro deve enviar cópias dos Planos da Obra e Especificações ao Cliente (Proprietário) para revisão formal, comentário, desaprovação e aprovação de acordo com a ANEXO B. Cliente (Proprietário) deve ter até quinze (15) Dias desde o recebimento de Planos da Obra e Especificações apresentadas de acordo com este Artigo 3.3C.2 para emitir comentários escritos, alterações propostas e / ou aprovações ou desaprovações escritas da apresentação desses Planos da Obra e Especificações ao Cliente (Proprietário).

3. *Nenhuma resposta do cliente. Se o Cliente (Proprietário) não emite nenhum comentário, alterações propostas ou aprovações ou desaprovações escritas dentro do prazo estipulado no Artigo 3.3C.2, o Empreiteiro pode prosseguir com o desenvolvimento de tais Planos da Obra e Especificações e qualquer construção relacionada a ele, mas a falta de comentários, aprovação ou desaprovação do Cliente (Proprietário), em caso algum, deve constituir aprovação dos assuntos recebidos pelo Cliente (Proprietário*).

4. *Desaprovação pelo Cliente (*ProprietárioSe o Cliente (Proprietário) desaprova o Planos da Obra ou Especificações, o Cliente (Proprietário) deve fornecer à Empreiteiro uma declaração escrita dos motivos dessa rejeição dentro do prazo necessário para a resposta do Cliente (Proprietário) pela desaprovação de Planos da Obra e Especificações. O Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) Planos da Obra e Especificações revisados e corrigidos o mais rapidamente possível e os direitos do Cliente (Proprietário) relativos à emissão de comentários, propostas de alterações ou aprovações ou desaprovações de Planos Obra ou Especificações revisados e corrigidos são regidos pelos procedimentos especificados acima em Artigo 3.3C.2.; *desde que o Empreiteiro não tenha direito a quaisquer extensões de prazo para o Datas Importantes, ajuste ao Preço do Contrato ou ajuste a qualquer outro Critério Alterado*.

5. *Aprovação pelo Cliente (Proprietário).* Após o Cliente (Proprietário), a aprovação por escrito dos Planos da Obra e Especificações, tais Planos da Obra e Especificações serão os Planos da Obra e Especificações que a Empreiteiro usará para construir o Trabalho; *desde que a revisão ou aprovação da Client (Proprietário) de qualquer Planos da Obra e Especificações não seja, de forma alguma, considerada como limite ou de qualquer forma altere a responsabilidade do Empreiteiro de realizar e concluir o Trabalho em estrita conformidade com os requisitos deste CONTRATO, e no caso de haver uma discrepância, diferença ou ambiguidade entre os prazos deste CONTRATO e quaisquer Planos da Obra e Especificações, a Interpretação que imponha a maior obrigação contra o Empreiteiro deve prevalecer*. Devido ao tempo limitado para a revisão do Cliente (Proprietário) sobre os Planos de Obra e Especificações, conhecimento do Empreiteiro ou do Subempreiteiro na conquista do Trabalho e do Cliente (Proprietário) para elaborar Planos da Obra e Especificações precisas e completas, o Empreiteiro reconhece e concorda que não espera-se ou requer-se que o Cliente (Proprietário) faça análises detalhadas dos Planos da Obra e Especificações, mas a revisão do Cliente (Proprietário) sobre os Planos da Obra e Especificações pode ser de natureza geral e superficial. Por conseguinte, quaisquer revisões ou aprovações concedidas pelo Cliente (Proprietário) ao abrigo deste CONTRATO em relação a qualquer Planos da Obra ou Especificações não serão, de forma alguma, uma aprovação de qualquer Trabalho, Planos da Obra ou Especificações que não atendam ao requisitos deste CONTRATO, uma vez que o Empreiteiro é o único responsável pela realização do Trabalho de acordo com este CONTRATO.

D. ***Licenças de Design:*** Empreiteiro realizará todos os trabalhos de design e de engenharia de acordo com Lei Aplicável e Códigos e Padrões Aplicáveis, e todos os Planos da Obra, Especificações e projeto e engenharia devem ser assinados e carimbados por profissionais de design licenciados de acordo com Lei Aplicável.

E. ***Planos da Obra CAD***. Salvo disposição expressa do contrário neste CONTRATO, todos os Planos da Obra, Especificações e Registros Como Construídos Planos da Obra e Especificações elaborados pelo Empreiteiro ou seus Subempreiteiros ao abrigo deste CONTRATO devem ser elaborados usando o design assistido por computador ("CAD"). Todos os arquivos de desenho CAD devem estar no formato [AutoCAD.dwg (2002)] totalmente operável e editável. O Empreiteiro deve envidar os melhores esforços para fornecer Planos da Obra, incluindo o Registro Como Construído Planos da Obra e Especificações, em outros formatos solicitados pelo Cliente (Proprietário).

F. ***Como Construído Planos da Obra e Especificações***. Durante a construção, o Empreiteiro deve manter um conjunto marcado, redirecionado e atualizado de progresso no local da obra, conforme exigido no ANEXO B. Como condição prévia para a Aceitação Final (CAF), o Empreiteiro deve entregar ao Cliente (Proprietário) o registro dos Planos da Obra e Especificações Como Construído, de acordo com a ANEXO B, que deverá incluir a entrega dos arquivos finais de desenho Como Construído em formato AutoCAD.dwg (2002)] totalmente operável e editável para registro dos Planos da Obra Como Construído.

G. ***Outras Informações***. A Empreiteiro deve entregar cópias de todos os outros documentos necessários para serem entregues de acordo com a ANEXO B dentro e de acordo com os requisitos e cronograma estabelecidos no ANEXO B.

3.4 **Regulamentação Ambiental e Conformidade Ambiental** . Sem limitação do Artigo 3.1, a Empreiteiro é totalmente responsável por garantir que o Trabalho seja realizado de forma ambientalmente correta e em conformidade com todas as disposições desta CONTRATO em relação ao meio ambiente, Lei Aplicável (incluindo Alvarás) e em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos em ANEXO J. O Empreiteiro deve, às suas próprias custas, dispor de todos os resíduos não perigosos e perigosos gerados durante o desempenho do Trabalho, em instalações de manejo aprovadas, fora do local das obras, para receber tais resíduos e Materiais Perigosos.

3.5 **Ferramentas e equipamentos de construção do Empreiteiro**. O Empreiteiro deve fornecer todo o Equipamento de Construção necessário e apropriado para a conclusão atempada e segura do Trabalho em estrita conformidade com este CONTRATO. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste CONTRATO, a Empreiteiro será responsável por danos ou destruição ou perda, por qualquer causa, de toda o Equipamento de Construção de propriedade, alugada ou arrendada pelo Empreiteiro ou seus Subempreiteiros para uso na realização do Trabalho. O Empreiteiro exigirá que todas as políticas de Seguros (incluindo as políticas de Empreiteiro e todos os Subempreiteiros) de qualquer forma relacionadas a tal Equipamento de Construção incluam cláusulas que indiquem que cada subscritor renunciará a todos os direitos de recuperação, sob sub-rogação ou de outra forma, contra o Cliente (Proprietário) indenizado.

3.6 **Trabalho**.

A. O Empreiteiro não deve empregar, nem permitir que qualquer subempreiteiro empregue, em conexão com seu desempenho resguardados por este presente CONTRATO, qualquer pessoa que não seja qualificada ou habilitada ou que não seja apta para realizar o Trabalho atribuído a ele(ela). O Empreiteiro concorda em remover prontamente (ou exigir que o Subempreiteiro remova), conforme permitido por Lei Aplicável, de seus serviços relacionados ao Trabalho, qualquer Pessoa que não atenda aos requisitos acima mencionados.

NÃO OBSTANTE O QUE PRECEDE, O CLIENTE NÃO TERÁ RESPONSABILIDADE E O EMPREITEIRO CONCORDA EM LIBERAR, INDENIZAR, DEFENDER E ISENTAR AS PARTES INDENIZADAS DO CLIENTE DE E CONTRA TODAS E QUAISQUER RECLAMAÇÕES, DANOS, PERDAS, CUSTOS E DESPESAS (INCLUINDO TODOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS E DESPESAS JUDICIAIS) E PASSIVOS, DE QUALQUER TIPO OU NATUREZA, QUE POSSAM SURGIR DIRETA OU INDIRETAMENTE DO EMPREITEIRO OU DE QUALQUER SUBEMPREITEIRO QUE RESCINDA O TRABLAHO OU A REMOÇÃO DO EMPREGO DE QUALQUER FUNCIONÁRIO QUE NÃO CUMPRA OS REQUISITOS ANTERIORES APÓS UM PEDIDO DO CLIENTE PARA QUE ESSE EMPREGADO SEJA REMOVIDO DO TRABALHO. Empreiteiro substituirá qualquer empregado desse tipo, a seu exclusivo custo e despesa.

B. A equipe do Empreiteiro não deve trazer para o canteiro de obras: (i) Qualquer arma de fogo de qualquer natureza ou qualquer outro objeto que, a critério exclusivo do Cliente (Proprietário), seja considerado uma arma potencial, a menos que Lei Aplicável obrigue o Cliente (Proprietário) a aceitar tais itens no local; (ii) bebidas alcoólicas de qualquer natureza; (iii) qualquer substância que gere perigo e não relacionada ao Trabalho; (iv) drogas ilegais ou sem receita médica de qualquer natureza; ou (v) qualquer prescrição médica fora da validade. Além disso, todos os funcionários e agentes da Equipe do Empreiteiro devem passar com sucesso em um teste de triagem de drogas antes de realizar Trabalho no local e periodicamente a partir de então, e sob solicitação do Cliente (Proprietário), o Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) cópias de tais testes de rastreio de drogas. O Empreiteiro e seus Subempreiteiros devem cumprir e aplicar os requisitos deste Artigo 3.6B, e devem retirar imediatamente do Trabalho e do canteiro de obras (como permitido sob Lei Aplicável) qualquer funcionário ou agente do Empreiteiro ou Subempreiteiro que, de acordo com a opinião exclusiva do Cliente, violou os requisitos deste Artigo 3.6B. As disposições do Artigo 3.6A no que diz respeito à responsabilidade de qualquer

das Partes Contratantes Indenizadas pelo Cliente e das obrigações de liberação, indenização, defesa e isenção do Empreiteiro devem ser aplicáveis à remoção de qualquer Pessoa sob este Artigo 3.6B.

C. O Empreiteiro deve ser única e exclusivamente responsável pela relação de trabalho com seus funcionários, de acordo com Lei Aplicável e com o Contrato Coletivo de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos seus empregados, e pela pontualidade no pagamento de todas as taxas de previdência, segurança social e mão-de-obra devidas a todos os seus funcionários no desempenho do Trabalho (cujos recibos Pagamento serão submetidos ao Cliente (Proprietário) conforme descrito abaixo, incluindo uma cópia da folha de pagamento emitida para a execução do Trabalho, cartão de ponto do empregado, Anotação de Responsabilidade - ART e respectivos recibos Pagamento). O Cliente (Proprietário) pode reter todos e quaisquer Pagamentos se Empreiteiro falhar para seguir os requisitos neste Artigo 3.6.

D. Mensalmente (ou conforme solicitado pelo Cliente (Proprietário), o Empreiteiro deve divulgar ao Cliente: (i) uma cópia do comprovante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (reconhecido em cartório); (ii) uma cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para o Trabalho no mês anterior; (iii) uma cópia simples do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; (vi) uma cópia do recibo do Pagamento ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), reconhecido em cartório, exceto no caso de Pagamento feito via Internet; (v) Certificados de Liquidação de dívidas da previdência; (vi) uma cópia do recibo do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) reconhecido em cartório e sua respectiva descrição, exceto no caso da fatura ser retida; e (vii) todos os cartões de ponto. Se forem contratados profissionais autônomos, o Empreiteiro deve providenciar, no que diz respeito a tais profissionais: (a) evidência de registro no respectivo município; (b) cópias de recibos de pagamento para autônomo - RPA de todos esses profissionais; (c) cópias dos comprovantes de pagamento do INSS de tais profissionais; e (d) cópias dos comprovantes de pagamento do ISS, reconhecido em cartório e sua respectiva descrição, exceto quando a Fatura é retida. Trimestralmente (ou conforme solicitado pelo Cliente (Proprietário)), o Empreiteiro deverá fornecer ao Cliente (Proprietário): (i) uma declaração da contabilidade fiscal assinada por um contador certificado que todos os valores faturados são adequados; e (ii) um certificado de Idoneidade Cadastral do FGTS (CRF). Anualmente (ou conforme solicitado pelo Cliente (Proprietário)), o Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) uma cópia autenticada do Contrato Coletivo de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho, aplicável aos seus atuais funcionários. Se solicitado pelo Cliente (Proprietário), o Empreiteiro deve providenciar: (a) uma cópia da CNDS de Impostos federais, estaduais e municipais e taxas, incluindo IRPJ, PIS / COFINS, CSLL e ICMS; (b) prova de seu status de registro na Receita Federal do Brasil e no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA; (c) uma cópia dos respectivos comprovantes do GPS, GFIP, SEFIP; e (d) prova de pagamento da CEI, que deve ter seu registro inicial realizado dentro de trinta (30) dias do Início dos Trabalhos.

1. As Partes acordam em que as certificações descritas no Artigo 3.6D acima podem ser substituídas por uma certidão positiva à documentação.

2. O Empreiteiro deve assegurar que todo o sua equipe cumpra as disposições acima mencionadas e, quando solicitado pelo Cliente (Proprietário), deve submeter os documentos referenciados acima, relativo à qualquer membro da sua equipe.

E. Empreiteiro deve manter todo seu Pessoal devidamente registrado de acordo com Lei Aplicável.

F. Empreiteiro deve, além de quaisquer outros requisitos exigidos pela Lei Aplicável, manter no local das obras: (i) um livro diário do Trabalho; (ii) uma tabela da carga de trabalho do pessoal do Empreiteiro; (iii) um controle das horas de trabalho; e (iv) relatórios de desenvolvimento dos Trabalhos, com documentos tais sendo atualizados diariamente com todas as informações relevantes.

G. O Empreiteiro deve fornecer e manter válidas todas as licenças, autorizações e qualificações exigidas pela Lei Aplicável, agências reguladoras e pelo Ministério do Trabalho para o desempenho dos trabalhos.

H. [O Empreiteiro assumirá toda a responsabilidade decorrente de todas as dívidas, danos ou perdas causados por sua equipe, incluindo seus funcionários, representantes legais e agentes, relativo aos salários e rendimentos, e indenizará, defenderá e isentará o Cliente da responsabilidade de e contra todos os custos , despesas, danos e perdas incorridos pelo Cliente (Proprietário) relacionado a isso.] ***[WestRock: Confirme esta linguagem e se precisamos disso, além da indenização abaixo.]*** Além disso, o Empreiteiro deve fornecer uma

exclusão imediata e preliminar ao Cliente (Proprietário) de processo, no caso da distribuição de uma ação judicial e / ou administrativa eventual de qualquer natureza decorrente do Trabalho.

I. O Empreiteiro deve defender, indenizar e isentar as Partes Indenizadas do Cliente de quaisquer reivindicações trabalhistas ou quaisquer outros atos administrativos ou judiciais, inclusive os de acidentes de trabalho, que possam ser arquivados pela Equipe do Empreiteiro ou por Instrumentos Governamentais contra o Cliente (Proprietário) que surjam de ou resultantes deste CONTRATO, incluindo todos os custos judiciais, depósitos, garantias, despesas de alojamento e transporte, pagamento de multas ou quaisquer outros custos associados ao presente.

J. O Empreiteiro assumirá única e exclusivamente a responsabilidade pelos CONTRATOS de trabalho de seus funcionários e funcionários de sua Equipe, e de maneira alguma, o Empreiteiro poderá dividir tal responsabilidade com o Cliente (Proprietário).

K. O Empreiteiro assumirá a responsabilidade pelo cumprimento do Contrato Coletivo de Trabalho e da Convenção Coletiva do Trabalho aplicável a equipe do Empreiteiro envolvido nos Trabalhos.

3.7 **Limpeza**. O Empreiteiro deve, para a satisfação do Cliente (Proprietário), manter sempre o canteiro de obras livre de todos os resíduos ou lixo causados pelas atividades do Empreiteiro ou de qualquer subempreiteiro. Sem limitação do acima exposto, o Empreiteiro deve limpar todos esses materiais de lixo a pedido do Cliente com aviso prévio. Assim que possível após a conclusão de todos os itens da Lista de Não Conformidades, a Empreiteiro deve, remover, a seu custo, a Equipamento de Construção e outros itens que não constituam parte do Projeto e removam todos os resíduos e lixo do local e restaure o mesmo de acordo com todos os Alvarás e este CONTRATO. No caso do não-cumprimento por parte do Empreiteiro de qualquer um dos aspectos anteriores, o Cliente (Proprietário) poderá realizar o mesmo; desde que, no entanto, o Empreiteiro seja responsável e pague ao Cliente (Proprietário) (diretamente, por compensação, ou por recolhimento na Garantia Bancária), na opção que o Cliente escolher, todos os custos associados a tal remoção e / ou restauração.

3.8 **Prevenção de Acidentes e Segurança no Trabalho**. O Empreiteiro reconhece e concorda que a prevenção de acidentes e a segurança física são de suma importância na execução do Trabalho e que o Empreiteiro é responsável pela realização do Trabalho de forma prudente e fisicamente segura, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de segurança e proteção individual (" EPIs ") possuindo um Certificado de Aprovação em vigor (CA) Aprovado pelo Ministério do Trabalho. Empreiteiro concorda em implementar um programa de segurança que será recebido pelo Cliente (Proprietário) para sua aprovação escrita dez (10) dias antes do início do Trabalho no canteiro de obras. O Empreiteiro ainda concorda em realizar o Trabalho de acordo com as normas e padrões de segurança e saúde de Lei Aplicável e tal programa de segurança, aprovado pelo Cliente (Proprietário) e Empreiteiro, assumirá todos os custos associados à conformidade. O programa de segurança do Empreiteiro deve incluir os padrões estabelecidos em ANEXO J. A revisão do Cliente (Proprietário) e a aprovação do programa de segurança do Empreiteiro não deve, de modo algum, isentar o Empreiteiro de sua responsabilidade em matéria de segurança, e o Cliente (Proprietário), ao revisar e aprovar esse programa de segurança, não assume qualquer responsabilidade pelo mesmo. O Empreiteiro deve nomear para o Cliente, um ou mais (conforme apropriado) representante (s) de segurança aceitável (eis) que deve (m) residir no local das obras, ter a responsabilidade de corrigir imediatamente condições inseguras ou atos inseguros associados ao Trabalho e ao Projeto, agir em nome de Empreiteiro em questões de segurança e saúde e participar de reuniões periódicas de segurança com Cliente (Proprietário), pelo menos uma vez por semana. O Empreiteiro ainda concorda em fornecer ou fazer providenciar equipamentos de segurança de treinamento e construção necessários para equipe do empreiteiro e reforçar o uso desse treinamento e equipamento de segurança de Construção. O Empreiteiro deve registrar todos os acidentes, lesões e quaisquer outros registros exigidos pela Lei

Aplicável e este CONTRATO, inclusive a ANEXO J. O Empreiteiro deve cooperar plenamente com o Cliente e o Coordenador de Ambiente, Saúde e Segurança do Cliente (Proprietário) e no local das obras, "EH & S ") e na demonstração de práticas seguras, incluindo cooperação total durante qualquer investigação. O Empreiteiro deve garantir que a equipe que executa o Trabalho no canteiro de obras possua cartões de identificação, incluindo etiquetas e uniformes. A etiqueta deve ter, além da identificação e qualificação do empregado, todas as autorizações concedidas a esse empregado na execução do Trabalho e a validade da etiqueta deve estar em conformidade com o período de treinamento e os exames médicos de tal empregado. A Empreiteiro deve garantir que o desempenho do Trabalho esteja em conformidade com o Decreto Regulamentador nº 12 (NR 12 - Regulamento de Trabalho Seguro em Máquinas e Equipamento) e outros Lei Aplicáveis. [O Empreiteiro será responsável pela segurança, colocação de cercas, guarda, iluminação e supervisão do Projeto até que todos os requisitos do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) do Projeto tenham sido satisfeitos.] [***WestRock: Confirme o texto entre colchetes. Além disso, confirme se a fábrica está sendo construída em sua unidade existente, pois talvez precisemos incluir requisitos adicionais para coordenação e interferência.]***

A. O Empreiteiro deve entregar ao Cliente (Proprietário) a data de inscrição dos profissionais envolvidos na execução do Trabalho, contendo: Nome Completo, Cargo e Data de Nascimento. Empreiteiro deve notificar o Cliente (Proprietário) de qualquer ausência ou substituição de qualquer indivíduo que esteja realizando o Trabalho.

B. O Empreiteiro deve, imediatamente após tomar conhecimento, fornecer ao Cliente (Proprietário) quaisquer avaliações ou notificações emitidas por qualquer Instrumento Governamental (incluindo o Judiciário ou Agência de Supervisão Local) em que o nome de Cliente (Proprietário) seja envolvido como violador ou réu, incluindo um informar com esclarecimentos sobre tal avaliação ou notificação.

C. O Empreiteiro deve manter o local e todas as áreas onde o Trabalho é executado ou armazenado, seguro para evitar roubo ou vandalismo.

D. O Empreiteiro deve garantir que a documentação a seguir apresentada seja obtida e enviada conforme exigido pela Lei Aplicável e fornecido ao Cliente (Proprietário), inclusive no que diz respeito à equipe do Empreiteiro, e o Empreiteiro deve assegurar que todas as Emendas sejam protocoladas, conforme exigido pela Lei Aplicável e BPEC:

1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

3. PCMAT – Programa de Ambiente e Condições Laborais da Indústria da Construção (com ART registrado no CREA);

4. LTCAT – Technical Report on Labor Environmental Conditions (which is exempted in cases of presentation of the PPRA, PCMAT, PCMSO);

5. PPP – Perfil profissional de pensão (aplicável a empresas com áreas não saudáveis);

6. CAT – Informações sobre Acidente de trabalho (encaminhar o documento que prova a informação foi enviada ao INSS dentro do prazo legal, bem como um relatório estatístico de cada acidente de trabalho e, em caso de acidente grave ou fatal, evidência de documentação fornecida ao Registro de Ocorrência da Polícia);

7. ASO – Certificado de Saúde Ocupacional (cópia) (na admissão, periódico e na demissão);

8. PPR – Programa de Proteção Respiratória;

9. PCA – Plano de Controle Ambiental;

10. Documentos de admissão dos empregados e suas respectivas etiquetas;

11. Inscrição na SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

12. Inscrição no RCIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; e

13. Outros programas e documentos legais conforme exigido pela Lei Aplicável.

E. A Empreiteiro deve garantir que os Subempreiteiros estejam em conformidade com este Artigo.

F. A Empreiteiro deve cumprir e fazer com que seus Subempreiteiros cumpram a Lei Aplicável em matéria de segurança, incluindo o seguinte: as Regras Regulatórias do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente (i) NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, (ii) NR 9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; (iii) NR 10 – Segurança nas instalações e serviços em eletricidade; (iv) NR 11 - Transporte, Manejo, Armazenagem e Manipulação de Materiais; (v) NR 12 – Segurança no Trabalho com Máquinas e Equipamento; (vi) NR 15 – Atividades e operações não saudáveis; (vii) NR 17 - Ergonomia; (viii) NR 18 – Condições de Trabalho e Meio Ambiente na Indústria da Construção; (ix) NR 26 – Sinalização de segurança; e (x) NR 33 – Segurança no trabalho e saúde em espaços confinados.

G. O Empreiteiro deve disponibilizar no local, durante a execução do Trabalho: um (i) engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ("CREA"); e (ii) um técnico de segurança do trabalho, e esses profissionais são responsáveis pela liberação do PT (Trabalho Alvará) e APR (Análise Preliminar de Risco), bem como por outras reivindicações inerentes às suas funções.

3.9 **Emergências**. No caso de qualquer emergência que ponha em risco a vida ou a propriedade de qualquer forma relacionada com o trabalho, o Projeto ou o local, seja no site ou de outra forma, a Empreiteiro deve tomar as medidas que possam ser razoáveis e necessárias para prevenir, evitar ou mitigar os prejuízos, danos ou perdas e, sempre que possível, denunciará quaisquer incidentes desse tipo ao Cliente (Proprietário), inclusive a resposta do Empreiteiro. Se o Empreiteiro não tomou precauções razoáveis para a segurança do público ou a proteção do trabalho, e tal falha criar uma emergência que exige ação imediata, então o Cliente (Proprietário), com ou sem Notificação ao Empreiteiro pode, mesmo que sem obrigação legal direta, tomar medidas razoáveis, conforme necessário, para resolver essa emergência. A tomada de qualquer ação por Cliente (Proprietário), ou o fracasso do Cliente em tomar qualquer ação, não deve limitar a responsabilidade do Empreiteiro.

3.10 **Alvarás**. Além dos Alvarás listados no ANEXO Q, o Empreiteiro deve obter todos os Alvarás necessários para realizar o Trabalho e fornecer prontamente informações, assistência e documentação ao Cliente (Proprietário), como razoavelmente solicitado em conexão com os Alvarás a serem obtidos ou modificados pelo Cliente (Proprietário) em ANEXO Q.

3.11 **Livros, registros e auditorias**.

A. O Empreiteiro deve manter livros completos e detalhados, registros de construção, relatórios diários, contas, CRONOGRAMAs, registros de folha de pagamento, recibos, declarações, arquivos eletrônicos, correspondência e outros documentos pertinentes, conforme necessário para uma adequada gestão do Trabalho ao abrigo desta CONTRATO, conforme exigido no Lei Aplicável ou este CONTRATO, e de qualquer modo relacionado a este CONTRATO ("Livros e Registros"). O Empreiteiro deve manter todos esses Livros e Registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis nos Estados Unidos e deve manter todos esses Livros e Registros por um período mínimo de três (3) anos após o Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto , ou período de tempo maior que seja exigido em Lei Aplicável.

B. Mediante aviso razoável, Cliente (Proprietário) e qualquer de seus representantes devem ter o direito de auditar ou ter auditado os Livros e Registros do Empreiteiro; desde que, no entanto, tais Partes não tenham o direito de auditar ou ter auditado os Livros e Registros do Empreiteiro em relação à composição interna de qualquer compensação fixada em montante abaixo, exceto na medida em que tal compensação tenha qualquer influência em relação a (i) quaisquer reclamações apresentadas pela Empreiteiro para compensação extra ou alívio do cronograma e tais reivindicações dependem, no todo ou em parte, da composição interna de tais montantes fixos, (ii) qualquer processo (incluindo qualquer processo ou investigação civil, criminal ou administrativa) antes de qualquer Instrumento Governamental em que o Cliente (Proprietário) esteja envolvido, (iii) qualquer litígio trazido por terceiros contra o Cliente (Proprietário) e a composição interna de quaisquer valores fixos é na opinião razoável do Cliente necessária para se defender contra tal litígio, ou (iv) quaisquer montantes pelos quais a Empreiteiro solicite pagamento se este CONTRATO for rescindido pelo Cliente (Proprietário) nos Artigos 15.1 ou 15.2. Quando solicitado pelo Cliente (Proprietário), a Empreiteiro deve fornecer aos auditores acesso razoável a todos esses Livros e Registros, e o pessoal do Empreiteiro deve cooperar com os auditores para efetuar a auditoria ou as auditorias a seguir. Os auditores devem ter o direito de copiar todos esses Livros e Registros. O Empreiteiro suportará todos os seus próprios custos e despesas incorridos por ele no auxílio ao Cliente com auditorias realizadas nos termos deste Artigo 3.11. O Empreiteiro deve incluir disposições de auditoria idênticas a este Artigo 3.11 em todos os Subcontratos. As restrições neste Artigo 3.11 aos direitos de auditoria por Cliente (Proprietário) não devem controlar quaisquer direitos que tais Partes tenham sob Lei Aplicável em descoberta em qualquer Processo Arbitral decorrente do Contrato ou em qualquer litígio ou Processo Arbitral contra Garantidor.

3.12 **Contabilidade Fiscal e Impostos** .

A. Dentro de um período de tempo razoável após solicitação, a Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) qualquer informação sobre quantidades, descrições e custos de qualquer Equipamento instalado ou encomendado para o Projeto e qualquer outra informação, incluindo Livros e Registros, como Cliente (Proprietário) pode considerar razoavelmente necessário em conexão com a elaboração de suas declarações fiscais ou outra documentação fiscal.

B. Empreiteiro deve fornecer com cada Relatório Mensal de Progresso: (i) prova do Pagamento do FGTS e do Instituto Nacional de Seguros Social (INSS) (GRF e GFIP, respectivamente); (ii) prova do Pagamento do Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS), do Imposto sobre Serviços (ISS) e das contribuições sociais de qualquer natureza (incluindo COFINS e PIS); (iii) prova de Pagamento dos salários trabalhistas de Empreiteiro; (iv) Inscrição CEI do Projeto no Município; (v) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o Trabalho registrada no CREA, acompanhada de prova do Pagamento da taxa CREA na primeira medida; (vi) um cartão de ponto para o pessoal da Empreiteiro; (vii) folhas de pagamento; (viii) Memória de cálculo e comprovante de Pagamento do Guia de Previdência Social (GPS); (ix) comprovante de entrega do voucher de transporte para o pessoal da Empreiteiro; (x) um voucher de entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e (xi) uma carta de desligamento do Empreiteiro para o Cliente (Proprietário) por todo o Trabalho realizado pelo pessoal do Empreiteiro, de acordo com o rascunho do Instrumento de Quitação conforme descrito em ANEXO V.

3.13 **Utilitários, Estradas, Instalações e Armazenamento**. Empreiteiro deve ser auto-suficiente e pagar por todos os serviços públicos (por exemplo, eletricidade, água, comunicação, cabo, telefone, lixo e esgoto). O Empreiteiro deve construir e manter acesso temporário e rodovias de transporte, conforme necessário para o bom desempenho deste CONTRATO. As estradas construídas no local devem estar sujeitas à aprovação por escrito do Cliente (Proprietário). O Empreiteiro também deve fornecer água e um sistema completo de distribuição de esgoto com tubulações, válvulas e tanques, energia elétrica, instalações sanitárias, bem como sistemas completos de tecnologia da informação com fiação, tomadas, luminárias, disjuntores, transformadores e estradas pavimentadas, conforme necessário para o desempenho do Trabalho. Sem limitar o que precede, a Empreiteiro deve fornecer todas as facilidades necessárias para a realização do Trabalho, tais como escritórios, internet, oficinas, cantina, banheiros, vestiários, equipamentos, máquinas, ferramentas, entre outros.; e escritórios separados para acomodar [dezesseis (16)] membros da equipe do Cliente (Proprietário) e [quinze (15)] Gerente de Projeto, que devem estar equipados com banheiro feminino e masculino e ar condicionado. Todos os equipamentos e outros itens que compõem parte do Trabalho armazenados em

um local diferente do canteiro de obras devem ser segregados de outros bens e devem ser claramente marcados como "Propriedade de [_____]."

3.14 **Materiais Perigosos**. O Empreiteiro não deve permitir ou aceitar que nenhum Subempreiteiro traga Materiais Perigosos ao canteiro de obras e deve assumir toda a responsabilidade e legalidade por tais materiais; *desde que, no entanto, o Empreiteiro possa trazer para o Site os Materiais Perigosos necessários para realizar o Trabalho, desde que o mesmo seja feito de acordo com Lei Aplicável, Códigos e Padrões Aplicáveis, e os requisitos especificados no CRONOGRAMA J-1 e Empreiteiro deve permanecer estritamente responsável por todos esses Materiais Perigosos*. Se o Empreiteiro ou qualquer Subempreiteiro encontrarem Materiais Perigosos pré-existentes no Site, e Empreiteiro ou qualquer Subempreiteiro sabe ou suspeita que esse material seja Material Danoso, o Empreiteiro e seus Subempreiteiros devem imediatamente parar o Trabalho na área afetada e notificar Cliente (Proprietário). Se, sob tais circunstâncias, o Empreiteiro ou algum de seus Subempreiteiros não pararem de Trabalhar e notificar o Cliente (Proprietário), o Empreiteiro será responsável e sujeito legalmente a Cliente (Proprietário) por todos os danos, custos, perdas e despesas na medida em que tal falha. A Empreiteiro deve, a expensas suas, dispor de todos os resíduos não perigosos e Materiais Perigosos gerados durante o desempenho do Trabalho ou trazidos para o Site pela Empreiteiro Pessoal no Cliente (Proprietário) - instalações de manejo aprovadas fora do canteiro, que são permitidas para receber tais resíduos e Materiais Perigosos.

3.15 **Garantia de Qualidade**. O mais tardar trinta (30) dias após a data em que o Cliente (Proprietário) emite a APC, o Empreiteiro deverá submeter ao Cliente (Proprietário) para sua revisão e aprovação, um plano de controle de qualidade e plano de inspeção, incluindo procedimentos de inspeção. Esse plano deve cumprir os requisitos da ANEXO U e a Empreiteiro deve cumprir com tal plano e os requisitos estabelecidos na ANEXO U. O Empreiteiro deve modificar prontamente tal plano de controle de qualidade e plano de controle de qualidade e plano de inspeção para incorporar todos os comentários fornecidos pelo Cliente (Proprietário), se houver. A aprovação pelo cliente do plano de controle e garantia de qualidade do Empreiteiro, plano de inspeção e procedimento de inspeção, não deve, de forma alguma, dispensar o Empreiteiro de sua responsabilidade pela realização do Trabalho em conformidade com este CONTRATO. Como parte do plano de controle e garantia de qualidade, plano de inspeção e procedimento de inspeção, o Empreiteiro deve manter um registro diário das inspeções realizadas, e o Empreiteiro deverá disponibilizar na revisão local de todas essas inspeções as revisões locais do Cliente (Proprietário). O Empreiteiro deve garantir que o Trabalho atenda aos padrões aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas ISO 9001, ISO 14001 e OSHAS 18001. ***[WestRock: Eu vi no seu contrato de obras civis que você tinha um demonstrativo de requisitos de qualidade. Você gostaria de anexar isso aqui?]***

3.16 **Relatórios e Reuniões**.

A. ***Reports***. O Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) um arquivo nativo e um (1) cópia impressa dos relatórios de progresso e outras informações razoavelmente solicitadas pelo Cliente (Proprietário), incluindo o seguinte: ***[WestRock: Confirme todos os prazos.]***

1. Relatórios de incidentes de segurança dentro de [três (3)] dias da ocorrência de qualquer incidente, incluindo incidentes de "*near miss*", nenhum indivíduo foi ferido ou a propriedade foi danificada; desde que, no entanto, os relatórios preliminares de incidentes de segurança devam ser fornecidos no prazo de vinte e quatro (24) horas desse incidente; e

2. Os Relatórios de Progresso Mensal, de forma aceitável para o Cliente (Proprietário) e contendo as informações exigidas na ANEXO R. Empreiteiro, fornecerão o Relatório mensalmente de progresso até [dez (10) dias) após o fim de cada Mês, que será submetido com a Fatura para tal Mês, eo

Relatório Mensal de Progresso deverá abranger as atividades até o final do Mês anterior. O Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) o número de cópias desses relatórios e providenciará a sua distribuição, pois o Cliente (Proprietário) pode razoavelmente solicitar.

B. ***Reuniões.*** Uma reunião de progresso semanal deve ser realizada no canteiro de obras, ou em um local alternativo mutuamente aceitável para o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro, para discutir os assuntos descritos em ANEXO R da semana anterior. Um encontro mensal de progresso será realizado pelo Empreiteiro no sítio, ou em um local alternativo mutuamente aceitável para Cliente (Proprietário) e Empreiteiro, para discutir os assuntos descritos em ANEXO R para o Mês anterior e para rever o Relatório Mensal de Progresso para esse Mês com Cliente (Proprietário).

3.17 **Pagamento**. Empreiteiro deve fazer com que todos os Pagamentos sejam pagos ao Cliente (Proprietário) de acordo com os Prazos deste CONTRATO.

3.18 **Títulos de Propriedade dos Materiais**. Conforme é entre o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro, o título de água, solo, rocha, cascalho, areia, minerais, madeira e quaisquer outros materiais desenvolvidos ou obtidos na escavação ou outras operações do Empreiteiro ou de qualquer Subempreiteiro e o direito de usar dito Materiais ou alienar o mesmo é expressamente reservado ao Cliente (Proprietário). O Empreiteiro pode, a critério exclusivo do Cliente (Proprietário), ser autorizado, sem encargos, a usar no Trabalho quaisquer materiais que cumpram os requisitos deste CONTRATO.

3.19 **Levantamento de Marco Topográfico e Layout**. [Empreiteiro deve estabelecer toda a pesquisa Marco Topográfico e traçar todo o Trabalho de acordo com os requisitos deste CONTRATO, que deve basear-se no [3 (3)] Marco Topográfico estabelecido pelo Cliente (Proprietário) de acordo com este CONTRATO. Empreiteiro reconhece que confirmou a colocação adequada desse Cliente (Proprietário) - forneceu o estudo Marco Topográfico. Se o Empreiteiro ou algum dos seus subempreiteiros ou qualquer dos representantes ou funcionários de qualquer um moverem ou destruirem ou tornarem imprecisa a pesquisa do Marco Topográfico fornecida pelo Cliente (Proprietário), tal Marco Topográfico será substituído pelo Empreiteiro às suas próprias custas e o Empreiteiro deve ser responsável pelo Cliente (Proprietário) por todos os outros danos, custos, perdas e despesas decorrentes dessa deslocalização ou destruição.] ***[WestRock: Veja a seguir Artigo 4.5]***

3.20 **Cooperação com outros** . Empreiteiro reconhece que Cliente (Proprietário), outros Empreiteiros e outros subempreiteiros ou outras Pessoas podem trabalhar no local durante a execução deste CONTRATO e Trabalho e o uso de certas instalações pode ser interferido como resultado de tais atividades concorrentes. Para minimizar a interferência com o Trabalho de qualquer das outras Partes envolvidas, a Empreiteiro deve realizar o Trabalho apenas no local das obras. O Empreiteiro concorda em coordenar o desempenho do Trabalho com atividades a serem realizadas pelo Cliente (Proprietário), outros Empreiteiros, Subempreiteiros ou outras Pessoas que trabalhem no canteiro e não devem interferir com outros Empreiteiros do Cliente (Proprietário) ou subempreiteiros do próprio Cliente (Proprietário) ou outras Pessoas que realizam Trabalho em outras partes do local.

3.21 **Responsabilidade pela Propriedade** . Empreiteiro deve planejar e conduzir suas operações para que nem Empreiteiro nem nenhum de seus Subempreiteiros: (i) entrar em terras (que não sejam do canteiro de obras) ou corpos de água em seu estado natural, a menos que autorizado pelo Cliente (Proprietário) por escrito; (ii) fechar ou obstruir qualquer instalação, rodovia, via navegável, porto, estrada ou outra propriedade, a menos que e até que as licenças e a permissão por escrito do Cliente (Proprietário) tenham sido obtidas; (iii) interromper ou interferir de outra forma com a operação de qualquer porção de qualquer linha de transmissão, linha telefônica, condução ou transmissão elétrica, vala, ajuda à navegação, doca ou estrutura, a menos que e de outra forma

especificamente autorizado por Cliente (Proprietário) por escrito; (iv) danificar qualquer propriedade em (ii) ou (iii); e (v) danificar ou destruir áreas mantidas, cultivadas ou plantadas ou vegetação (como árvores, plantas, arbustos, proteção de terra, pavimentação ou grama) no Site ou adjacentes a eles, que, conforme determinado pelo Cliente (Proprietário), não interferem com o desempenho deste CONTRATO. O que precede inclui os danos decorrentes da execução do Trabalho através da operação de Equipamento de Construção ou do armazenamento de materiais. O empreiteiro deve ser totalmente responsável por todos os danos, perdas, custos e despesas decorrentes de danos ao local e deve restaurar prontamente, a seu próprio custo e despesa, o local para a condição em que estava antes desse dano. O Empreiteiro e seus Subempreiteiros devem coordenar e realizar o desempenho do Trabalho de modo a não interferir ou interromper o uso e o prazer pacífico de qualquer propriedade adjacente ao canteiro de obras.

3.22 **Explosivos**. Os explosivos devem ser transportados para o sítio somente quando necessário para realizar o trabalho sob este CONTRATO e com abundante, prévio Aviso e aprovação escrita do Cliente (Proprietário). O Empreiteiro será responsável por comprar, transportar, armazenar, salvaguardar, manusear e usar os explosivos necessários para executar o Trabalho de acordo com este Contrato. A Empreiteiro deve empregar pessoal competente e qualificado para o uso de explosivos e assumirá a total responsabilidade por todos os custos, perdas, danos e despesas causados pelo uso de explosivos no desempenho do Trabalho. Os explosivos excedentes residuais devem ser imediatamente removidos do Site e devidamente eliminados pelo Empreiteiro. A Empreiteiro deve cumprir rigorosamente Lei Aplicável e Códigos e Padrões Aplicáveis no manuseio de explosivos de acordo com este CONTRATO (incluindo o US Patriot Act de 2001 e todas e todas as regras e regulamentos promulgados pelo Departamento de Segurança Interna dos EUA e pela US bureau of alcohol , Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos), deve cumprir todas as obrigações e obter todos os Alvarás em relação a explosivos, e deve desenvolver e arquivar e fornecer cópias ao Cliente (Proprietário) de toda a documentação relativa ao mesmo.

3.23 **Materiais usados ou recuperados**. Se, após o Certificado de Aceitação Provisória (PAC) e antes do Certificado de Aceitação Final (CAF), o Empreiteiro possuir qualquer Equipamento que comprara para o Projeto, mas não incorporou ao Projeto, e se o Empreiteiro não deseja manter tal Equipamento para uso próprio, o Cliente (Proprietário) tem a opção de pegar tal Equipamento sem custo ou exigir que o Empreiteiro transite tal Equipamento aos próprios custos e despesas; desde que, se tal Equipamento fosse comprado de acordo com uma Ordem de Modificação unilateral de acordo com o Artigo 6.1C ou 6.2D, o Cliente (Proprietário) teria o direito, a seu critério, de manter tal Equipamento sem custo adicional ou exigir que o Empreiteiro transitasse tal Equipamento fora do sítio a custas e despesas próprias.

3.24 **Princípio da Não Discriminação**. Empreiteiro concorda que deve conduzir suas atividades sem discriminação em razão de raça, credo, cor, sexo, religião, origem nacional, idade ou incapacidade e deve obedecer a Lei Aplicável em relação a isso, incluindo a Ordem Executiva 11246, conforme foi alterada. A pedido do Cliente (Proprietário), o Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) cópias de todos os planos ou programas que empreiteiro usa para satisfazer os requisitos deste Artigo 3.24.

3.25 **Princípios de comportamento WestRock**. O Empreiteiro deve sempre manter e assegurar que seus Subempreiteiros mantenham os padrões estabelecidos na ANEXO P.

3.26 **Lei Anti-Corrupção**.

A. O Empreiteiro representa e garante que não deve estar envolvida em qualquer retrocesso, suborno, licitação pública fraudulenta, fixação de preços ou outras práticas comerciais que sejam injustas e prejudiciais à livre concorrência.

B. O Empreiteiro representa e garante, por si só ou por seus parceiros, funcionários, representantes e agentes, que conhece, compreende e cumpriu e cumprirá com a legislação anticorrupção brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.846 / 2013, regulada pelo Decreto 8.420 / 15 , bem como a legislação norte-americana contra práticas corruptas fora dos Estados Unidos (Lei Sobre a Prática da Corrupção sem Exterior - FCPA), 2012 MDJ – SEC FCPA Guia, disponível no site: https://www.sec.gov/spotlight/fcpa/fcpa-resource-guide.pdf; e a legislação anticorrupção aplicável a qualquer país fora do Brasil, no qual Empreiteiro realizará qualquer Trabalho (todos conjuntamente denominados "Legislação anticorrupção"). Se Empreiteiro descobrir qualquer comportamento de sua equipe em violação da Legislação Anticorrupção, deve informar imediatamente ao Cliente (Proprietário) por escrito, ao Departamento de Direito e Compliance, no endereço Avenida Carlos Grimaldi, nº 1701 - 6º nadir, Fazenda São Quirino, CEP: 13.091-908, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil.

1. Cliente (Proprietário) está autorizado a adotar as medidas que julgar necessárias para evitar, mitigar ou investigar uma violação real ou potencial da Legislação Anticorrupção por Empreiteiro.

2. O Cliente (Proprietário) pode divulgar qualquer informação obtida no âmbito deste CONTRATO a qualquer Instrumento Governamental que Cliente (Proprietário) determine, a seu exclusivo critério, a necessidade dessas informações.

C. Se, durante o Trabalho, o Empreiteiro desejar realizar reuniões com Instrumentos Governamentais para discutir questões associadas a este CONTRATO, o Empreiteiro deve obter a autorização prévia e expressa do Cliente (Proprietário).

3.27 **Gerente (Supervisor) de Projetos do Proprietário (Cliente)**. O Empreiteiro deve cumprir as instruções do Gerente de Projetos do Proprietário (Cliente) na extensão da autoridade concedida a tal Gerente de Projeto conforme instruído pelo Cliente (Proprietário) ao Empreiteiro durante a realização do Trabalho. As referências a Gerente (Supervisor) de Projetos do Proprietário (Cliente) significam [_____] [WestRock: Qual o nome do seu PM?] Ou outro Pessoa designado pelo Cliente (Proprietário). Não obstante o contrário, Gerente (Supervisor) de Projetos do Proprietário (Cliente) não tem autoridade para alterar este CONTRATO, entrar em qualquer Ordem de Modificação com Empreiteiro em nome de Cliente (Proprietário), ou rescindir a totalidade ou parte do CONTRATO ou suspender a totalidade ou parte do Trabalho sob este CONTRATO.

Article 4
RESPONSABILIDADES DO CLIENTE (PROPRIETÁRIO)

Cliente (Proprietário) deve cumprir as seguintes disposições em tempo hábil:

4.1 **Pagamento**. Cliente (Proprietário) deve pagar o Preço do Contrato de acordo com as disposições do ARTIGO 7 aqui definidas.

4.2 **Alvarás**. Cliente (Proprietário) será responsável pela obtenção do Alvará listado no ANEXO Q. Na medida em que o Cliente (Proprietário) não tenha obtido qualquer Alvará antes da Data de Entrada em Vigor, o Cliente (Proprietário) deverá obter tais Alvarás de acordo com o CRONOGRAMA contido em ANEXO Q e o Cliente (Proprietário) deve fornecer o Empreiteiro com cópias de tais Alvarás no prazo de sete (7) dias após a sua obtenção.

4.3 **Acesso ao Local.** O Cliente (Proprietário) deve fornecer ao Empreiteiro acesso razoável no local das obras para realizar o Trabalho. O Empreiteiro pode ganhar Acesso ao Local conforme indicado pelo Cliente (Proprietário) ou especificado neste CONTRATO. Empreiteiro não deve realizar

nenhum Trabalho no local, a menos que seja dirigido por Cliente (Proprietário) ou para ganhar Acesso ao Local, conforme especificado na frase imediatamente anterior.

4.4 **Descrição Legal e Levantamento**. O Cliente (Proprietário) deve fornecer ao Empreiteiro informações [três (3)] levantamento nos limites do Marco Topográfico e Alvará, cuja colocação adequada, o Empreiteiro confirmou conforme estabelecido no Artigo 3.19. ***[WestRock por favor, confirme.]***

Article 5ARTIGO 5
INÍCIO DE TRABALHO, DATAS DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO

5.1 **Início dos Trabalhos**. Mediante recibo do Empreiteiro pelo Cliente (Proprietário) de um LAPC ou APC, a Empreiteiro deve iniciar imediatamente o desempenho do Trabalho especificado em tal LAPC ou APC.

5.2 **Notificação (Autorização) Condicionada para Execução (Início das Obras)**.

A. ***Aviso Condicionado para Continuar (as obras)***. A qualquer momento antes da data de emissão de uma APC, o Cliente (Proprietário) pode emitir um LAPC que autorizará o Empreiteiro a iniciar o desempenho de uma parcela específica do Trabalho. Um LAPC deve especificar o custo total máximo do Trabalho especificado, e o Empreiteiro será pago pelo Trabalho especificado de acordo com os Prazos e as condições deste CONTRATO, com todos os Pagamentos creditados contra o Preço do Contrato eo primeiro Pagamento a serem devidos no momento com respeito a tal Trabalho. O LAPC será emitido no formulário em anexo, como CRONOGRAMA H-2.

B. ***Aviso para Continuar (as obras)***. Salvo disposição em contrário especificamente estabelecida em um LAPC, a Empreiteiro não iniciará a execução do Trabalho até que Cliente (Proprietário) emita a APC autorizando o mesmo, de acordo com os Prazos e as condições deste CONTRATO. Mediante recibo de tal APC do Empreiteiro para o Cliente (Proprietário), a Empreiteiro deve começar imediatamente com a execução do Trabalho especificado em tal APC. A APC será emitida no formulário em anexo, como CRONOGRAMA H-1. Cliente (Proprietário) não deve emitir a APC até que esteja sujeito ao Artigo

5.3 **Datas Importantes**. Empreiteiro deve realizar o Trabalho de acordo com os Datas Importantes estabelecidos neste Artigo 5.2 e em ANEXO E.

A. ***Data de Aceitação Provisória (CAP) Garantida*** O Empreiteiro deverá cumprir o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) do Trabalho o mais tardar em [() Dias) após a emissão da APC ("Data Garantida de Aceitação Provisória (CAP)"). A data Certificado de Aceitação Provisória (CAP) Garantida só será ajustado pela Ordem de Modificação conforme previsto neste CONTRATO.

B. ***Data de Aceitação Final (CAF) Garantida***. Empreiteiro deverá cumprir o Certificado de Aceitação Final (CAF) do Trabalho o mais tardar [[() Dias] após a obtenção do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ("Data Garantida de Aceitação Final (CAF)"). A Data de Certificado de Aceitação Final Garantida (CAF) só será ajustada pela Ordem de Modificação conforme previsto neste CONTRATO.

5.4 **Cronograma do Método do Caminho Crítico**.

A. ***Apresentação do Cronograma do Método do Caminho Crítico***. Durante ou antes da execução deste CONTRATO, a Empreiteiro deve preparar e submeter ao Cliente (Proprietário) para sua revisão e aprovação por escrito, um cronograma de recurso detalhado / método de caminho crítico carregado de hora-homem, para o Projeto usando o planejador Primavera Projecto (P3) ("Cronograma do Método do Caminho Crítico"). Cliente (Proprietário) pode emitir comentários escritos, alterações propostas e / ou aprovação escrita ou desaprovação de tal Cronograma do Método do Caminho Crítico. O Cronograma do Método do Caminho Crítico deve, no mínimo, (i) incluir atividades separadas para cada parcela do Projeto (incluindo engenharia, gestão de compras e construção, juntamente com atividades não físicas relacionadas ao Trabalho, tais como apresentação e aprovação

de Planos da Obra e Especificações, aquisição de Equipamento e inspeção e teste do Trabalho e obtenção de Alvarás), (ii) ser totalmente integrado e consistente com as Datas Importantes, (iii) mostrar a mão de obra do Projeto para ser usada para cada atividade (fornecida por Empreiteiro ou seus Subempreiteiros), (iv) ser carregada de custo para refletir o esperado Pagamento por Metas do Empreiteiro durante o andamento do Trabalho, e (v) mostrar um caminho crítico ininterrupto da APC através do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto. Em relação a cada atividade no Cronograma do Método do Caminho Crítico, o Cronograma do Método do Caminho Crítico deve mostrar o número da atividade, descrição da atividade, início antecipado e datas de início antecipado, datas de começo tardio e final tardio, duração, valor total flotante, Horas de trabalho e mão-de-obra projetadas (fornecidas pelo Empreiteiro ou qualquer Subempreiteiro), e responsáveis Empreiteiro, Subempreiteiro ou outras Partes (incluindo o Empreiteiro do Cliente (Proprietário) e outro (Empreiteiros) de Cliente (Proprietário). O Cronograma do Método do Caminho Crítico deve representar o melhor julgamento do Empreiteiro quanto à forma de como deve concluir o Trabalho, em conformidade com as Datas Importantes. O Cronograma do Método do Caminho Crítico deve ser enviado em papel e também no formato eletrônico, fornecido em um disquete de computador criado pelo utilitário de backup de software Primavera Projeto (P3) e incluindo todos os dados do Planejador de projetos Trabalho Primavera (P3) do Cronograma do Método do Caminho Crítico. Empreiteiro deve apresentar com o Cronograma do Método do Caminho Crítico o seguinte: (a) curva "S" de progresso, mostrando o plano de linha de base, o progresso real e previsto por Mês para o progresso total do Trabalho, que deve ser baseado no Cronograma do Método do Caminho Crítico; (b) disciplina de engenharia e estudos gerais de engenharia e construção de histogramas de mão-de-obra que mostram a mão-de-obra prevista requerida por Mês, para CRONOGRAMA de conclusão do Trabalho; e (c) Registro de desenho mostrando o número do desenho, o título, o planejado, o real e a previsão divulgados para datas de construção por disciplina e período de relatório. Uma vez que o Cronograma do Método do Caminho Crítico e os documentos exigidos tenham sido revisados e aprovados pelo Cliente (Proprietário), esta versão do Cronograma Do Método do Caminho Crítico será o Cronograma do Método do Caminho Crítico para o Trabalho.

B. ***Atualizações de progresso para Cronograma do Método do Caminho Crítico.*** Após a aprovação pelo Cliente (Proprietário) do Cronograma do Método do Caminho Crítico descrito no Artigo 5.4A, o Empreiteiro deve gerenciar e atualizar (não menos freqüentemente do que [uma vez que cada Mês]) o Cronograma Do Método do Caminho Crítico com P3, usando o método do caminho crítico. Cada cronograma atualizado do Método do Caminho Crítico deve atender aos requisitos do Artigo 5.4A e, além disso, deve (i), no mínimo, ser preparado com o mesmo nível de detalhe que o Cronograma do Método do Caminho Crítico, (ii) mostrar (iii) para cada atividade concluída, mostre as datas reais de início e término para cada uma dessas atividades concluídas, (iv) para cada atividade iniciada, mas ainda não completada, mostra a data de início real para cada uma dessas atividade, o progresso obtido do Trabalho para cada uma dessas atividades e a data de conclusão prevista para cada uma dessas atividades, (v) para cada atividade ainda não iniciada, mostre a data de início e conclusão prevista para cada uma dessas atividades, (vi) mostre a data prevista de realização do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto, e (vii) atualizar o Cronograma do Método do Caminho Crítico com todas as outras informações mostradas na linha de base Cronograma do Método do Caminho Crítico, refletindo o Trabalho como realmente realizado ou como previsto, incluindo manhours reais e mão-de-obra para cada atividade. Empreiteiro deve submeter ao Cliente (Proprietário) actualizações atuais para o Cronograma do Método do Caminho Crítico [mensalmente, que deverá ser submetido com cada Fatura.] Empreiteiro deve corrigir prontamente quaisquer erros ou inconsistências nas atualizações do Cronograma do Método do Caminho Crítico identificou a Empreiteiro por Cliente (Proprietário) e reenvie uma atualização corrigida para a revisão do Cliente (Proprietário).

C. ***Aprovação do Cronograma de Base do Método do Caminho Crítico e Atualizações para o Cronograma do Método do Caminho Crítico.*** A revisão e aprovação do cliente (Proprietário), ou a falta de revisão ou aprovação, do Cronograma do Método do Caminho Crítico e qualquer Cronograma do Método do Caminho Crítico atualizado não devem isentar o Empreiteiro de quaisquer obrigações para o desempenho do Trabalho, mudar a data-chave, nem deve ser interpretado para estabelecer a razoabilidade do Cronograma do Método do Caminho Crítico. Não obstante qualquer aprovação pelo Cliente (Proprietário) do Cronograma de base do Método do Caminho Crítico ou qualquer Cronograma atualizado do Método do Caminho Crítico, o Cliente (Proprietário), tem o direito de confiar razoavelmente no cronograma do Método do Caminho Crítico e em qualquer atualização para o Cronograma do Método do Caminho Crítico, incluindo a confiança de que a Empreiteiro desenvolveu um CRONOGRAMA abrangente, razoável e preciso para completar o Trabalho dentro dos prazos estabelecidos nas Datas Importantes.

D. ***Cronograma de 30 Dias de Análise Antecipada***. Durante o período que começa após a emissão da APC e que termina na Aceitação Provisória, o Empreiteiro deve submeter ao Cliente (Proprietário) mensalmente um CRONOGRAMA de 30 dias ("Cronograma de 30 Dias de Análise Antecipada"), que será baseado no Cronograma de Método do Caminho Crítico mostrando em detalhes as atividades a serem realizadas nos próximos trinta (30) dias e o Pagamento por Metas que o Empreiteiro planejou para conclusão e deve atender a todos os outros requisitos de um Cronograma Atualizado do Método do Caminho Crítico conforme descrito no Artigo 5.4B. O CRONOGRAMA de 30 dias deve ser submetido ao Cliente (Proprietário) em seu formato eletrônico nativo, enviado em um disquete de computador criado pelo utilitário de backup do software P3 e incluindo todos os dados da rede P3.

E. ***Incrumprimento***. A falha do Empreiteiro em cumprir suas obrigações de agendamento ao abrigo deste CONTRATO, incluindo as estabelecidas neste Artigo 5.4 e nos Artigos 5.5 e 5.6, deve ser um Incrumprimento e sem limitar quaisquer outros direitos que Cliente (Proprietário) possa ter com respeito a tais Incrumprimento, Cliente (Proprietário) pode reter todos e quaisquer Pagamentos adicionais, de acordo com Empreiteiro até que tal Incrumprimento seja corrigido.

5.5 **Recuperação e Recuperação de Prazo**. If, at any time during the prosecution of the Trabalho, (i) should the Cronograma do Método do Caminho Crítico or Relatório de progresso mensal mostra que qualquer atividade no caminho crítico do Cronograma do Método do Caminho Crítico está atrasada de tal forma que a conclusão do Trabalho associada a uma Data-chave (incluindo a Certificada de Aceitação Provisória Garantida (Certificado de Aceitação Provisória) ou Certificado Certificado de Aceitação Data final (CAF)) ocorrerá quinze (15) ou mais dias após essa Data-chave, ou, se o Empreiteiro deixar de fornecer um Cronograma atualizado atual do Método do Caminho Crítico em conformidade com os requisitos desta CONTRATO e Cliente (Proprietário) razoavelmente determina que qualquer atividade no caminho crítico é adiada, de modo que a conclusão do Trabalho associado a uma Data-chave (incluindo a Data de Certificado de Aceitação Provisória Garantida ou Data Garantida de Aceitação Final (CAF)) ocorrerá quinze (15) ou mais Dias após tal Data-chave e (ii) Empreiteiro ou qualquer de seus Subempreiteiros são responsáveis por esse atraso, a Cliente pode, além de quaisquer outros remédios que possa ter sob este CONTRATO, exigir que a Empreiteiro prepare, a seu próprio custo, um CRONOGRAMA para explicar e mostrar como ele pretende recuperar o cumprimento do Cronograma Do Método do Caminho Crítico ("Recuperação de Prazo"). Empreiteiro deve fazer o seguinte após a notificação escrita pelo Cliente (Proprietário) do requisito de Recuperação de Prazo:

A. Dentro de cinco (5) dias de tal notificação escrita, Empreiteiro preparará a Recuperação de Prazo e enviará a Cliente (Proprietário) para sua revisão. A Recuperação de Prazo deve representar o melhor julgamento de Empreiteiro quanto à forma como deve recuperar o Cronograma do Método do Caminho Crítico.

B. Dentro de cinco (5) dias de tal apresentação, o Empreiteiro participará de uma conferência com Cliente (Proprietário) e com qualquer outra pessoa, incluindo Subempreiteiros, a quem Cliente (Proprietário) designe para participar, para rever e avaliar a Recuperação de Prazo. Todas as revisões necessárias como resultado desta revisão serão reenviadas para revisão pelo Cliente (Proprietário).

C. O Empreiteiro deve realizar o Trabalho de acordo com a Recuperação de Prazo. Ao preparar e executar a Recuperação de Prazo, o Empreiteiro deve tomar todas as providências necessárias para recuperar o Cronograma do Método do Caminho Crítico, incluindo o estabelecimento de turnos adicionais, a contratação de mão-de-obra adicional, o pagamento ou autorização de horas extraordinárias, o fornecimento de equipamentos adicionais e as atividades de reséquitante.

D. O requisito de Cliente (Proprietário), revisão e aprovação da Recuperação de Prazo não deve isentar o Empreiteiro de quaisquer obrigações para a execução do Trabalho, alterar as Datas Importantes ou ser interpretado para estabelecer a razoabilidade da Recuperação de Prazo.

5.6 **Adiantamento e Antecipação do Cronograma**. Mesmo se o Trabalho estiver em conformidade com o Cronograma do Método do Caminho Crítico, o Cliente (Proprietário) poderá, em

qualquer momento, dirigir o Empreiteiro por uma Ordem de Modificação unilateral ou mutuamente acordada para acelerar o Trabalho, estabelecendo, além disso, turnos adicionais , pagando ou autorizando horas extras, fornecendo Equipamento de Construção adicional ou expedição Equipamento; *no entanto, em nenhum caso,* o Cliente (Proprietário) ordenará unilateralmente a aceleração do Trabalho exigindo que o Empreiteiro obtenha Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ou Certificado de Aceitação Final (CAF) antes dos respectivos da data de Aceitação Provisória (CAP) Garantida ou Data de Aceitação Final (CAF) especificada neste CONTRATO para tal Trabalho. No caso desta directiva, a responsabilidade exclusiva do Cliente (Proprietário) será pagar ao Empreiteiro quaisquer custos documentados claramente e unicamente atribuíveis a tal aceleração. Tais custos podem incluir quaisquer pagamentos diferenciais, prêmios ou horas extras para os trabalhadores ou supervisores de campo e outros funcionários do Empreiteiro, dedicados ao Trabalho em tempo integral, efetivamente incorridos acima das taxas normais do Empreiteiro e taxas de horas extras para Equipamento de Construção. Qualquer ajuste ao Preço do Contrato ou a quaisquer outros Critérios Alterados que as Partes acordem ser alterado por tal aceleração do Trabalho será implementado pela Ordem de Modificação. Se o Cliente direcionar o Empreiteiro para acelerar o Trabalho, o Empreiteiro deve começar imediatamente e realizar diligentemente a aceleração do Trabalho conforme o objetivo do Cliente e deve preparar um CRONOGRAMA para explicar e mostrar como ele pretende acelerar o trabalho e como essa aceleração afetará a crítica caminho do Cronograma do Método do Caminho Crítico (a "Antecipação do Cronograma"”). O Empreiteiro deve preparar e submeter a Antecipação do Cronograma ao Cliente para sua revisão, que a Antecipação do Cronograma deve representar o melhor julgamento de Empreiteiro quanto a como deve satisfazer a diretriz de aceleração do Cliente (Proprietário). A Antecipação do Cronograma do Cliente (Proprietário) será o CRONOGRAMA que o Empreiteiro usará no planejamento, organização, direção, coordenação, execução e execução da parcela do Trabalho afetada por tal aceleração, com o Cronograma do Método do Caminho Crítico que rege o desempenho de todos os outros trabalhos. A revisão e aprovação da Antecipação do Cronograma pelo Cliente (Proprietário) não deve constituir uma avaliação ou determinação independente pelo Cliente (Proprietário) da capacidade de trabalho, ou a razoabilidade da Antecipação do Cronograma.

Article 6 ARTIGO 6
ALTERAÇÕES; FORÇA MAIOR; E ATRASOS MOTIVADOS PELO CLIENTE

6.1 **Ordem de Modificação Requerida pelo Cliente (Proprietário)**. Cliente (Proprietário) terá direito a uma Ordem de Modificação mediante solicitação, de acordo com este Artigo 6.1.

A. Se o Cliente (Proprietário) submeter ao Empreiteiro por escrito uma Ordem de Modificação proposta devidamente assinada, o Empreiteiro deve responder ao Cliente (Proprietário) dentro de sete (7) dias com uma declaração escrita que indique o efeito, se houver, qual proposta de Ordem de Modificação teria sobre o Preço do Contrato, a Base do Projeto, uma Data-Chave ou qualquer outra obrigação ou responsabilidade potencial do Empreiteiro abaixo (coletivamente ou individualmente, os "Critérios Alterados"). A declaração escrita deve assumir a forma de CRONOGRAMA D-3 e deve incluir todas as informações exigidas pelo Artigo 6.5B.

B. Se as Partes acordarem em tais Critérios Alterados da Ordem de Modificação proposta (ou modificar tal Ordem de Modificação para que as Partes acordem em tais Critérios Alterados), as Partes deverão executar tal Ordem de Modificação, que será sob a forma de CRONOGRAMA D -1 e tal Ordem de Modificação se tornará vinculante para as Partes, como parte deste CONTRATO.

C. Se as Partes não puderem concordar com tais Critérios Alterados da Ordem de Modificação proposta dentro de catorze (14) Dias de recebimento da Ordem de Modificação proposta por Empreiteiro, ou se o Cliente desejar que o trabalho estabelecido na proposta de Ordem de Modificação começe imediatamente sem a exigência de uma declaração escrita do Empreiteiro, conforme exigida nos termos do Artigo 6.1A, o Cliente pode,

mediante a emissão de uma Ordem de Modificação unilateral no formulário em anexo como CRONOGRAMA D-2, exigir que o Empreiteiro comece e execute a mudança Trabalho especificado na Ordem de Modificação unilateral, a critério do Cliente, quer (i) em termos de tempo e materiais, utilizando as taxas estabelecidas no CRONOGRAMA D-4 ou, se não neste ato, a taxas que não excederão as taxas atuais do mercado com o efeito de tal Ordem de Modificação unilateral sobre os Critérios Alterados (ou se as Partes concordarem com o efeito dessa Ordem de Modificação tão unilateral para I, mas não todos os Critérios Alterados, o impacto de cada um dos componentes dos Critérios Alterados em que as Partes não concordam) a ser desativado o mais rápido possível, ou (ii) de acordo com o resultado do conjunto de procedimentos RESOLUÇÃO DE DISPUTAS no ARTIGO 17; desde que, no entanto, o Empreiteiro execute o Trabalho conforme especificado na Ordem de Modificação e Cliente, unilateral, continuará a pagar o Empreiteiro de acordo com os Prazos deste CONTRATO e qualquer Ordem de Modificações previamente acordada, pendente de resolução da Disputa. Quando o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro concordam sobre o efeito dessa Ordem de Modificação unilateral sobre todos os Critérios Alterados, o CONTRATO será registrado por execução das Partes de uma Ordem de Modificação no formulário em anexo como CRONOGRAMA D-1, que deve substituir a Ordem de Modificação unilateral anteriormente emitida e relacionada a tal Trabalho alterado. Empreiteiro deve considerar o incumprimento em caso de (i) não iniciar o desempenho do Trabalho alterado ou outras obrigações exigidas em tal Ordem de Modificação unilateral dentro de cinco (5) Dias de recebimento dessa Ordem de Modificação unilateral (ou dentro de qualquer outro horário especificado em tal Ordem de Modificação unilateral) ou (ii) não realizar diligentemente o Trabalho alterado ou outras obrigações exigidas na Ordem de Modificação unilateral.

6.2 **Ordem de Modificação Requerido pelo Empreiteiro** .

A. O Empreiteiro terá direito a uma Ordem de Modificação no caso de qualquer das seguintes ocorrências:

1. Mudanças de Lei que afetam de forma significativa e adversa o custo real da Empreiteiro (cujos custos devem ser devidamente documentados e suportados) do desempenho do Trabalho ou capacidade de realizar qualquer requisito de material ao abrigo desta CONTRATO e em relação a quaisquer atrasos (como Prazo é definido em Artigo 6.9) causado por tais Alterações na Lei, uma extensão de tempo para a Data de Aceitação Provisória Garantida e Data de Aceitação Final (CAF) Garantida na medida permitida no Artigo 6.7;

2. Atos ou omissões do Cliente (Proprietário) que constituem uma violação material deste CONTRATO por Cliente (Proprietário) e afetam material e adversamente o custo real da Empreiteiro (cujos custos devem ser adequadamente documentados e suportados) de desempenho do Trabalho ou capacidade de realizar qualquer material exigido por este CONTRATO e, no que diz respeito a atrasos (como Prazo é definido Artigo 6.9) causado por Cliente (Proprietário) ou qualquer Pessoa agindo em nome ou sob o controle de Cliente (Proprietário), compensação e extensão de tempo para os Importantes de Dados na medida permitida pelo Artigo 6.8;

3. Força Maior na medida permitida pelo Artigo 6.7A;

4. Aceleração do Trabalho encomendado pelo Cliente (Proprietário) de acordo com o Artigo 5.6, desde que tenha sido emitida uma Ordem de Modificação;

5. na medida expressamente prevista no Artigo 12.2A; ou

6. Suspensão em Trabalho encomendado por Cliente (Proprietário) de acordo com Artigo 15.3.

B. Se o Empreiteiro deseja solicitar uma Ordem de Modificação sob este Artigo 6.2, Empreiteiro, em conformidade com o Artigo 6.5, notificará o Cliente (Proprietário) por escrito e emite ao Cliente (Proprietário), a expensas do Empreiteiro, um pedido para uma proposta de Ordem de Modificação em o formulário em anexo como CRONOGRAMA D-3, uma explicação detalhada da alteração proposta e os motivos do Empreiteiro para propor a mudança, toda a documentação necessária para verificar os efeitos da alteração nos Critérios Alterados e todas as outras informações exigidas pelo Artigo 6.5. Qualquer ajuste ao Preço do Contrato deve ser solicitado numa base de montante fixo e deve ser derivado das taxas estabelecidas no CRONOGRAMA D-4 na medida aplicável, ou, se não, a partir de taxas não superiores a então taxas de mercado.

C. Se Cliente (Proprietário) concorda que uma Ordem de Modificação é necessária e concorda com a declaração da Empreiteiro sobre o efeito da proposta de Ordem de Modificação sobre os Critérios Alterados, então Cliente (Proprietário) emitirá tal Ordem de Modificação, que deverá estar na forma de CRONOGRAMA D-1, e tal Ordem de Modificação se tornará vinculante para as Partes como parte desta CONTRATO mediante a sua execução pelas Partes.

D. D. Se as Partes concordarem que a Empreiteiro tem direito a uma Ordem de Modificação, mas não pode concordar com o efeito da proposta de Ordem de Modificação sobre os Critérios Alterados no prazo de catorze (14) Dias de Cliente (Proprietário) do Aviso prévio de Empreiteiro e proposto Ordem de Modificação e todas as outras informações necessárias, ou se Cliente (Proprietário) desejar que o proposto Trabalho alterado estabelecido na proposta de Ordem de Modificação comece imediatamente os direitos, obrigações e procedimentos estabelecidos no Artigo 6.1C são aplicáveis.

6.3 Se as Partes não puderem concordar se Empreiteirois tem direito a uma Ordem de Modificação dentro de quatorze (14) Dias de Cliente (Proprietário) do Aviso escrito da Empreiteiro e da Ordem de Modificação proposta, a Disputa será resolvida conforme previsto no ARTIGO 17. Na pendência da resolução da Disputa, o Empreiteiro deve continuar a realizar o Trabalho exigido por este CONTRATO, e o Cliente continuará a pagar a Empreiteiroin de acordo com os Prazos deste CONTRATO, qualquer Ordem de Modificaçãos e qualquer Ordem de Modificações previamente acordada ou unilateral.

6.4 6.3 Ajuste não Preço do Contrato; Documentação do Empreiteiro. Se uma Ordem de Modificação for executada numa base de tempo e materiais de acordo com o Artigo 6.1C ou 6.2D, os Pagamentos Provisórios serão feitos à Empreiteiro de acordo com os Prazos do Artigo 6.1C para tal Ordem de Modificação Trabalho unilateral; desde que o Preço do Contrato não seja ajustado a menos que e até que uma Ordem de Modificação mútua seja executada pelas Partes que substituem a Ordem de Modificação unilateral (e tal Ordem de Modificação mútua ajusta o Preço do Contrato) ou a Disputa subjacente à Ordem unilateral A Modificação é resolvida de acordo com a ARTIGO 17, exigindo um ajuste ao Preço do Contrato. A Empreiteiro deve envidar esforços razoáveis para minimizar esses custos (consistente com os requisitos deste CONTRATO) e deve fornecer ao Cliente (Proprietário) opções para reduzir esses custos sempre que possível. Os custos acima mencionados devem ser suportados por documentação razoável, incluindo logs diários do Trabalho, folhas de horário e recibos.

6.5 **Ordem de Modificaçãos Ato como Dação em Pagamento** . ORDEM DE MODIFICAÇÃOS AGREED PURSUANT TO ARTIGO 6.1B OR **ERROR! REFERENCE SOURCE NOT FOUND.** BY THE PARTES, AND UNILATERAL ORDEM DE MODIFICAÇÃOS ENTERED INTO PURSUANT TO ARTIGO 6.1C OR 6.2C AND WHICH THE PARTES HAVE SUBSEQUENTLY AGREED UPON THE EFFECT OF SUCH UNILATERAL ORDEM DE MODIFICAÇÃO AND EXECUTED A SUPERSEDING AND MUTUALLY AGREED UPON ORDEM DE MODIFICAÇÃO AS PROVIDED IN ARTIGO 6.1B OR **ERROR! REFERENCE SOURCE NOT FOUND.** SHALL CONSTITUTE A FULL AND FINAL SETTLEMENT AND DAÇÃO EM PAGAMENTO OF ALL EFFECTS OF THE CHANGE AS DESCRIBED IN THE ORDEM DE MODIFICAÇÃO UPON THE CHANGED CRITERIA AND SHALL BE DEEMED TO COMPENSATE EMPREITEIROFULLY FOR SUCH CHANGE. ACCORDINGLY, EMPREITEIROEXPRESSLY WAIVES AND RELEASES ANY AND ALL RIGHT TO MAKE A CLAIM OR DEMAND OR TO TAKE ANY ACTION OR PROCEEDING AGAINST CLIENTE (PROPRIETÁRIO)FOR ANY OTHER CONSEQUENCES ARISING OUT OF, RELATING TO, OR RESULTING FROM SUCH CHANGE REFLECTED IN SUCH ORDEM DE MODIFICAÇÃO, WHETHER THE CONSEQUENCES RESULT DIRECTLY OR INDIRECTLY FROM SUCH CHANGE REFLECTED IN SUCH ORDEM DE MODIFICAÇÃO, INCLUDING ANY CLAIM OR DEMAND FOR DAMAGES DUE TO DELAY, DISRUPTION, HINDRANCE, IMPACT, INTERFERENCE, INEFFICIENCIES OR EXTRA TRABALHO ARISING OUT OF, RESULTING FROM, OR RELATED TO, THE CHANGE REFLECTED IN THAT ORDEM DE MODIFICAÇÃO (INCLUDING ANY CLAIMS OR DEMANDS THAT ANY ORDEM DE MODIFICAÇÃO

OR NUMBER OF ORDEM DE MODIFICAÇÃOS, INDIVIDUALLY OR IN THE AGGREGATE, HAVE IMPACTED THE UNCHANGED TRABALHO).

6.6 **Timing Requirements for Notifications and Ordem de Modificação Requests by Empreiteiro**. Should Empreiteirodesire to seek an adjustment to the Preço do Contrato, the Datas Importantes, the Pagamento CRONOGRAMA, or any other modification to any other obligation of Empreiteirounder this CONTRATO for any circumstance that Empreiteirohas reason to believe may give rise to a right to request the issuance of a Ordem de Modificação, Empreiteiroshall, with respect to each such circumstance:

A. notify Cliente (Proprietário)in writing of the existence of such circumstance within [seven (7) Days] of the date that Empreiteiroknew or reasonably should have known of the first occurrence or beginning of such circumstance, *provided that* if such circumstance is an emergency, Aviso shall be given immediately. In such Aviso, Empreiteiroshall state in detail all known and presumed facts upon which its claim is based, including the character, duration and extent of such circumstance, the date Empreiteirofirst knew of such circumstance, any activities impacted by such circumstance, the cost and time consequences of such circumstance (including showing the impact of such circumstance, if any, on the critical path of the Cronograma do Método do Caminho Crítico) and any other details or information that are expressly required under this CONTRATO. Empreiteiroshall only be required to comply with the Aviso requirements of this Artigo 6.6A once for continuing circumstances, provided the Aviso expressly states that the circumstance is continuing and includes Empreiteiro's best estimate of the time and cost consequences of such circumstance; and

B. submit to Cliente (Proprietário)a request for a proposed Ordem de Modificação as soon as reasonably practicable after giving Cliente (Proprietário)written Aviso but in no event later than seven (7) Days after the completion of each such circumstance, together with a written statement (i) detailing why Empreiteirobelieves that a Ordem de Modificação should be issued, plus all documentation reasonably requested by or necessary for Cliente (Proprietário)to dePrazoine the factors necessitating the possibility of a Ordem de Modificação and all other information and details expressly required under this CONTRATO (including the information required by CRONOGRAMA D-4, detailed estimates and cost records, daily time sheets, a graphic demonstration using the Cronograma do Método do Caminho Crítico and a time impact analysis showing Empreiteiro's entitlement to a time extension to the Datas Importantes pursuant to the Prazos of this CONTRATO, which shall be provided in hard copy and in its native electronic format); and (ii) setting forth the effect, if any, which such proposed Ordem de Modificação would have for the Trabalho on any of the Changed Criteria.

The Partes acknowledge that Cliente (Proprietário)will be prejudiced if Empreiteirofails to provide the Avisos and proposed Ordem de Modificaçãos as required under this Artigo 6.6, and agree that such requirements are an express condition precedent necessary to any right for an adjustment in Preço do Contrato, a Key Date, Pagamento CRONOGRAMA, any Trabalho, or any other modification to any other obligation of Empreiteirounder this CONTRATO. Verbal Aviso, shortness of time, or Cliente (Proprietário)'s actual knowledge of a particular circumstance shall not waive, satisfy, discharge or otherwise excuse Empreiteiro's strict compliance with this Artigo 6.6.

6.7 **Ato de Confissão de Dívida como Dação em Pagamento** . Nenhuma alteração nos requisitos deste CONTRATO, seja um aditamento, supressão de, Suspensão ou modificação a este CONTRATO, incluindo qualquer Trabalho, deve ser a base para um ajuste para qualquer alteração no Preço do Contrato, o Datas Importantes (incluindo a Garantia da Data de Aceitação Provisória Garantida ou da Data de Aceitação Final (CAF) Garantida), qualquer Trabalho, cronograma de pagamento ou qualquer outra obrigação de Empreiteiro ou direito de Cliente (Proprietário) sob este CONTRATO a menos que e até a adição, supressão, Suspensão ou a modificação foi autorizada por uma Ordem de Modificação executada e emitida de acordo com e em estrita conformidade com os requisitos deste ARTIGO 6. O Empreiteiro não deve realizar qualquer alteração no Trabalho a menos que e até que tal alteração seja autorizada de acordo com este ARTIGO 6, e deve Empreiteiro realizar ou reivindicar realizar quaisquer alterações no Trabalho antes da autorização pela Ordem de Modificação, todos os custos e despesas incorridos por Empreiteiro será para a conta de Empreiteiro.

Nenhum curso de conduta ou trato entre as Partes, nem aceitação expressa ou implícita de adições, deleções, Suspensões ou modificações a este CONTRATO, incluindo qualquer Trabalho, e nenhuma reivindicação de que Cliente tenha sido injustamente enriquecida por tal adição, exclusão, Suspensão ou modificação para este CONTRATO, seja ou não um enriquecimento tão injusto, será a base para qualquer pedido de ajuste no Preço do Contrato, as Datas Importantes (incluindo os Dados de Aceitação Provisória e Certificado de Aceitação Final (CAF) Data), qualquer Trabalho, o Pagamento CRONOGRAMA, ou quaisquer outras obrigações do Empreiteiro sob este CONTRATO. O Empreiteiro renuncia expressamente a quaisquer reclamações contra o Cliente (Proprietário) com base em qualquer causa de ação diferente daquela baseada nos Prazos expressos do CONTRATO, incluindo a Renúncia de quaisquer reivindicações em delito..

6.8 **Força Maior**.

A. ***Recurso do Empreiteiro.*** Se o começo, a consecução ou a conclusão de qualquer Trabalho for adiada por Força Maior, então, o Empreiteiro terá direito a uma extensão de uma Data Chave se esse atraso afetar o desempenho de qualquer Trabalho que esteja no caminho crítico do Cronograma do Método do Caminho Crítico e faz com que Empreiteiroto complete o trabalho além da Data-Chave, mas somente se o Empreiteiro não conseguir prosseguir com outras partes da Obra, de modo a não causar atraso na Data Chave aplicável, e o Empreiteiro cumprir com os requisitos de solicitação Aviso e Ordem de Modificação no Artigo 6.5, e os requisitos de mitigação no Artigo 6.10. As Partes acordam em que o único recurso do Empreiteiro para tal atraso deve ser um ajuste às Datas Importantes aplicáveis de acordo com uma Ordem de Modificação. Qualquer ajuste nos Dados Importantes deve ser registrado em uma Ordem de Modificação.

B. ***Recurso do Cliente (Proprietário)*** Sujeito à Seção 6.7C, Obrigações do Cliente (Proprietário) conforme este Contrato será suspenso na medida em que a execução de tais obrigações seja adiada por Força Maior.

C. ***Obrigações de Pagamenot. U***ma Parte não pode ser excusada, da obrigação de pagamentos sob ou de acordo com este Contrato por motivo de Força Maior.

6.9 **Atraso causado pelo Cliente (Proprietário) ou Mudanças no Âmbito (escopo) de Trabalho**. Se o Cliente (Proprietário) ou qualquer Pessoa agindo em nome ou sob o controle do Cliente (Proprietário) atrasar o início, a cosecução ou a conclusão de qualquer Trabalho, e se esse atraso não for de forma alguma atribuível ao Empreiteiro ou seu SubEmpreiteiros, mas for causado por falha material de Cliente (Proprietário) de uma obrigação expressa de Cliente (Proprietário) sob este Contrato, ou é causada por Cliente (Proprietário) que solicita uma mudança no Âmbito (escopo) de Trabalho (desde que uma Ordem de Modificação tenha sido emitida de acordo com a Seção 6.1), ou for causado por um evento descrito nas Seções 6.2A.1, 6.2A.5 ou 6.2A.6, então o Empreiteiro terá direito a um ajuste no Preço do Contrato e uma extensão aplicável às Datas Importantes se (i) esse atraso afeta o desempenho de qualquer Trabalho que esteja no caminho crítico do Cronograma do Método do Caminho Crítico, (ii) esse atraso faz com que o Empreiteiro complete o Trabalho além dos prazos aplicáveis às Datas Importantes, (iii) o Empreiteiro seja incapaz de prosseguir com outras partes do Trabalho, de modo a não causar atraso na Data de Certificado de Aceitação Provisória Garantida (CAP) e (iv) o Empreiteiro está em conformidade com os requisitos de Aviso e Ordem de Modificação na Seção 6.5 e os requisitos de mitigação da Seção 6.10. Qualquer ajuste ao Preço do Contrato será por custos diretos, adicionais e razoáveis incorridos pelo Empreiteiro por esse atraso que faz com que a Empreiteiro obtenha o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) além da Data de Certificado de Aceitação Provisória Garantida (CAP), e atenda aos requisitos destaSeção 6.8, e quaisquer ajustes no Preço do Contrato ou em Datas Importantes devem ser registrados em uma Ordem de Modificação. As Partes acordam que, se executarem uma Ordem de Modificação em relação a qualquer alteração no Âmbito (escopo) de Trabalho descrito nesta Seção 6.8, qualquer atraso decorrente dessa alteração no

Âmbito (escopo) de Trabalho e atendendo aos requisitos de esta Seção 6.8 deve ser incluída na Ordem de Modificação incorporando tal alteração no Âmbito (escopo) de Trabalho.

6.10 **Atraso**. Para os fins das Seções 6.2A.1, 6.2A.2, 6.7 e 6.8, o "atraso" do Prazo deve incluir obstáculos, interrupções ou obstruções, ou qualquer outro Prazo similar na indústria e o impacto resultante de tais obstáculos, interrupções ou obstruções, incluindo ineficiência, impacto, ondulação ou perda de produção.

6.11 **Obrigações do Empreiteiro para Atenuar Atrasos**. No que diz respeito às Seções 6.7 e 6.8, o Empreiteiro não poderá, em nenhum caso, ter direito a qualquer ajuste às Datas Importantes ou ajuste ao Preço do Contrato para essa parcela de atraso, na medida em que Empreiteiro poderiam ter tomado ações razoáveis para mitigar tal atraso, mas não conseguiram.

Article 7
PREÇO DE CONTRATO E PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

7.1 **Preço do Contrato**. Como compensação integral ao Empreiteiro pelo desempenho completo e completo do Trabalho e todas as outras obrigações do Empreiteiro sob este Contrato em relação ao Trabalho, o Cliente (Proprietário) pagará e o Empreiteiro aceitará [( ) BRL] (o "Preço do Contrato "). O Preço do Contrato está sujeito ao ajuste apenas pela Ordem de Modificação conforme previsto no ARTIGO 6 e inclui todos os Impostos, custos, encargos e despesas de qualquer natureza aplicável ao Trabalho.

A. ***Pagamento Adiantado***. ***[WestRock: Please confirm.]***

1. Sujeito à Seção 7.11, o Pagamento Antecipado será devido e pagável da seguinte forma. Antes do Cliente (Proprietário) que emite o NTP, o Cliente (Proprietário) dará ao Empreiteiro [_____] Dias de Aviso prévio da intenção de emitir o NTP. Dentro de [_____] Dias após o recebimento pelo Empreiteiro desse Aviso, o Empreiteiro deve fornecer ao Cliente (Proprietário) a (i) GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA e (ii) uma fatura para Pagamento Avançado. O Cliente (Proprietário) pagará o Pagamento antecipado ao Empreiteiro dentro de [_____] Dias após o recebimento de (i) e (ii), mas em todos os casos o Cliente (Proprietário) não é obrigado a fazer o Pagamento Avançado até imediatamente antes ou simultaneamente à emissão de NTP. Se o Empreiteiro não fornecer os itens em (i) ou (ii), o Cliente (Proprietário) pode, no entanto, emitir o NTP sem pagar o Pagamento Avançado. Se o Cliente (Proprietário) não emitir o NTP dentro de trinta (30) dias após a Empreiteiro fornecer os itens (i) e (ii) acima, e o Cliente (Proprietário) não pagou o Pagamento Avançado, o Cliente (Proprietário) devolverá a fatura do Pagamento Adiantado e GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA ao Empreiteiro; mas o procedimento listado acima será seguido novamente uma vez que o Cliente (Proprietário) emite outro aviso prévio da intenção de emitir o NTP.

2. O Pagamento Adiantadonão é um reflexo do Trabalho realizado pelo Empreiteiro, mas, sim, destina-se a fornecer aoEmpreiteiro um fluxo de caixa aceitável

7.2 **Pagamentos Provisórios**.

A. ***Faturas***. Dentro de [dez] ([10]) [WestRock: Confirme o calendário.] dias após o final de cada Mês, o Empreiteiro enviará ao Cliente (Proprietário) uma Fatura para (i) todo o Trabalho concluído durante o Mês anterior, de acordo com o Preço do Valor Ganho da Estruts Analítica do ProjetoAnalítico e (ii) todo o Pagamento por Metas concluído durante o Mês anterior, se houver, cuja Fatura será no valor igual ao Pagamento devido por cada Valor Ganhado e Pagamento por Metas concluídos, menos retenção. O Empreiteiro não terá direito a nenhum Pagamento por qualquer parte da Obra relativa a um determinado Pagamento por Metas até que o Pagamento por Metas seja totalmente concluído. Essa Fatura Mensal também incluirá valores vencido e devido por Trabalho realizado durante o Mês anterior e de acordo com uma Ordem de Modificação unilateral emitida conforme a Seção 6.1C ou 6.2D, menos Retenção. Todas as faturas, que não sejam a Fatura para o Pagamento segundo este Contrato, estarão na forma de CRONOGRAMA I-1 e incluirão toda a documentação que suporte seu pedido de Pagamento

conforme exigido neste Contrato. O Empreiteiro deve fornecer documentação, como faturas e recibos, suportando todos os valores cobrados pela Ordem de Modificação unilateral emitida nos termos da Seção 6.1C ou 6.2D;.

B. ***Pagamentos***. Os Pagamentos Progressivos serão feitos pelo Cliente (Proprietário) ao Empreiteiro, de acordo com o CRONOGRAMA de Pagamento (conforme alterado pela Ordem de Modificação), estabelecido no ANEXO C, que aloca (i) [Inserir montante igual a [90]% do Preço do Contrato] ("Valor acumulado"), utilizando o Preço do Preço Obtido por Contrato e as Regras de Crédito descritas no ANEXO C, e (ii) [Inserir montante igual a [10]% do Preço do Contrato] a ser pago com base na conclusão do Pagamento por Metas estabelecido no CRONOGRAMA C-4, desde que Empreiteiro esteja, de outra forma, em conformidade material com os Prazos deste Contrato. [WestRock: Por favor, confirme as porcentagens. Se o Pagamento Adiantado for o único Pagamento por Metas, então a porcentagem em (ii) será igual ao Pagamento antecipado.] O Cliente (Proprietário) também deverá fazer Pagamentos ao Empreiteiro para qualquer Ordem de Modificações unilateral emitida de acordo com a Seção 6.1C ou 6.2D. Cada Pagamento será reduzido para a Retenção, e cada Pagamento estará sujeito ao direito de Cliente (Proprietário) de reter Pagamentos segundo este Contrato, incluindo as Seções 7.5 e 13.2. Os Pagamentos devem ser feitos em reais ("BRL") para uma conta designada pelo Empreiteiro. O CRONOGRAMA de Pagamento, incluindo o do Preço do Valor Ganho da Estrutura Analítica do Projeto e do Pagamento por Metas, só será alterado pela Ordem de Modificação, de acordo com este Contrato.

C. ***Retenção Provisória e Renúncia a Embargos***. Cada Fatura recebida pelo Cliente (Proprietário) antes do Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto deverá ser acompanhada por (i) uma Retenção Provisóra e Renúncia a Embargos do Empreiteiro na forma de CRONOGRAMA K-1, para todos os Trabalhos realizados até a data para a qual o Pagamento for solicitado, (ii) Execução completa da Retenção Provisóra e Renúncia a Embargos de cada SubEmpreiteiro Principal na forma estabelecida no CRONOGRAMA K-2 para todo o Trabalho realizado até a data em que o Pagamento for solicitado e (iii) se solicitado pelo Cliente (Proprietário), a Retenção Provisóra e Renúncia a Embargos completamente executada de qualquer outro SubEmpreiteiro Principal solicitada como substancialmente estabelecido no CRONOGRAMA K-2 para todo o Trabalho realizado até a data em que o Pagamento for solicitado. Entretanto, a Retenção Provisóra e Renúncia a Embargoss não será exigida dos Principais SubEmpreiteiros até que tenham realizado o Trabalho, e os Principais SubEmpreiteiros deverão apresentar a Retenção Provisóra e Renúncia a Embargoss adicionais somente se tiverem realizado o Trabalho não coberto por uma prévia Retenção Provisóra e Renúncia a Embargos. A apresentação de todos Retenção Provisóra e Renúncia a Embargoss é uma condição prévia ao Pagamento de qualquer Fatura.

D. ***Revisão e Aprovação***. Cada Fatura deve ser revisada pelo Cliente (Proprietário) e, com o pedido razoável do Cliente (Proprietário), o Empreiteiro fornecerá tal documentação e certificados e fornecerá as informações adicionais qconforme sejam solicitadas razoavelmente pelo Cliente (Proprietário). A menos que seja contestada pelo Cliente (Proprietário), cada Fatura (menos a Retenção e quaisquer retenções permitidas segundo este Contrato) serádevida e pagável 30 (trinta) dias após, e toda a documentação exigida por este Contrato será recebida pelo Cliente (Proprietário) . Se uma Fatura for contestada pelo Cliente (Proprietário), então o Pagamento será feito para todos os valores incontestáveis e a Contestada será resolvida de acordo com a ARTIGO 17. Pagamento sobre os montantes contestados deve ser feito assim que tal Contestação for resolvida.

7.3 **Certificado de Aceitação Final (CAF) e Pagamento Final**. Com o Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto, o Empreiteiro, Além de quaisquer outros requisitos neste CONTRATO para alcançar o Certificado de Aceitação Final (CAF), incluindo os requisitos estabelecidos no Artigo 1.1 para a definição de Certificado de Aceitação Final (CAF), apresentarão uma Fatura final totalmente executada no formulário em anexo conforme CRONOGRAMA I-2, juntamente com (i) uma declaração resumindo e reconciliando todas as anteriores Faturas, Pagamentos e Ordem de Modificaçãos, (ii) uma declaração juramentada de que todas as folhas de pagamento, impostos, ônus, encargos, reivindicações, demandas, julgamentos, interesses de segurança , as contas de Equipamento e qualquer outro endividamento relacionado com a Obra foram pagos, (iii) Obrigação Final e Reclamação totalmente executada do Empreiteiro conforme estabelecido no CRONOGRAMA K-3, (iv) Embargo Final e Renúncias a Revindicações totalmente executados de cada um primeiro nível de Maior Subempreiteiro na forma estabelecida no CRONOGRAMA K-4 e, (v) se solicitado pelo Cliente (Proprietário), o Embargo Final ea Renúncia a Reivindicações de qualquer outro Maior Subempreiteiro substancialmente, conforme estabelecido no CRONOGRAMA K-4. O mais tardar

trinta (30) dias após o recebimento pelo Cliente (Proprietário) da Fatura final e toda a documentação solicitada e adquirido o Certificado de Aceitação Final (CAF), o Cliente (Proprietário) deverá, sujeito ao seu direito de reter o Pagamento conforme este CONTRATO, pague ao Empreiteiro o saldo do Preço do Contrato, incluindo qualquer Retenção remanescente.

7.4 **Pagamentos Not Acceptance of Work**. Nenhum Pagamento feito a seguir por Cliente (Proprietário) será considerado como aprovação ou aceitação de qualquer Trabalho pelo Cliente (Proprietário) ou Renúncia de qualquer Reivindicação ou direito Cliente (Proprietário) possa ter a seguir. Todos os Pagamentos serão sujeitos a correção ou ajuste em Pagamentos subseqüentes.

7.5 **Pagamentos Retidos**. Além dos valores de Retenção e Contestações estabelecidos em uma Fatura, o Cliente (Proprietário) pode, além de quaisquer outros direitos, de acordo com este CONTRATO, em lei ou em equidade, reter Pagamento em uma Fatura ou uma parcela dela, ou recolher na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, no montante e na medida em que seja razoavelmente necessário para proteger o Cliente (Proprietário) da perda devido a (i) Trabalho defeituoso não resolvido, conforme este CONTRATO; (ii) qualquer violação pelo Empreiteiro de qualquer Prazo ou provisão deste CONTRATO; (iii) a avaliação de multas ou penalidades contra o Cliente (Proprietário), em decorrência do descumprimento pelo Empreiteiro de Lei Aplicável ou Códigos e Padrões Aplicáveis; (iv) valores pagos pelo Cliente (Proprietário) a Empreiteiro em um Mês anterior incorretamente ou para o qual havia informações de apoio insuficientes ou imprecisas, ou se oCliente (Proprietário) descobrir que o Pagamento por Metas ou Valor Agregado ao Pagamento associado a um Pagamento anterior não foi de fato alcançado; (v) Danos Compensatórios que o Empreiteiro deve; (vi) falha do Empreiteiro para fazer Pagamentos para SubEmpreiteiros conforme exigido nos respectivos Subcontratos; (vii) quaisquer outros custos ou responsabilidades que o Cliente (Proprietário) tenha incorrido ou vier a incorrer pelo qual o Empreiteiro seja responsável; (viii) ônus ou outros encargos em todo ou parte do Local ou do Trabalho, que sejam arquivados por qualquer SubEmpreiteiro ou qualquer outra Pessoa agindo por meio de ou sob qualquer um deles; ou (ix) qualquer outro motivo pelo qual o Cliente (Proprietário) tenha direito a reter o Pagamento, de acordo com este CONTRATO.

7.6 **Liberação de Retenção**. Dentro de trinta (30) dias após o Certificado de Aceitação Final (CAF) e o Cliente (Proprietário) do recebimento de uma Fatura, o Cliente (Proprietário) deverá, sob reserva do direito de reter sob este CONTRATO, liberar a Empreiteiro de toda a Retenção, desde que o Empreiteiro tenha obtido os seguintes certificados e lançamentos aplicáveis dos Organismos Governamentais:

A. Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

B. Certidão Negativa de Débito pelo Fundo de Gaantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida Caxias Econômica Federal;

C. Certificado Conjunto de Certidão Negativa de Débito relativo aos Impostos Federais e Dívida Ativa emitidos pela Receita Federal e pelo Escritório do Conselho Geral do Tesouro Nacional,;

D. Certidão Negativa de Impostos Estaduais emitido pela Secretaria deTesouro do Estado;

E. Certidão de Encargos deSeguridade (ISS e taxas) emitido pelo competente orgão municipal;

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

G. Cancelamento do Caadastro Específico do INSS (o "CEI") do Trabalho.

7.7 **Juros sobre Pagamentos Atrasados**. Quaisquer valores devidos, mas não pagos ao abrigo do presente, devem arcar com o menor de (i) uma taxa anual igual à taxa preferencial, conforme publicado no Wall Street Journal mais[dois por cento (2%)], ou (ii) a taxa máxima Alvaráted sob Lei Aplicável.

7.8 **Estrutura Analítica de Projetos.** Anexado como CRONOGRAMA C-3 ao ANEXO C está a Estrutura Analítica de Projetos. A Estrutura Analítica de Projetos não pode ser modificada, exceto pela Ordem de Modificação, e em todos os momentos permanecerá consistente com a Estrutura Analítica do Valor Agregado ao Preço do Contrato.

7.9 **Pagamentos Durante Descrumprimento**. O Cliente (Proprietário) não estará obrigado a fazer qualquer Pagamentos abaixo ou liberar qualquer Retenção ou Pagamentos retidos, em qualquer momento em que (i) um Empreiteiro Descrumprimento tenha ocorrido e continuando, ou (ii) tenha ocorrido um evento que, com o passar do tempo, constituirá um Empreiteiro Descrumprimento.

7.10 **Compensação**. O Cliente (Proprietário) poderá, mediante aviso prévio ao Empreiteiro, compensar qualquer quantia devida e paga pela Empreiteiro ao Cliente (Proprietário) em relação a qualquer quantia devida e paga ao Empreiteiro abaixo.

7.11 **Condições Precedentes ao Pagamento**. Deve ser uma condição prévia ao direito do Empreiteiro de receber qualquer Pagamento de Cliente (Proprietário) segundo este CONTRATO, que o Empreiteiro tenha fornecido ao Cliente (Proprietário), e está mantendo (i) a Garantia da Matriz de acordo com os Artigos 20.12 e (ii) e as apólices de Seguros, de acordo com o Artigo 9.1. Com exceção de quaisquer Pagamentos sob um LAPC, deve ser uma condição prévia ao direito de Empreiteiro receber o Adiantamento ou Entrada do Cliente (Proprietário) sob este CONTRATO, que o Empreiteiro tenha providenciado para o Cliente (Proprietário) e está mantendo a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, de acordo com o Artigo 9.2.

7.12 **Pagamento de Valores Retidos ou Recolhidos na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA .** O Cliente (Proprietário) pagará ao Empreiteiro o montante retido ou recolhido na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA se oEmpreiteiro (i) pagar, satisfizer ou descarregar a reivindicação aplicável de Cliente (Proprietário) contra o Empreiteiro sob ou em virtude deste CONTRATO e fornecer o Cliente (Proprietário) com provas razoáveis de tal Pagamento, satisfação ou quitação, (ii) remedia todas esses rompimentos e Descrumprimentos na execução deste CONTRATO, ou (iii) fornece o Cliente (Proprietário) com GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA ou vínculo razoavelmente satisfatório para o Cliente (Proprietário) no valor do Pagamento retido. No caso do Cliente (Proprietário) desencadear ou cobrar qualquer montante na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA de acordo com este Artigo, e o Empreiteiro agir de acordo com (i), (ii) ou (iii) acima, de modo a exigir o Pagamento do Cliente (Proprietário), o Empreiteiro deverá, dentro de sete (7) Dias de Cliente (Proprietário) Pagamento ao Empreiteiro, restaurar a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA ao montante que a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA tinha imediatamente antes da coleta do Cliente (Proprietário) na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA sob este Artigo 7.12. A falha do Cliente (Proprietário) em reter ou retirar, ou recolher contra a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, no caso de quaisquer das circunstâncias descritas neste Artigo 7.12, não será considerado uma Renúncia de nenhum Cliente (Proprietário) de acordo com este CONTRATO, incluindo o direito de Cliente (Proprietário) de reter ou retirar a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, a qualquer momento uma das circunstâncias no Artigo 7.5 (i) através de 7.5 (ix) existe.

Article 8
TÍTULO E RISCO DE PERDA

8.1 **Título**. O título de toda ou parte do Trabalho (que não seja o Produto de Trabalho) passará para o Cliente (Proprietário) no anterior (i) Pagamento pelo Cliente (Proprietário), ou (ii) incorporação de tal Trabalho no Projeto. A transferência do título para o trabalho não prejudica o direito do Cliente (Proprietário) de rejeitar o trabalho defeituoso ou qualquer outro direito no CONTRATO. O Empreiteiro justifica e garante que o título legal a e o Cliente (Proprietário) do Trabalho e do Projeto serão livres e desembaraçados de todos e quaisquer privilégios, reivindicações, juros de seguridade ou outros encargos quando o título passa para Cliente (Proprietário).

8.2 **Risco de Perda**. Não obstante a passagem do título conforme previsto no Artigo 8.1 deste CONTRATO, o Empreiteiro arcará com o Risco de Perda e danos ao Trabalho até o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) do Trabalho. ***[WestRock: Por favor, nos informe se os senhores preferem, em relação ao Seguros de risco do construtor. Para o Empreiteiro tomar o Risco de Perda do Trabalho, o Empreiteiro quererá obter os Seguros do seus próprio risco de construtor ou também, ser nomeado um segurado adicional na sua apólice.]***

Article 9
SEGUROS E GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA

9.1 **Seguros**.

A. ***Disposição de Seguros***. As Partes fornecerão as Seguros conforme especificado em ANEXO O sobre os Prazos e as condições nele estabelecidas.

B. ***B. Nenhum cancelamento***. Todas as apólices que fornecem cobertura ao abrigo deste Contrato devem conter uma provisão que, um aviso prévio por escrito de, pelo menos trinta (trinta) dias, será entregue às Partes não contratantes e segurados adicionais antes do cancelamento, não renovação ou alteração material na cobertura.

C. ***Obrigações não aliviadas***. Qualquer coisa neste CONTRATO não obstante ao contrário, a ocorrência de qualquer um dos seguintes itens, de forma alguma, dispensará o Empreiteiro de qualquer das suas obrigações nos termos deste CONTRATO: (i) o descumprimento pelo Empreiteiroto de assegurar ou manter a cobertura de Seguros exigida nos termos deste Contrato; (ii) o descumprimento por parte do Empreiteiro em cumprir totalmente com qualquer das disposições de Seguros do presente CONTRATO; (iii) o incumprimento pelo Empreiteiro de tais endossos nas apólices que sejam necessárias para executar os Prazos e as disposições deste CONTRATO; (iv) a insolvência, falência ou falha de qualquer empresa de Seguros que ofereça Seguros ao Empreiteiro; (v) falha de qualquer empresa de Seguros em pagar qualquer reclamação resultante da sua apólice; ou (vi) perdas do Empreiteiro ou qualquer de seus SubEmpreiteiros não cobertas pelas apólices de Seguros.

D. ***Falha no Fornecimento de Seguros Exigidos***. No caso de a responsabilidade por qualquer perda ou dano ser negada pelo subscritor ou subscritores no todo ou em parte devido à violação dos referidos Seguros por uma Parte Contratante, ou por qualquer outra razão atribuível a tal Parte, ou se a parte falhar em manter qualquer um dos Seguros aqui exigidos, então o Incrumprimento em Parte defenderá, indenizará e manterá a outra Parte inofensiva contra todas as perdas que de outra forma estivessem cobertas pelos referidos Seguros.

9.2 **GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA**. Como condição precedente a liberação do Adiantamento ou Entrada do Cliente (Proprietário), o Empreiteiro entregará ao Cliente (Proprietário) uma GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA nomeando o Cliente (Proprietário) como beneficiário e [emitido e confirmado por um banco comercial nos Estados Unidos da América ou uma filial do banco dos EUA, de um banco comercial estrangeiro] [WestRock: Vamos discutir. Os senhores querem o direito de se basear na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA nos Estados Unidos? Ou o do Brasil é aceitável? O problema com o que é oferecido no Brasil é que as leis locais podem dar ao Empreiteiro

defesa para o seu saque. Nos Estados Unidos, você pode ter uma mudança de desenho muito melhor rapidamente.] Com uma classificação longa de Prazo de pelo menos Grau de Investimento no valor de dez por cento (10%) do Preço do Contrato e na forma do ANEXO N ("GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA"). O montante da GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA permanecerá em pleno vigor e efeito da emissão da GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA até que o Cliente (Proprietário) tenha concordado por escrito que [_____] parte do Projeto está completa, momento em que o GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA será devolvida ao Empreiteiro. [WestRock: Por favor, avise como descrever a parcela completa que seria do Alvará GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA que deve ser devolvida.] Conforme utilizado aqui, "Grau de Investimento" significa uma classificação de, pelo menos, AA pela Standard & Poor's e pelo menos Aa2 por Moody's Investors Service. [WestRock: Por favor, confirme qual a classificação que você gostaria que o banco que emitiu a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA tivesse? Outra opção é listar bancos específicos com os quais você se sente confortável (ou deixá-lo em branco até que o Empreiteiro apresente o banco e você o aceite.] Se, a qualquer momento, a classificação do banco comercial que emitiu a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA cai abaixo de de cada uma daquelas pontuações,o Empreiteiro substituirá a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA dentro de dez (10) dias com um instrumento equivalente emitido por um banco comercial [_____] que atenda a tais requisitos de pontuação. O Cliente (Proprietário) terá o direito de retirar ou cobrar contra a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA sobre a demanda do Cliente (Proprietário), no caso de um Incrumprimento pela Empreiteiro ou devido pelo Empreiteiro ao Cliente (Proprietário)de acordo com este CONTRATO para os Danos Compensatórios ou quaisquer outras responsabilidades, danos, perdas, custos ou despesas decorrentes de ou relacionado a uma violação de qualquer obrigação, de acordo com este CONTRATO pelo Empreiteiro, tal Incrumprimento ou de outra forma. O valor conseguido na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRI A não deve ser superior ao valor que Cliente (Proprietário), no momento do desenho, estima-se razoavelmente, sob CONTRATO para Danos Compensatórios, passivos, danos, perdas, custos ou despesas ou é necessário para remediar o Incrumprimento ou violação do CONTRATO. Além disso, se o banco comercial notificar ao Cliente (Proprietário) e Empreiteiro segudo os Prazos da GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA que decidiu não prolongar a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA além da data de validade atual, o Cliente (Proprietário) também deverá ter o direito de retirar ou recolher contra GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA para todos os fundos remanescentes na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA sobre a demanda de Cliente (Proprietário) se o Empreiteiro não tiver, antes de trinta (30) dias antes da atual Data de validade, entregue ao Cliente (Proprietário) uma substituição de GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA substancialmente idêntica à GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA e de um banco comercial que atenda aos requisitos deste Artigo 9.2, e prorrogando a data de vencimento por um período de cento e oitenta (180) Dias. Os Planos Parciais de Obra terão o Alvará sob a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA. O mais tardar quatorze (14) dias após o CONTRATO do Cliente (Proprietário) por escrito que [_____] ocorreu, o Cliente (Proprietário) deve fornecer ao banco comercial que emitiu a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA com Aviso escrito do vencimento da GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA.

9.3 **Demonstrações Financeiras e Mudança Adversa Relevante**

A. ***Demonstrações Financeiras***. Logo que possível, mas em nenhum caso mais tarde do que quarenta e cinco (45) dias após o término de cada trimestre fiscal de Empreiteiro e Garantidor (exceto para o último trimestre de cada ano fiscal), o Empreiteiro entregará ao Cliente (Proprietário) um consolidado balanço patrimonial, não auditado, do Empreiteiro e Garantidor no final desse trimestre e demonstrações consolidadas de operações, fluxos de caixa, lucros acumulados, patrimônio líquido e Observaçãos não auditados às Demonstrações Financeiras do Empreiteiro e Garantidor para esse trimestre. Logo que possível, mas em nenhum caso mais tarde do que noventa (90) dias após o término de cada ano fiscal de Empreiteiro e Garantidor, o Empreiteiro entregará ao Cliente (Proprietário) um balanço consolidado auditado do Empreiteiro e Garantidor, a partir do final do referido exercício fiscal e demonstrações

consolidadas de operações consolidadas, fluxos de caixa, lucros acumulados, patrimônio líquido e Observações às Demonstrações Financeiras de Empreiteiro e Garantidor para esse ano fiscal. Tudo não auditado, e auditadas Demonstrações Financeiras entregues nos termos do presente Artigo 9.3a devem apresentar apropriadamente em todos os aspectos relevantes, a posição financeira do Empreiteiro e Garantidor a partir das datas indicadas e os resultados das operações e alterações nos fluxos de caixa, lucros acumulados e patrimônio líquido para o períodos especificados. Essas Demonstrações Financeiras devem ser preparadas em conformidade com os GAAP aplicados de forma consistente durante os períodos abrangidos, exceto no caso de Demonstrações Financeiras não auditadas, que estão sujeitas a ajustes normais de final de ano. As Demonstrações Financeiras consolidadas trimestralmente não auditadas, do Empreiteiro e Garantidor, entregues de acordo com este Artigo 9.3A devem ser certificadas pelo principal diretor financeiro do Empreiteiro e Garantidor. As Demonstrações Financeiras consolidadas anualmente auditadas do Empreiteiro e Garantidor entregues de acordo com este Artigo 9.3A devem ser auditadas por uma empresa de contabilidade pública independente.

B. ***Mudança Adversa Relevante.*** Se, em qualquer momento durante a vigência deste CONTRATO, ocorrer uma Mudança Adversa Relevante, o Cliente (Proprietário) poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou remediações que possam ter nos termos deste ou em lei, ou patrimônio, exigir Garantias Adicionais, como condição do desempenho adicional do Cliente (Proprietário). no âmbito deste CONTRATO, de (i) idoneidade de crédito do Empreiteiro, responsabilidade financeira e capacidade de cumprir as suas obrigações segundo este CONTRATO ou (ii) credibilidade de Garantidor, responsabilidade financeira e capacidade de cumprir as suas obrigações sob Garantia da Matriz e o Empreiteiro cumprirá com tais Garantias Adicionais. O Cliente (Proprietário) deve notificar ao Empreiteiro, relativo a seu pedido de tais garantias, incluindo, em forma e quantidade satisfatória para o Cliente (Proprietário), qualquer um ou mais pré Pagamentos, GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA ou Pagamento e bonificação de desempenho. "Mudança Adversa Relevante" para os fins deste Artigo 9.3B significa mudanças adversas, eventos ou efeitos que ocorreram ou foram ameaçados, o que poderia razoavelmente ser susceptível de (i) afetar materialmente de forma negativa o negócio, operações, propriedades, condições (financeiras ou não), ativos ou passivos do Empreiteiro ou Garantidor; (ii) prevenir ou retardar materialmente a execução pelo Empreiteiro de qualquer das suas obrigações nos termos deste CONTRATO; (iii) criar uma base razoável para o Cliente (Proprietário) ter sérias dúvidas sobre a credibilidade do Empreiteiro, a responsabilidade financeira ou a capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo deste CONTRATO, incluindo o evento da classificação de crédito do Empreiteiro estar abaixo do Grau de Investimento; (iv) prevenir ou retardar materialmente o desempenho do Garantidor de qualquer das suas obrigações sob Garantia da Matriz; ou (v) criar uma base razoável para o Cliente (Proprietário) duvidar seriamente da capacidade de crédito do Garantidor, da responsabilidade financeira ou da capacidade de cumprir com as suas obrigações no âmbito da Garantia da Matriz, incluindo o evento da classificação de crédito da Garantidor estar abaixo do Grau de Investimento. Após a falha do Empreiteiro no Cliente (Proprietário), em forma e quantia satisfatória na opinião razoável do Cliente (Proprietário), garantias de credibilidade do Empreiteiro ou Garantidor, conforme o caso, responsabilidade financeira e capacidade de cumprir suas obrigações abaixo de quarenta - Cinco (45) Dias após o pedido de Cliente (Proprietário) para tal garantia, o Cliente (Proprietário) pode rescindir este CONTRATO por Incrumprimento após Aviso para o Empreiteiro de, ao menos sete (7) dias antes dos Dados de Entrada em Vigor de tal Rescisão. ***[WestRock: Porfavor,confirmem se os senhores gostaruam de ter esse direito.]***

Article 10
CLIENTE (PROPRIETÁRIO)SHIP OF DOCUMENTATION

10.1 **Propriedade do Produto de Trabalho**. Sujeito ao Artigo 10.2, o Cliente (Proprietário) e Empreiteiro reconhecem que, durante o curso e como resultado do desempenho do Trabalho e trabalho anterior relacionado ao Projeto realizado pelo Empreiteiro para o Cliente, o Empreiteiro ou os SubEmpreiteiros criarão ou terão criado para este projeto certos materiais escritos, planos, Planos da Obra (incluindo Progresso Como Construído Planos da Obra e Registro Como Construído Planos da Obra), Especificações, Livros e Registros, arquivos de computador ou outras manifestações tangíveis dos esforços do Empreiteiro relacionados ao Projeto (a seguir designados individualmente ou coletivamente como "Produto de Trabalho"). O produto de trabalho preparado pelo Empreiteiro ou pelos SubEmpreiteiros devem ser "obras contratadas", e, todos os direitos, títulos e interesses do Produto de Trabalho, incluindo todos e quaisquer Direitos Autorais do Produto de Trabalho, serão propriedade de Cliente (Proprietário) independentemente de qualquer Direitos Autorais, Avisos ou CONFIDENCIALIDADE legítimas em contrário que possam ter sido colocadas em ou sobre tal

Produto de Trabalho pelo Empreiteiro, um SubEmpreiteiro ou qualquer outra Pessoa. Se por qualquer motivo, qualquer parte ou todo o Produto de Trabalho não for considerado um trabalho feito para o Cliente (Proprietário) ou, se o Cliente (Proprietário) colocar todos os direitos, títulos e interesse no Produto de Trabalho não será, de outra forma, coletado no Cliente (Proprietário). Então, o Empreiteiro concorda, sujeito ao Artigo 10.2, que tal Cliente (Proprietário) e Direitos Autorais do Produto de Trabalho, seja ou não esse Produto de Trabalho completo ou parcialmente completo, serão automaticamente atribuídos do Empreiteiro para o Cliente (Proprietário) sem consideração adicional, e o Cliente (Proprietário) posteriormente, possuir todos os direitos, títulos e interesse no Produto de Trabalho, incluindo todos os interesses dos Direitos Autorais

10.2 **Licença para Propriedade Intelectual do Empreiteiro e Propriedade Intelectual do Subempreiteiro.** ***[WestRock: Confirme se deve incluir este Artigo. Isso só é necessário para a Empreiteiro ou se seus fornecedores possuem informações proprietárias nos Planos da Obra e especificações. Se não houver nada de propriedade, o que pode ser o caso aqui, podemos excluir este Artigo.]*** Entre Cliente (Proprietário) e Empreiteiro, o Empreiteiro deve manter o Cliente (Proprietário) de todos os direitos de propriedade intelectual de propriedade do Empreiteiro e desenvolvido por ele fora deste CONTRATO (a seguir designado "Propriedade Intelectual de Empreiteiro"), independentemente do Empreiteiro, a Propriedade Intelectual está incluída no Produto de Trabalho e nada no Artigo 10.1 deve resultar em uma transferência do Cliente (Proprietário) de qualquer Propriedade Intelectual do Empreiteiro ou propriedade intelectual proprietária de propriedade e desenvolvida pelos Fornecedores do Empreiteiro para qualquer projeto que não seja este Projeto (" Propriedade Intelectual do Subempreiteiro "). Com respeito à Propriedade Intelectual e Propriedade Intelectual do Subempreiteiro de Empreiteiro, o Empreiteiro concede à Cliente (Proprietário) uma licença irrevogável, perpétua e sem royalties (incluindo o direito de ceder seus direitos sem consentimento a qualquer comprador de um interesse em todo ou parte do Projeto ou do Trabalho) para usar, modificar e copiar a Propriedade Intelectual e Propriedade Intelectual do Empreiteiro para qualquer finalidade relacionada ao Projeto ou ao Trabalho. Todos os subcontratos devem conter disposições consistentes com este Artigo 10.2.

10.3 **Retorno / Entrega de Certas Propriedades**. Todos os Produtos de Trabalho e todas as cópias devem ser devolvidos ou entregues ao Cliente (Proprietário) no anterior Certificado de Aceitação Provisória (CAP) do Projeto e Rescisão deste CONTRATO, exceto que o Empreiteiro, sujeito às suas obrigações de CONFIDENCIALIDADE estabelecidas no ARTIGO 18, possa reter um conjunto de registros do Produto de Trabalho. O Empreiteiro fornecerá dois (2) Planos da Obra reprodutíveis, quando aplicável; e dois (2) conjuntos (arquivos nativos e pdf) de documentos em CD-ROM para aqueles Planos da Obra e Especificações geradas usando CAD.

10.4 **Limitações sobre o Uso do Produto do Trabalho**. O Produto de Trabalho, incluindo todas as suas cópias, não deve ser usado pelo Empreiteiro ou seus SubEmpreiteiros, ou quaisquer outras Pessoas, em qualquer outro projeto para uma Pessoa que não seja Cliente (Proprietário) sem o prévio consentimento por escrito do Cliente (Proprietário).

10.5 **Documentos Fornecidos pelo Proprietário**. Todos os materiais escritos, planos, rascunhos, especificações, arquivos de computador ou outros documentos (se houver) preparados ou fornecidos pelo Cliente (Proprietário), ou qualquer outro consultor, ou Empreiteiros do Cliente (Proprietário) permanecerão sempre na propriedade do Cliente (Proprietário), e o Empreiteiro não fará uso de tais documentos ou outros meios de comunicação para qualquer outro projeto, ou para qualquer outro propósito que aqui estabelecido. Todos os documentos e outras mídias, incluindo todas as suas cópias, devem ser devolvidos ao Cliente (Proprietário) no anterior Certificado de Aceitação Provisória

(CAP) do Projeto e Rescisão deste CONTRATO, exceto que o Empreiteiro, sujeito às suas obrigações CONFIDENCIALIDADE como estabelecido no ARTIGO 18, possa reeter um conjunto de registros desses documentos ou outros meios de comunicação.

Article 11
CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP) E CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF)

11.1 **Aviso e Requerimentos para Aceitação Provisória**. O Empreiteiro deve cumprir todos os requisitos do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) aqui, inclusive conforme estabelecido na definição do Prazo Certificado de Aceitação Provisória (CAP) no Artigo 1.1. Ao atingir todos os requisitos no âmbito deste CONTRATO para a Aceitação Provisória, o Empreiteiro certificará ao Cliente (Proprietário) sob a forma de ANEXO L (Certificado de Aceitação Provisória (CAP)) que todos os requisitos deste CONTRATO para o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ocorreram. O Certificado de Aceitação Provisória (CAP) deve ser acompanhado de todas as demais documentações de apoio que possam ser necessárias para estabelecer que os requisitos do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) foram cumpridos.

11.2 **Aceitação (aprovação) do Cliente de Aceitação Provisória**. O Cliente (Proprietário) deve notificar o Empreiteiro se aceitar ou rejeitar o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) dentro de quinze (15) Dias após o recebimento do Cliente (Proprietário). Todo o trabalho deve continuar durante a pendência da revisão do Cliente (Proprietário). A aceitação do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) deve ser comprovada pela assinatura do Cliente (Proprietário) no Certificado de Aceitação Provisória (CAP), que deverá ser encaminhado para o Empreiteiro com esse Aviso. Se o Cliente (Proprietário) não concorda que o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) tenha ocorrido, o Cliente (Proprietário) fundamentará sua rejeição com detalhes razoáveis em Aviso prévio fornecido ao Empreiteiro. As Partes devem, imediatamente e de boa fé, conferir e fazer todos os esforços razoáveis para resolver essa questão. No caso de tal problema não ser resolvido dentro de catorze (14) dias da entrega por Cliente (Proprietário) de Aviso, o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro resolverão a Disputa de acordo com os procedimentos RESOLUÇÃO DE DISPUTAS previstos no ARTIGO 17 neste documento. A aceitação do Cliente (Proprietário) não deve dispensar o Empreiteiro de qualquer das suas obrigações de realizar o Trabalho de acordo com os requisitos deste CONTRATO.

11.3 **Lista de Não-Conformidades**. Antes de Aceitação Provisória, o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro inspecionarão o Trabalho, e o Empreiteiro preparará uma Lista de Não-Conformidades, proposta atualizada e revisada de itens identificados como necessários para serem concluídos ou corrigidos como resultado de tal inspeção. O Empreiteiro forneceRÁ prontamente a Lista de Não-Conformidades para o Cliente (Proprietário), proposto, atualizado e revisado para sua revisão e aprovação por escrito, juntamente com uma estimativa do tempo necessário para completar ou corrigir cada item da Lista de Não-Conformidades. O Empreiteiro adicionará aos itens Lista de Não-Conformidades propostos, atualizados e revisados, identificados pelo Cliente (Proprietário) durante sua revisão, e o Empreiteiro tomará imediatamente medidas para completar ou corrigir, conforme apropriado, qualquer item proposto pelo Empreiteiro, atualizada e revisada Lista de Não-Conformidades ou de outra forma que o Cliente (Proprietário), no exercício de seu julgamento razoável, acredita que deva ser completado ou corrigido para alcançar a Aceitação Provisória. Após a conclusão ou a correção do Empreiteiro de quaisquer itens necessários para obter a aprovação por escrito do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e do Cliente (Proprietário) da Lista de Não-Conformidades proposta pelo Empreiteiro, conforme modificado por quaisquer adições do Cliente (Proprietário), tais como Lista de Não –Conformidades, regerão o desempenho de Empreiteiro dos itens Lista de Não-Conformidades; desde que fornecido, o Empreiteiro adicionará à Lista de Não-

Conformidades quaisquer itens de uma natureza Lista de Não-Conformidades que são descobertos pelo Cliente (Proprietário) ou o Empreiteiro, antes do Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto e ainda, que a falha em incluir quaisquer itens na Lista de Não-Conformidades não deve alterar a responsabilidade do Empreiteiro para completar todo o Trabalho, de acordo com os Prazos e as disposições deste CONTRATO. Todo Trabalho na Lista de Não-Conformidades deve ser preenchido pela Data Garantida de Certificado de Aceitação Final (CAF), ou o Cliente (Proprietário) pode, além de quaisquer outros direitos que possa ter sob este CONTRATO, em lei ou em equidade, completar o serviço da Lista de Não-Conformidades às custas do Empreiteiro. No caso doCliente (Proprietário) optar por completar o Serviço de Lista de Não-Conformidades, o Empreiteiro pagará imediatamente o Cliente (Proprietário) (diretamente, por compensação ou por coleta no GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA), todos os custos e despesas incorridos na realização de tal Lista de Não-Conformidades. A pedido do Empreiteiro, o Cliente (Proprietário) deve fornecer documentação que identifique os custos e despesas para concluir tal Lista de Não-Conformidades. O Empreiteiro executará e completará a Lista de Não-Conformidades.

11.4 **Aviso e Requerimentos para o Certificado de Aceitação Final (CAF)**. O Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto deve ser alcançado quando todos os requisitos do Certificado de Aceitação Final (CAF) sob este CONTRATO, incluindo aqueles estabelecidos na definição de Certificado de Aceitação Final (CAF), no Artigo 1.1, tenham sido satisfeitos. No Certificado de Aceitação Final (CAF), o Empreiteiro certificará o Cliente (Proprietário) sob a forma de ANEXO M (Certificado de Aceitação Final (CAF)) que todos os requisitos do CONTRATO para alcançar o Certificado de Aceitação Final (CAF) ocorreu. O Cliente (Proprietário) deve notificar ao Empreiteiro se aceitar ou rejeitar o Certificado de Aceitação Final (CAF), no prazo de quinze (15) Dias após o recebimento do Cliente (Proprietário). A aceitação de tal certificado deve ser comprovada pela assinatura do Cliente (Proprietário) sobre esse certificado, que deverá ser encaminhada para o Empreiteiro com esse Aviso. Se o Cliente (Proprietário) não concordar que o Certificado de Aceitação Final (CAF) tenha ocorrido, então o Cliente (Proprietário) deve fundamentar sua rejeição em detalhes razoáveis, através de Aviso prévio fornecido ao Empreiteiro. As Partes devem, imediatamente e de boa fé, conferirem e fazerem todos os esforços razoáveis para solucionar essa questão. No caso de tal problema não ser resolvido no prazo de catorze (14) Dias da entrega pelo Cliente (Proprietário) do Aviso, o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro resolverão a Disputa de acordo com os procedimentos RESOLUÇÃO DE DISPUTAS previstos no ARTIGO 17; no entanto, se tais deficiências se relacionarem com o não preenchimento dos itens da Lista de Não-Conformidades, o Cliente (Proprietário) poderá, além de quaisquer outros direitos que possa ter sob este CONTRATO, em lei ou em equidade, completar tal Lista de Não-Conformidades de Trabalho às custas do Empreiteiro, de acordo com Artigo 11.3.

11.5 **Auto de Conclusão Parcial de Obra (Habite-se Parcial)**. Antes dp Empreiteiro alcançar a Aceitação Provisória, o Cliente (Proprietário) pode ocupar ou usar a totalidade ou parte do Trabalho, então capaz de funcionar com segurança, desde que tal ocupação ou uso seja autorizado pelos Instrumentos Governamentais aplicáveis. Imediatamente antes de tal Auto de Conclusão Parcial de Obra (Habite-se Parcial) ou uso, o Cliente (Proprietário) e o Empreiteiro devem inspecionar conjuntamente a área a ser ocupada ou parte da Obra a ser usada para registrar a condição do Trabalho e todos os aspectos de pessoal e segurança ambiental da Obra. Essa ocupação ou uso não deve, de forma alguma, liberar o Empreiteiro de qualquer garantia do Empreiteiro, de quaisquer obrigações ou responsabilidades nos termos deste CONTRATO, incluindo a obrigação de engenharia, aquisição e construção do Projeto dentro dos prazos exigidos nos Dados Importantes e, de outra forma, de acordo com todos os requisitos deste CONTRATO, nem essa ocupação ou uso será considerado como aceitação pelo Cliente (Proprietário) da parcela da Obra. Sem limitação do acima exposto, a

Empreiteiro será responsável por quaisquer DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO por não conseguir o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) conforme estabelecido neste CONTRATO, independentemente de o Cliente (Proprietário) estar usando ou ocupando uma parte dos Trabalhos. ***[WestRock: Os senhores querem tera opção de assumir porções das instalações antes da Aceitação Provisória?]***

11.6 **Obrigações de longo prazo**. Nenhuma aceitação por parte do Cliente (Proprietário), de qualquer ou de todo o Trabalho ou quaisquer outras obrigações do Empreiteiro,de acordo com este CONTRATO, incluindo a aceitação do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ou Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto, nem qualquer Pagamento feito abaixo, se um Pagamento provisório ou final, deve, de qualquer forma, liberar a Empreiteiro ou qualquer garantia de Empreiteiro de quaisquer obrigações ou responsabilidades nos termos deste Contrato. Nada neste ARTIGO 11 deve, de qualquer forma, modificar ou alterar Obrigações do Empreiteiro sob o ARTIGO 12 e ARTIGO 13.

Article 12
GARANTIA E CORREÇÃO DO TRABALHO

12.1 **Garantia**.

A. ***Geral***. As garantias são apresentadas neste ARTIGO 12 (referido individualmente como "Garantia" ou coletivamente como "Garantias"). Qualquer Trabalho ou seu componente que não esteja em conformidade com qualquer Garantia é defeituoso ("Com defeito") e contém um defeito ("Defeito").

B. ***Garantia de Trabalho***. O Empreiteiro garante que o Trabalho, incluindo o Equipamento e cada componente dele deve ser: (i) novo, completo, adequado para os fins especificados neste CONTRATO e de grau adequado para a função e uso pretendidos; (ii) de acordo com todos os requisitos deste CONTRATO, inclusive de acordo com Lei Aplicável e Códigos e Padrões Aplicáveis e sem limitação de quaisquer das Garantias, de acordo com o BPEC; (iii) livre de ônus ao título, conforme exposto em maior detalhe em Artigo 8.1; e (iv) livre de defeitos de design, material e mão de obra.

C. ***Cessão de Contrato and Execução de Garantias de SubEmpreiteiro***. O Empreiteiro deve, sem custo adicional para o Cliente (Proprietário), obter garantias de SubEmpreiteiros que atendam ou excedam os requisitos deste CONTRATO; desde que, no entanto, o Empreiteiro não seja de modo algum isento de suas responsabilidades para com o Cliente (Proprietário) sob este CONTRATO, independentemente de tais Subempresas de Requisitos satisfazerem os requisitos deste CONTRATO, já que o Empreiteiro será totalmente responsável e sujeito ao Cliente (Proprietário) por suas Obrigações e Garantia, e Obra Corretiva, e responsabilidade sob este CONTRATO para todo Trabalho. Todas essas garantias serão consideradas em benefício do Cliente (Proprietário) e Empreiteiro. Todas essas garantias, com instrumentos devidamente executados que atribuem as garantias ao Cliente (Proprietário), serão entregues ao Cliente (Proprietário) na Aceitação Provisória. Todas as garantias fornecidas por qualquer subempreiteiro devem ser tal como a aplicação direta de permissão pelo Empreiteiro ou Cliente (Proprietário) contra qualquer subempreiteiro em que a Garantia é solicitada, e o Empreiteiro concorda que: (i) Garantia de Empreiteiro, conforme previsto neste ARTIGO 12, se aplica a todos os trabalhos independentemente das disposições de qualquer Garantia de SubEmpreiteiro, e essas garantias de SubEmpreiteiro devem ser além de, e não uma limitação, dessa Garantia doEmpreiteiro; (ii) O Empreiteiro seja solidariamente responsável com tal SubEmpreiteiro, em relação a tal Garantia do SubEmpreiteiro; e (iii) Aviso a Empreiteiro, que houve uma violação de uma Garantia de SubEmpreiteiro deve ser suficiente para invocar os Prazos do instrumento. Este Artigo 12.1C não deve, de forma alguma, ser interpretado como limitando a responsabilidade doa Empreiteiro conforme este CONTRATO para todo o Trabalho ou a sua obrigação de impor as garantias dos SubEmpreiteiro.

12.2 **Correção do Trabalho Antes da Aceitação Provisória**.

A. ***Direitos Gerais***. Todos os trabalhos estarão sujeitos a inspeção por parte do Cliente (Proprietário) ou de seus representantes em todos os momentos para determinar se o Trabalho está em conformidade com os requisitos deste CONTRATO. O Empreiteiro fornecerá ao cliente (Proprietário) ou seus

representantes, acesso a todos os locais onde o trabalho está em andamento, incluindo locais que não estão no Site. Se, no julgamento do Cliente (Proprietário), qualquer Trabalho for defeituoso antes da Aceitação Provisória, então o Empreiteiro, às suas próprias custas, corrigirá prontamente tais Trabalhos defeituosos, seja por reparo, substituição ou outra forma. Sujeito ao direito de Empreiteiro de prosseguir uma Disputa no ARTIGO 17, a decisão de Cliente (Proprietário) deve ser conclusiva sobre se o Trabalho está em conformidade ou defeituoso, e o Empreiteiro cumprirá as instruções do Cliente (Proprietário) em todos esses assuntos, enquanto persegue qualquer Disputa. Se já for revelado que o Trabalho não era defeituoso, então o Cliente (Proprietário) reembolsará a Empreiteiro por todos os custos incorridos em conexão com tal reparo ou substituição e uma Ordem de Modificação será emitida por esse montante, e abordará qualquer impacto na reparação ou substituição que pode ter tido no Datas Importantes. Se o Empreiteiro falhar, após um período de tempo razoável não exceder uma (1) semana, para reparar ou substituir qualquer trabalho defeituoso, ou para começar a reparar ou substituir qualquer trabalho defeituoso e, posteriormente, continuar a proceder diligentemente para concluir o mesmo, então, o Cliente (Proprietário) pode reparar ou substituir tal Trabalho defeituoso e a sua despesa será paga peo Empreiteiro.

B. ***Sem obrigação para Inspecionar***. O direito do Cliente (Proprietário) de realizar inspeções nos termos do Artigo 12.2A não obrigará o Cliente (Proprietário) a fazê-lo. Nem o exercício do Cliente (Proprietário) de qualquer direito, nem qualquer falha por parte do Cliente (Proprietário) para descobrir ou rejeitar o Trabalho Defeituoso devem ser interpretados como implicando a aceitação de tal Trabalho Defeituoso ou Renúncia de tal Defeito.

C. ***Custo de Desmontagem***. O custo para desmontar ou tornar trabalhos terminados seguros para fins de inspeção e remontar essas porções (e qualquer atraso associado com isso) serão suportados pelo Cliente (Proprietário), se tal Trabalho for conforme os requisitos deste CONTRATO e Por Empreiteiro, se tal trabalho for considerado defeituoso.

12.3 **Correção do Trabalho Após a Aceitação Provisória**. Se, durante o Período de Correção para Defeitos, qualquer Trabalho for considerado defeituoso, o Empreiteiro deve, a seu exclusivo custo e despesa, imediatamente e de forma acelerada, corrigir o trabalho defeituoso e quaisquer outras partes do Projeto danificadas ou afetadas por tal defeito e Trabalhar, seja por reparo, substituição ou de outra forma ("Trabalho Corretivo") e será responsável e pago ao Cliente (Proprietário) todos e quaisquer custos, perdas, danos e despesas incorridos pelo Cliente (Proprietário) ou qualquer Parceiro (Proprietário) afiliado, decorrente ou relacionado a tais trabalhos defeituosos. O Cliente (Proprietário) deve fornecer ao Empreiteiro acesso ao Projeto razoavelmente suficiente para realizar o seu Trabalho Corretivo, desde que tal acesso não interfira materialmente na construção ou operação de qualquer parte do Projeto e sujeito a quaisquer requisitos razoáveis de segurança ou segurança de Cliente (Proprietário).

A. ***Direito do Cliente (Proprietário)de Corrigir ou Completar Trabalho Defeituoso.*** Se o Empreiteiro não iniciar o Trabalho Corretivo dentro de um período de tempo razoável que não exceda quarenta e oito (48) horas, ou não completar tal Trabalho Corretivo em uma base acelerada, então, o Cliente (Proprietário), por Aviso escrito ao Empreiteiro, poderá (além de quaisquer outros remédios que tenha sob este CONTRATO, em direito ou em equidade) corrigir tais trabalhos defeituosos, e o Empreiteiro será responsável por todos os custos, perdas, danos e despesas incorridos pelo Cliente (Proprietário), em relação a correção de tais trabalhos defeituosos e decorrentes ou relacionados a tais trabalhos defeituosos, e devem pagar ao Cliente (Proprietário) (diretamente, por compensação ou por coleta na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, a critério exclusivo do Cliente (Proprietário) , um montante igual a tais custos, perdas, danos e despesas; no entanto, se tal trabalho defeituoso afeta materialmente a construção, operação ou uso de qualquer um dos projetos ou apresenta uma ameaça iminente para a segurança ou a saúde de qualquer Pessoa e Cliente (Proprietário) conhecer tal trabalho defeituoso, o Cliente (Proprietário) pode (além de quaisquer outras remediações que tenha sob este CONTRATO, em lei ou em equidade) corrigir tal trabalho defeituoso sem aviso prévio ao Empreiteiro e, nesse caso, o Empreiteiro será responsável pelo Cliente (Proprietário) por todos os custos razoáveis , perdas, danos e despesas incorridos pelo Cliente (Proprietário) em relação a correção de tais Trabalhos Defeituosos e decorrentes ou relacionados a tal Trabalho defeituoso e devem pagar o Cliente (Proprietário) (diretamente, por compensação ou por coleta no GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, a critério exclusivo de Cliente (Proprietário), um montante igual a tais custos, perdas, danos e despesas.

B. ***Periodo Estendido de Correção para Defeitos de Trabalho***. Relativamente a qualquer trabalho corretivo executado, o Período de Correção para Defeitos para tal Trabalho Corretivo será prorrogado por um (1) ano adicional a partir da data da conclusão de tal Trabalho Corretivo; desde que, em nenhum caso, o Período de Correção para Defeitos para tal trabalho corretivo seja inferior ao período original de correção para defeitos.

C. ***Sem Limitação***. Nada contido neste Artigo 12.3 deve ser interpretado no sentido de estabelecer um período de limitação em relação a outras obrigações que o Empreiteiro possa ter, deacordo com este CONTRATO. O estabelecimento do Período de Correção para Defeitos refere-se apenas à obrigação específica do Empreiteiro de executar o Trabalho Corretivo e não tem relação com o tempo dentro do qual a obrigação de cumprir este CONTRATO pode ser procurada, ou ao tempo dentro do qual os procedimentos pode ser iniciado para estabelecer a responsabilidade do Empreiteiro, concernentes a Obrigações do Empreiteiro, exceto para executar especificamente trabalhos corretivos.

12.4 **Atribuição de Garantias**. As Garantias feitas neste CONTRATO serão em benefício do Cliente (Proprietário) e de seus sucessores e cessionários e dos respectivos sucessores e cessionários de qualquer um deles, e são totalmente transferíveis e cessáveis..

Article 13
GARANTIA DE CONCLUSÃO ATEMPADA E DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO

13.1 **Garantia de CONCLUSÃO ATEMPADA**. O Empreiteiro reconhece especificamente que o tempo é essencial na execução de todas as Obrigações do Empreiteiro conforme este CONTRATO.

13.2 **DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO**.

A. ***Atraso na Aceitação Provisória***. Se o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ocorrer após a Data de Certificado de Aceitação Provisória Garantida (conforme ajustado pela Ordem de Modificação, de acordo com os Prazos deste CONTRATO), o Empreiteiro pagará ao Cliente (Proprietário) os montantes listados no ANEXO E por Dia, para cada Dia ou parte dele de atraso até o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) (o "DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO"). ***[WestRock: (1) Os senhores forneceram quatro prazos no seu escopo. Confirme que só teremos DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO vinculados ao Certificado de Aceitação Provisória (CAP) (e podemos incluir esses prazos na ANEXO E como Datas Importantes. (2) Forneça um montante diário de danos liquidados que reflita suas perdas por atraso.]***

B. ***Pagamento de Danos Compensatórios***. Com relação a quaisquer Danos Compensatórios que se acumulem, o Cliente (Proprietário), a seu exclusivo critério, poderá (i) emitir uma Fatura para o Empreiteiro para os Danos Compensatórios devidos e, dentro dos trinta (30) dias do recebimento do Empreiteiro da Fatura, o Empreiteiro pagará ao Cliente (Proprietário) Danos Compensatórios, (ii) reter do Empreiteiro montantes que, de outra forma, são devidos e pagáveis ao Empreiteiro pelo valor desses Danos Compensatórios, ou (iii) coletar na GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA, no montante desses Danos Compensatórios, dando ao Empreiteiro quatorze (14) dias de Aviso escrito, nos termos do artigo 9.2 e da incapacidade do Empreiteiro de pagar tais Danos Compensatórios dentro desse período de catorze (14) dias. Além disso, no que diz respeito a alcançar da Aceitação Provisória, o Empreiteiro pagará ao Cliente (Proprietário) todos os Danos Compensatórios, caso existam, devidos no âmbito deste CONTRATO, para tal Certificado de Aceitação Provisória (CAP) como condição prévia para a consecução da respectiva Aceitação Provisória.

Article 14
REPRESENTAÇÕES

14.1 **Representação do Empreiteiro** O Empreiteiro representa e garante que:

A. **Situação Corporativa**. É uma corporação devidamente organizada, validamente existente e em conformidade com as leis de [ ], é autorizada e qualificada para fazer negócios em todas as jurisdições, em que a natureza da empresa realizada por ela faz necessária essa qualificação e onde o fracasso para qualificar teria um efeito adverso relevante sobre sua condição financeira, operações, perspectivas, impostos ou negócios.

B. **Nenhuma Violação de Lei**. Não viola qualquer Lei Aplicável ou sentença inscrita por qualquer Instrumento Governamental, cujas violações, individualmente ou em conjunto, afetariam o cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. Não há processos judiciais legais ou Processos, ou qualquer processo por ou antes de qualquer Instrumento Governamental, agora pendente ou (para o melhor conhecimento do Empreiteiro) ameaçou contra o Empreiteiro que, se adversamente determinado, poderia razoavelmente esperar que tivesse um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, operações, perspectivas ou negócios, como um todo, do Empreiteiro, ou sua capacidade de realizar, de acordo com este CONTRATO.

C. **Licenças**. É o detentor de todos os Alvarás necessários para permitir operar ou conduzir seus negócios agora e conforme contemplado por este CONTRATO.

D. **Nenhuma Violação**. Nem a execução e entrega deste CONTRATO, nem a consumação das transações aqui contempladas ou o cumprimento dos Prazos e as disposições aqui contidas entrarão em conflito com ou resultarão em violação, ou exigirão qualquer consentimento nos termos da lei ou estatuto do Empreiteiro, ou qualquer Lei Aplicável ou regulamento, ou qualquer ordem, mandado, injunção ou decreto de qualquer tribunal, ou qualquer CONTRATO ou instrumento ao qual o Empreiteiro seja a Parte ou pelo qual esteja vinculado, ou à qual algum de seus bens ou bens esteja sujeito, ou constituir um Incrumprimento sob qualquer CONTRATO ou instrumento.

E. **Ação corporativa**. Tem todo o poder e a autoridade necessários para executar e cumprir as obrigações que lhe incumbem por este CONTRATO; a execução, a entrega e o desempenho do Empreiteiro do CONTRATO foram devidamente autorizados por todas as ações necessárias da sua parte; e este CONTRATO foi devidamente e validamente executado e entregue pelo Empreiteiro, e constitui uma obrigação legal, válida e obrigatória do Empreiteiro, que se aplicam de acordo com seus Prazos, exceto quando a Exequibilidade pode ser limitada por falência, insolvência, reorganização ou moratória ou outras leis similares relacionadas para a execução dos direitos dos credores em geral.

F. **Solvencia Financeira**. É financeiramente solvente, capaz de pagar todas as dívidas à medida que amadurecem e possuem capital de giro suficiente para completar o Trabalho, e cumprir suas obrigações nos termos do presente. O Garantidor, garantindo as obrigações do Empreiteiro, em conformidade com o Artigo 20.12 deste CONTRATO, é financeiramente solvente, capaz de pagar todas as dívidas, à medida que amadurecem e possui capital de giro suficiente para realizar a garantia exigida pelo Artigo 20.12.

14.2 **Representação do Cliente (Proprietário)**. O Cliente (Proprietário) representa and garante que:

A. **Situação corporativa**. É uma parceria limitada devidamente organizada, validamente existente e em conformidade com as leis de [_____], está qualificada para fazer negócios em todas as jurisdições em que a natureza do negócio conduzido por ela faz necessária essa qualificação e onde o fracasso para qualificar teria um efeito adverso relevante em sua condição financeira, operações, perspectivas ou negócios.

B. **Nenhuma Violação de Lei**. Não viola qualquer Lei Aplicável, ou julgamento inscrito por qualquer Instrumento Governamental, cujas violações, individualmente ou em conjunto, afetariam a execução de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO. Não há processos legais ou Processos Arbitrais ou qualquer processo por ou antes de qualquer Instrumento Governamental, agora pendente ou (para o melhor conhecimento de Cliente (Proprietário)) ameaçado contra Cliente (Proprietário) que, se adversamente determinado, poderia razoavelmente esperar ter um efeito adverso material sobre a situação financeira, operações, perspectivas ou negócios, como um todo, do Cliente (Proprietário), ou sua capacidade de executar sob este CONTRATO.

C. **Nenhuma Violação**. Nem a execução e entrega deste CONTRATO, nem a consumação das transações aqui contempladas ou o cumprimento dos Prazos e suas disposições, entrarão em conflito com ou resultarão em violação, ou exigirão qualquer consentimento nos termos do CONTRATO, ou dos estatutos em vigor de Cliente (Proprietário), qualquer Lei Aplicável, qualquer pedido, mandado, liminar ou decreto de qualquer tribunal, ou qualquer CONTRATO ou instrumento ao qual o Cliente (Proprietário) seja Parte, ou pelo qual esteja vinculado, ou a que ou seja Propriedade, ou bens estão sujeitos, ou constituem Incrumprimento sob qualquer CONTRATO ou instrumento.

D. **Ação Corporativa**. Tem todo o poder e a autoridade necessários para executar e cumprir as obrigações que lhe incumbem por este CONTRATO; a execução, a entrega e o desempenho do Cliente (Proprietário) deste CONTRATO foram devidamente autorizados por todas as ações necessárias por sua parte; e este CONTRATO foi devidamente e validamente executado e entregue pelo Cliente (Proprietário) e constitui uma obrigação legal, válida e obrigatória do Cliente (Proprietário) exigível de acordo com os seus Prazos, exceto que a Exequibilidade pode ser limitada por falência, insolvência, reorganização ou moratória ou outras leis similares relativas à aplicação dos direitos dos credores em geral.

Article 15
INCRUMPRIMENTO, RESCISÃO E SUSPENSÃO

15.1 Incrumprimento pelo Empreiteiro.

A. ***Cliente (Proprietário)Rights Upon EmpreiteiroIncrumprimento***. O Empreiteiro deve estar em "Incrumprimento" se o Empreiteiro deve, em qualquer momento: (i) repetidamente falhar em processar o Trabalho de forma diligente, eficiente, trabalhista, habilidosa e segura; (ii) não iniciar o Trabalho de acordo com as disposições deste CONTRATO; (iii) abandonar o trabalho; (iv) repudiar qualquer das suas obrigações nos termos do CONTRATO; (v) repetidamente não utilizar uma quantidade ou qualidade adequada de pessoal ou Equipamento de Construção para executar e concluir o trabalho sem demora; (vi) estar no Incrumprimento de acordo com os Artigos 5.4E, 6.1C e 9.3B; (vii) deixar de manter os Seguros exigidos por este CONTRATO; (vii) não fornecer ou manter a GARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA ou a Garantia da Matriz de acordo com Artigo 9.2 ou Artigo 20.12, respectivamente; (viii) fazer alterações ao Equipe Principal em violação das disposições do Artigo 2.2; (ix) falhar na descarga dos embarques arquivados por qualquer SubEmpreiteiroas exigido por este CONTRATO; (x) causar, por qualquer ação ou omissão, qualquer parada material ou atraso, ou interferência com o trabalho do Cliente (Proprietário) ou seus outros Empreiteiros ou subEmpreiteiros; (xi) ser culpado de negligência grave ou falta intencional; (xii) deixar de fazer Pagamento para SubEmpreiteiros para trabalho ou Equipamento devidos de acordo com os respectivos Subcontratos; (xiii) desconsiderar a Lei Aplicável ou Códigos e Padrões Aplicáveis; (xiv) faltar materialmente em conformidade com qualquer disposição deste CONTRATO; (xv) não cumprir os requisitos do Artigo 3.26; ou (xvi) ou o Garantidor tornar-se insolvente, ter um destinatário nomeado, fazer uma Cessão de Contrato geral ou arquivar ,em benefício de seus credores ou arquivos para proteção de falência. Em caso de insolvência, administração judicial ou Cessão de Contrato a cura das disposições encontradas abaixo não se aplicam.

B. No caso de um Incrumprimento e desde que o Empreiteiro não tenha remediado tal Incrumprimento dentro do Período de Cura aplicável, o Cliente (Proprietário), à sua única opção e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que tenha sob este CONTRATO e ao dar Aviso ao Empreiteiro , pode (a) tomar as medidas necessárias para superar a condição de Incrumprimento, caso em que a Empreiteiro será sujeita ao Cliente (Proprietário) por todos e quaisquer custos razoáveis, danos, perdas e despesas (incluindo todas as taxas de advogados, honorários de consultoria e Processo de Gastos Arbitrais) incorridos pelo Cliente (Proprietário) em relação a isso, ou (b) rescindir, para o desempenho do Incrumprimento Empreiteiro, todo ou parte do Trabalho.

C. **The "*Cure Period*" for a Incrumprimento shall be as follows:**

1. Para um Incrumprimento nos termos das cláusulas (i) a (xiv) do Artigo 15.1A (exceto para um Incrumprimento nos termos do Artigo 9.3B, que já prevê um período de cura), o Período de Cura deve ser de quinze (15) dias após o Cliente (Proprietário) dar o Aviso de Incrumprimento ao Empreiteiro, desde que, se tal Incrumprimento não puder ser razoavelmente curado dentro desse período de quinze (15) dias e o Empreiteiro comunha tal cura dentro desse período de quinze (15) dias e diligentemente processa tal cura, então, tal Período de Cura deve ser um total de trinta (30) dias após o Aviso de Incrumprimento, do Cliente (Proprietário) para oEmpreiteiro; e por qualquer outro Incrumprimento, não haverá um *Período de Cura*.

D. ***Additional Rights of Cliente (Proprietário)Upon Incrumprimento Rescisão***. No caso de Cliente (Proprietário) rescindir este CONTRATO por Incrumprimento, de acordo com Artigo 15.1A, então, o Cliente (Proprietário) poderá, àa sua exclusiva escolha, (i) entrar no Site e, para completar o Trabalho, tomar posse de todos os Equipamento de Construção, Equipamento, Produto de Trabalho, documentos, informações, Livros e Registros e outros itens de propriedade ou alugados pelo Empreiteiro, (ii) tomar a Cessão de Contrato de qualquer ou todos os Subcontratos, e / ou (iii) quer em si mesmo ou através de outros, completar o trabalho. Se o saldo não

remunerado do Preço do Contrato exceder todos os danos, custos, perdas e despesas incorridos pelo Cliente (Proprietário) (incluindo todos os honorários advocatícios, honorários de consultoria e litígio ou Processo Arbitral, custos para completar o Trabalho, Danos Compensatórios, e todos e quaisquer danos por falha no desempenho e custo de financiamento ou juros sobre essa despesa a partir da data em que essa despesa foi incorrida pelo Cliente (Proprietário) à taxa especificada no Artigo 7.7), então, esse excesso será pago pelo Cliente (Proprietário) ao Empreiteiro, mas esse montante não será pago até que o Certificado de Aceitação Final (CAF) do Projeto tenha sido alcançado. Se o montante incorrido pelo Cliente (Proprietário) exceder o saldo não pago do Preço do Contrato, então, na única opção do Cliente (Proprietário), será o Empreiteiro pagar ao Cliente (Proprietário) a diferença na demanda, ou o Cliente (Proprietário) deve ter o direito e a autoridade para compensar ou cobrar naGARANTIA (FIANÇA) BANCÁRIA o valor dessa diferença. A responsabilidade do Empreiteiro, conforme este Artigo 15.1D é complementar de qualquer outra responsabilidade prevista no presente CONTRATO e o Cliente (Proprietário) deve ter o direito e a autoridade de compensar e deduzir qualquer excesso devido ao Empreiteiro pelo Cliente (Proprietário), qualquer outra responsabilidade do Empreiteiro para o Cliente (Proprietário) sob este CONTRATO. O Cliente (Proprietário) concorda em agir razoavelmente para mitigar os custos que possam incorrer em relação a qualquer Rescisão por Incrumprimento. No caso de uma Rescisão por Incrumprimento, as Partes concordam que o Cliente (Proprietário) terá direito a todos e quaisquer danos, perdas, custos e despesas incorridos pelo Cliente (Proprietário) decorrentes ou resultantes de tal Incrumprimento, incluindo todos e quaisquer Danos Compensatórios. Se o Empreiteiro rescindiu por Incrumprimento nos termos do Artigo 15.1, as Partes concordam para os fins deste Artigo 15.1D, no que diz respeito ao Certificado de Aceitação Provisória (CAP), que não foi alcançado pelo Empreiteiro antes dessa Rescisão, os DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO devedor pelo Empreiteiro ao Cliente (Proprietário) deve basear-se na (s) data (s) que o substituto Empreiteiro obteve a respectiva Aceitação Provisória.

E. ***Errônea Rescisão por Incrumprimento***. Se qualquer Rescisão por Incrumprimento por Cliente (Proprietário) não estiver em conformidade com as disposições deste CONTRATO ou, de outra forma, for considerada inaplicável, então, essa Rescisão por Incrumprimento será considerada uma Rescisão por conveniência conforme previsto em Artigo 15.2 .

F. ***Obligations Upon Incrumprimento Rescisão***. Em caso de Rescisão por Incrumprimento, o Empreiteiro deverá (i) interromper imediatamente o trabalho na data e na medida especificada no Aviso, (ii) não efetuar mais pedidos de Subcontratos, Equipamento ou quaisquer outros itens ou serviços, exceto conforme necessário para a conclusão de tal parcela do trabalho como não foi descontinuada, (iii) inventário, manutenção e entrega ao Cliente (Proprietário) de Equipamento de Construção, fornecido pelo Empreiteiro ou qualquer outro Equipamento ou outros itens fornecidos pelo Cliente (Proprietário) para a execução do Trabalho Rescindido (iv) prontamente faça todos os esforços razoáveis para adquirir Cessão de Contrato ou cancelamento em Prazos satisfatório para o Cliente (Proprietário), de todos os CONTRATOS e CONTRATOS DE ALUGuel, na medida em que estejam relacionados ao desempenho do Trabalho que está descontinuado; (v) cooperar com o Cliente (Proprietário) na transferência de Produto de Trabalho, incluindo Planos da Obra e Especificações, Alvarás, licenças e quaisquer outros itens ou informações e disposição de Trabalhos em andamento, de forma a mitigar danos; (vi) cumprir com outros pedidos razoáveis do Cliente (Proprietário) em relação ao Trabalho Rescindido; (vii), em seguida, executar apenas a parte do Trabalho não Rescindido (se houver) e a parte da Obra que seja necessária para preservar e proteger o Trabalho já em andamento e para proteger o Equipamento no Site, ou em trânsito para o mesmo, e para cumprir com qualquer Lei Aplicável e quaisquer Códigos e Padrões Aplicáveis; e (viii) executar todas as outras obrigações no Artigo 15.2A.

15.2 Rescisão por Conveniência do Cliente (Proprietário).

A. ***Cliente (Proprietário)Rights to Prazoinate for Convenience.*** O Cliente (Proprietário) deve ter direito a Rescisão para a conveniência do desempenho do Empreiteiro de todo ou parte do Trabalho, oferecendo ao Empreiteiro um Aviso de Rescisão por escrito, a ser efetivado após a recepção pela Empreiteiro. Após a Rescisão por conveniência, o Empreiteiro deverá (i) interromper imediatamente o Trabalho, na data e na extensão especificada no Aviso, (ii) não efetuar mais pedidos de Subcontratos, Equipamento ou quaisquer outros itens ou serviços, exceto conforme necessário para conclusão de tal parcela da obra que não está descontinuada, (iii) prontamente fazer todos os esforços razoáveis para obter o cancelamento após o Prazos satisfatório para o Cliente (Proprietário) de todos os Contratos de CONTRATOS e Contratos de arrendamento, na medida em que estejam relacionados ao desempenho do Trabalho descontinuado a menos que o Cliente (Proprietário) escolha tomar a Cessão de Contrato de tais Subcontratos, (iv) auxiliar o Cliente (Proprietário) na manutenção, proteção e disposição de Trabalhos em andamento, (v) cooperar com o Cliente (Proprietário) para a transição eficiente do

Trabalho, (vi) cooperar com o Cliente (Proprietário) na transferência de Produto de Trabalho, incluindo Planos da Obra e Especificações, Alvarás, licenças e qualquer outros, ou informações e disposição dos Trabalhos em andamento e (vii), em seguida, executar apenas a parte da Obra não Rescindida (se houver) e a parte da Obra que seja necessária para preservar e proteger o Trabalho já em andamento, e proteger o Equipamento no Site, ou em trânsito para o mesmo, e para cumprir com qualquer Lei Aplicável e Códigos e Padrões Aplicáveis e o Cliente (Proprietário) podem, a sua exclusive escolha, tomar z Cessão de Contrato de qualquer ou todos os Subcontratos.

B. ***Obligations of Cliente (Proprietário)upon Convenience Rescisão.*** De acordo com a conveniência da Rescisão pelo Cliente (Proprietário), de acordo com Artigo 15.2A, ao Empreiteiro será pago (i) o valor razoável do Trabalho realizado (sendo a base do Pagamento os Prazos deste CONTRATO, menos os Pagamentos baixos, se houver , feito sob este CONTRATO) antes da Rescisão, menos a parcela do Preço do Contrato anteriormente paga ao Empreiteiro, mais (ii) custos razoáveis de fechamento direto apresentados de acordo com este Artigo (mas em nenhum caso o Empreiteiro terá direito a receber qualquer montante para despesas gerais, contingências, riscos ou lucros antecipados não absorvidos). Empreiteiro remeterá todos os custos razoáveis de fechamento direto ao Cliente (Proprietário) para verificação e auditoria dentro de sessenta (60) dias após o Data de Entrada em Vigor da Rescisão. Se nenhum Trabalho foi executado pela Empreiteiro no tempo de Rescisão, ao Empreiteiro será paga a soma de Um Mil (1000) BRL pelo compromisso de realizar. No que diz respeito aos Pagamentos relativos ao Pagamento por Metas, as Partes reconhecem e concordam que o montante e o tempo de tais Pagamentos foram desprezados em parte para fornecer um fluxo de caixa mutuamente aceitável para o Empreiteiro e não representa necessariamente o valor do Trabalho realizado sob este CONTRATO . Como tal, no caso de uma Rescisão por conveniência, a Empreiteiro não terá direito à compensação total por tal Pagamento por Metas realizadas, mas sim terá direito ao valor do Trabalho efetivamente realizado e os custos diretos razoáveis de fechamento apresentados de acordo com este Artigo 15.2.

15.3 **Suspensão do Trabalho**. O Cliente (Proprietário) pode, por qualquer motivo, a qualquer momento e de tempos em tempos, mediante uma Ordem de Modificação unilateral ou mútua, suspender a realização do Trabalho ou de qualquer parte dele, após o qual o Empreiteiro suspenderá a execução de tal Trabalho suspenso para tal tempo ou horário e da maneira que o Cliente (Proprietário) possa exigir, e deve tomar medidas razoáveis para minimizar os custos associados a tal Suspensão. Durante essa Suspensão, o Empreiteiro protegerá e assegurará adequadamente o trabalho suspenso da mesma forma que o Cliente (Proprietário) possa razoavelmente exigir. Salvo indicação em contrário do Cliente (Proprietário), o Empreiteiro durante qualquer Suspensão manterá seus funcionários e trabalho em ou perto do Site e, de outra forma, estará pronto para prosseguir rapidamente com o Trabalho após o recebimento das instruções adicionais do Cliente (Proprietário). Exceto onde tal Suspensão ordenada pelo Cliente (Proprietário) seja o resultado ou devido à culpa, ou negligência do Empreiteiro ou, qualquer SubEmpreiteiro, o Empreiteiro terá direito aos custos razoáveis (incluindo despesas reais, mas não absorvidas, despesas gerais, contingência, risco e lucro razoável) de tal Suspensão, incluindo os custos de desmobilização e remobilização, se necessário, juntamente com a documentação de apoio apropriada para evidenciar esses custos, e uma extensão de tempo para os Dados Importantes aplicáveis, incluindo a Certidão de Aceitação Provisória Garantida e a Certidão de Ddosde Aceitação Final (CAF), se e na medida em que seja concedida nos termos do Artigo 6.8. Após o recebimento do Aviso para retomar o trabalho suspenso, a Empreiteiro retomará imediatamente ao desempenho do Trabalho, na medida exigida no Aviso. O Empreeiteiro exclusivo terá direito a quaisquer lucros adicionais ou danos devidos a tal Suspensão.

15.4 **Suspensão por parte do Empreiteiro**. Não obstante qualquer coisa em contrário neste CONTRATO, o Empreiteiro terá a responsabilidade, em qualquer momento, de processar o Trabalho com diligência e não deve suspender, parar ou cessar o desempenho abaixo ou permitir o prosseguimento do Trabalho a ser adiado, desde que, entretant,sujeito ao direito do Cliente (Proprietário) de reter ou compensar o Pagamento com o Empreiteiro no âmbito deste CONTRATO, se o Cliente (Proprietário) não pagar os montantes do valores incontestáveis vencidos e devidos ao Empreiteiro e o Cliente (Proprietário) não conseguiu remediar tal falha dentro trinta (30) dias após o

aviso escrito do Empreiteiro para o Cliente (Proprietário) para remediar tal falha, o Empreiteiro pode suspender o desempenho do Trabalho até o Empreiteiro receber esses montantes de incontestáveis..

15.5 **Rescisão por parte do Empreiteiro**. O Empreiteiro pode rescindir este CONTRATO se, continuando no momento da Rescisão, o Empreiteiro tiver parado o desempenho de todos os Trabalhos , de acordo com este CONTRATO, conforme o Artigo 15.4 por trinta (30) Dias e após o vencimento desse período de trinta (30) dias, o Empreiteiro dá ao Cliente (Proprietário) Aviso escrito especificando a natureza do Incrumprimento e sua intenção de rescindir o CONTRATO, e o Cliente (Proprietário) não remedia esse Incrumprimento dentro de trinta (30) dias após o recebimento do Aviso do Empreiteiro. No caso de qualquer Rescisão sob este Artigo 15.5, a Empreiteiro terá os direitos (e o Cliente (Proprietário) deverá fazer Pagamentos) previstos no Artigo 15.2 no caso de um Cliente (Proprietário) Rescisão por conveniência.

Article 16
INDENIZAÇÕES

16.1 **Indenização geral**. ALÉM DE SUA INDENIZAÇÃO, DEFESA E OBRIGAÇÕES DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDDADE CONTIDAS NESTE CONTRATO, O EMPREITEIRO INDENIZARÁ TOTALMENTE, ISENTARÁ DE RESPONSABILIDADE E DEFENDERÁ O CLIENTE (PROPRIETÁRIO) E PARTES INDENIZADAS DE QUAISQUER E TODOS OS DANOS, PERDAS, CUSTOS E DESPESAS (INCLUINDO TODAS AS MULTAS E PENALIDADES, BEM COMO HONORÁRIOS DE ADVOGADOS, CONSULTORES E DESPESAS DE LITÍGIO OU PROCESSO ARBITRAL) DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE OU RELACIONADOS A QUALQUER DOS SEGUINTE ITENS ABAIXO:

A. FALHA REAL OU ALEGADA DO EMPREITEIRO OU SEUS SUBEMPREITEIROS EM CUMPRIR COM AS LEIS APLICÁVEIS, CÓDIGOS APLICÁVEIS E NORMAS OU REQUISITOS DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DO CONTRATO;

B. VIOLAÇÃO OU INFRACÇÃO REAL OU INFRAÇÃO DE QUAISQUER PATENTES DOMÉSTICAS OU ESTRANGEIRAS, DIREITOS AUTORAIS OU MARCAS COMERCIAIS, OU OUTRAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS, OU QUALQUER USO INCORRETO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, OU OUTROS DIREITOS DOS PROPRIETÁRIOS QUE PODEM SER ATTRIBUÍVEIS AO EMPREITEIRO OU QUALQUER SUBEMPREITEIRO, EM CONEXÃO COM O TRABALHO;

C. CONTAMINAÇÃO OU POLUIÇÃO DECORRENTE DE ATOS OU OMISSÕES DE EMPREITEIRO OU QUALQUER SUBEMPREITEIRO, MANIPULAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE MATERIAIS PERIGOSOS TRAZIDOS AO SITE OU QUALQUER OUTRA PROPRIEDADE PELO EMPREITEIRO OU QUALQUER SUBEMPREITEIRO, OU QUALQUER AUMENTO DE CONTAMINAÇÃO OU POLUIÇÃO CAUSADA POR EMPREITEIRO OU QUALQUER SUBEMPREITEIRO DEVIDO À FALHA EM PARAR O TRABALHO IMEDIATAMENTE E NOTIFICAR O CLIENTE (PROPRIETÁRIO), DE ACORDO COM O ARTIGO 3.14;

D. RECLAMAÇÕES DE QUALQUER ORGÃO GOVERNAMENTAL COMO RESULTADO DE UMA FALHA DO EMPREITEIRO OU QUAISQUER IMPOSTOS PAGOS AO SUBEMPREITEIRO;

E. FALHA DE EMPREITEIRO EM REALIZAR PAGAMENTOS A QUALQUER SUBEMPREITEIRO, DE ACORDO COM O SUBCONTRATO RESPECTIVO; OU

F. SUJEITO AO ARTIGO 8.2, LESÃO PESSOAL OU MORTE DE QUALQUER PESSOA, E DANOS OU DESTRUIÇÃO DE PROPRIEDADE DE QUALQUER PESSOA, DE QUALQUER MODO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, DECORRENTES OU RELACIONADOS COM O TRABALHO, NA MEDIDA EM QUE TAIS LESÕES OU MORTE, OU DANOS À PROPRIEDADE, OU DESTRUIÇÃO CAUSADA PELA NEGLIGÊNCIA, NEGLIGÊNCIA BRUTA OU MÁ ADMINISTRAÇÃO VOLUNTÁRIA DE QUALQUER EMPREITEIRO OU PARTE INDENIZADA..

16.2 **Danos ao Cliente (Proprietário) e Indenização pela Propriedade.** SUJEITO A ARTIGO 3.14, O CLIENTE (PROPRIETÁRIO) DEFENDERÁ, INDENIZARÁ E ISENTARÁ DE RESPONSABILIDADES DE PARTES INDENIZADAS O EMPREITEIROCONTRA TODOS OS DANOS, PERDAS, CUSTOS E DESPESAS (INCLUINDO TODAS OS HONORÁRIOS COM ADVOGADOS, CONSULTORES E DESPESAS DE LITÍGIOS) QUE ADVENHAM DE OU SEJAM RESULTANTES DE LESÕES PESSOAIS OU MORTE DE QUALQUER PESSOA OU DANO, OU DESTRUIÇÃO DE PROPRIEDADE DE QUALQUER PESSOA (EXCLUINDO O TRABALHO, O PROJETO E O EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO) DE QUALQUER MANEIRA DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE OCORRENDO FORA OU RESULTANTE DA NEGLIGÊNCIA, MÁ CONDUTA VOLUNTÁRIA, OU NEGLIGÊNCIA BRUTA DE QUALQUER PARTE INDENIZADA DO CLIENTE (PROPRIETÁRIO).

16.3 **Patente e Indenização de Direitos Autorais** . NO CASO QUE QUALQUER PROCESSO, RECLAMAÇÃO, MEDIDA PROTETIVA TEMPORÁRIA OU TUTELA ANTECIPADA É GARANTIDO AO EMPREITEIRO, DE ACORDO COM O ARTIGO 16.1B, ALÉM DE SUA OBRIGAÇÃO CONFORME O ARTIGO 16.1B, EMPENHAR TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS, DANDO UMA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO OU DE OUTRA FORMA, ASSEGURAR A SUSPENSÃO DA MEDIDA PROTETIVA OU TUTELA ANTECIPADA. SE, EM QUALQUER PROCESSO OU RECLAMAÇÃO, O TRABALHO, O PROJETO, OU QUALQUER PARTE, COMBINAÇÃO OU PROCESSO, SE CONSTITUI UMA INFRAÇÃO E SEU USO É PRELIMINARMENTE OU PERMANENTEMENTE PACÍFICO, O EMPREITEIRO EMPENHARÁ PRONTAMENTE TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA ASSEGURAR AO CLIENTE (PROPRIETÁRIO)A LICENÇA, SEM CUSTO AO CLIENTE (PROPRIETÁRIO), AUTORIZANDO O USO CONTINUADO DA INFRAÇÃO DO TRABALHO. SE O EMPREITEIRO NÃO PUDER ASSEGURAR TAL LICENÇA DENTRO DE UM TEMPO RAZOÁVEL, O EMPREITEIRO SUBSTITUIRÁOTRBALHO AFETADO, À SUA PRÓPRIA CUSTA E SEM PREJUDICAR OS REQUISITOS DE DESEMPENHO, NO TODOOU EM PARTE, COM COMPONENTES OU PEÇAS NÃO INFRINGENTES,OU MODIFICAR O MESMO PARA QUE ELES SE TORNEM NÃO INFRINGENTES..

16.4 **Indenização por Direito de Retenção**. QUALQUER SUBEMPREITEIRO OU QUALQUER OUTRA PESSOA DEVERÁ ATUAR ATRAVÉS DE OU DE ACORDO COM O EMPREITEIRO, OU QUALQUER SUBEMPREITEIRO PROTOCOLE UM EMBARGO OU IMPEDIMENTO CONTRA TODA OU QUALQUER PARTE DO TRABALHO, O SITE OU O PROJETO, O EMPREITEIRO, ÀS SUAS PRÓPRIAS CUSTAS E DESPESAS, REMOVER E DESCARREGAR, POR PAGAMENTO, TÍTULOS OU DE OUTRA FORMA, TAL GARANTIA OU OU ENCUMBRANCE DENTRO DE DEZ (10) DIAS DA DECLARAÇÃO DE TAL GARANTIA OU ÔNUS. SE O EMPREITEIRO NÃO RETIRAR E DESCARREGAR QUALQUER GARANTIA OU ÔNUS DENTRO DE DEZ(10) DIAS (10) DE PERÍODO, ENTÃO, O CLIENTE (PROPRIETÁRIO) PODE, À SUA PRÓPRIA ESCOLHA E ALÉM DE QUAISQUER OUTROS DIREITOS QUE TEM CONFORME ESTE CONTRATO, EM LEI OU EQUIDADE , EMPREENDER QUALQUER OU MAIS DAS SEGUINTES AÇÕES::

A. REMOVER E DESCARREGAR TAL RETENÇÃO (EMBARGO) E IMPEDIMENTO UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS QUE O CLIENTE (PROPRIETÁRIO), À SUA PRÓPRIA ESCOLHA, JULGUE APROPRIADO, INCLUINDO O PAGAMENTO DE MONTANTES DE LIQUIDAÇÃO QUE DETERMINA, À SUA PRÓPRIA ESCOLHA, COMO SENDO NECESSÁRIO PARA DESCARREGAR TAL EMBARGO OU IMPEDIMENTO. EM TAL CIRCUNSTÂNCIA, O EMPREITEIRO SERÁ RESPONSÁVEL PELO CLIENTE (PROPRIETÁRIO) POR TODOS OS DANOS, CUSTOS, PERDAS E DESPESAS (INCLUINDO TODAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORES OU DESPESAS COM LITÍGIOS E PROCESSO ARBITRAL, E ACORDOS DE PAGAMENTOS) INCORRIDOS PELO CLIENTE (PROPRIETÁRIO) ADVNDOS DE OU RELATIVO A TAIS REMOÇÃO E DESCARGAS. TODOS OS DANOS, CUSTOS, PERDAS E DESPESAS SERÃO PAGOS PELO EMPREITEIRO, NO MAIS TARDAR, TRINTA (30) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE CADA FATURA DO CLIENTE (PROPRIETÁRIO);

B. PROCURAR E OBTER UM ORDEM QUE CONCEDE UM DESEMPENHO ESPECÍFICO DE UM TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO COMPETENTE, EXIGINDO QUE O EMPREITEIRO IMEDIATAMENTE DESCARREGUE E REMOVA, POR TÍTULOS, PAGAMENTO OU DE OUTRA FORMA, TAL EMBARGO OU IMPEDIMENTO. AS PARTES EXPRESSAMENTE CONCORDAM QUE O CLIENTE (PROPRIETÁRIO) SERÁ RESPONSÁBEL POR CADA DESEMPENHO ESPECÍFICO E QUE O EMPREITEIRO SERÁ RESPONSÁVEL PELO CLIENTE (PROPRIETÁRIO) POR TODOS OS DANOS, CUSTOS, PERDAS E DESPESAS (INCLUINDO TODAS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E DESPESAS COM LITÍGIO OU PROCESSO ARBITRAL) INCORRIDAS PELO CLIENTE (PROPRIETÁRIO) RESULTANTES OU RELATIVAS A TAIS AÇÕES ESPECÍFICAS DE DESEMPENHO. O EMPREITEIRO

CONCORDA QUE A FALHA EM DESCARREGAR E REMOVER QUALQUER TALEMBARGOOU IMPEDIMENTO DARÁ LUGAR A PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AOS CLIENTES (PROPRIETÁRIOS) E CLIENTE (PROPRIETÁRIO), E, ADICIONALMENTE, QUE O CLIENTE (PROPRIETÁRIO) E SEUS CLIENTES (PROPRIETÁRIOS) AFILIADOS NÃO SERÃO ADEQUADAMENTE COMPENSADOS POR DANOS; OU

C. CONDUZIR A DEFESA DE QUALQUER AÇÃO RELATIVA A (E QUAISQUER RESPONSÁNCIAS RELACIONADAS COM) TAL EMBARGOS E IMPEDIMENTOS COMO ESTABELECIDO NO ARTIGO 16.5, SEM RELAÇÃO AOS DIREITOS DO EMPREITEIRO SOB TAL ARTIGO.

16.5 **Defesa legal**. ANTES DE QUINZE (15) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE AVISO ESCRITO DA PARTE INDENIZADA PARA A PARTE INDENIZADORA DE QUAISQUER RECLAMAÇÕES, DEMANDAS, AÇÕES OU CAUSAS DE AÇÃO CONTRA TAL PARTE INDENIZADA PARA QUE A PARTE INDENIZADORA TENHA INDENIZAÇÃO, DEFESA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONFORME ESTE CONTRATO, SEJA SUA RECLAMAÇÃO, PROCESSO, AÇÃO OU CAUSA DE AÇÃO ATRIBUÍDA EM UM PROCESSO JURÍDICO, JUDICIAL, ARBITRAL OU ADMINISTRATIVO, OU AÇÃO, POR AVISO SEM INSTITUIÇÃO DE TAL PROCESSO OU AÇÃO LEGAL, JUDICIAL, ARBITRAL OU ADMINISTRATIVA, A PARTE INDENIZADORA AFIRMARÁ POR ESCRITO, POR AVISO A TAL PARTE INDENIZADA QUE O PARTE INDENIZADORA, INDENIZARÁ, DEFENDERÁ E ISENTARÁ DE RESPONSABILIDADE TAL PARTE INDENIZADA E, ÀS PRÓPRIAS CUSTAS E DESPESAS DA PARTE INDENIZADORA, ASSUMIRÁ EM NOME DA PARTE INDENIZADA E CONDUZIRÁ COM DILIGÊNCIA E EM BOA FÉ A DEFESA COM CONSELHEIRO SELECIONADO PELA PARTE INDENIZADORA E RAZOAVELMENTE SATISFATÓRIO PARAA TAL PARTE INDENIZADA; ENTRETANTO, DESDE QUE TAL PARTE INDENIZADA TENHA O DIREITO DE SER REPRESENTADA NESTE POR CONSELHO CONSULTIVO DE SUA PRÓPRIA SELEÇÃO E SUAS PRÓPRIOS DESPESAS; E, AINDA, DESDE QUE QUE SE OS RÉUS EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO INCLUAM A PARTE INDENIZADORA E UMA PARTE INDENIZADA, E A PARTE INDENIZADA CONCLUIRÁ RAZOAVELMENTE QUE PODE HAVER DEFESA LEGAL DISPONÍVEL A QUALQUER DIFERENTES OU ADICIONAIS OU INCONSISTENTES COM, AQUELES DISPONÍVEIS PARA A PARTE INDENIZADORA, TAL PARTE INDENIZADA TERÁ O DIREITO DE SELECCIONAR UM CONSELHEIRO SEPARADO PARA PARTICIPAR NA DEFESA DE TAL AÇÃO OU PROCESSO EM SEU NOME,ÀSCUSTAS DA PARTE INDENIZADORA. EM CASO DE FALHA DA PARTE INDENIZADORA PARA REALIZAR TOTALMENTE DE ACORDO COM AS OBRIGAÇÕES DE DEFESA SOB ESTA ARTIGO 16.5, TAL PARTE INDENIZADA PODE, À SUA ESCOLHA, E SEM LIBERAR A PARTE INDENIZADORA DE SUAS OBRIGAÇÕES, MAS TODOS OS DANOS , CUSTOS E DESPESAS (INCLUINDO OSHONORÁRIS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORES EDESPESAS DE LITÍGIOS E PROCESSO ARBITRAL, PAGAMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E JULGAMENTOS) INCORRIDOS POR TAL PARTE INDENIZADA NESSO EVENTO SERÃO REEMBOLSADOS PELA PARTE INDENIZADORA A TAL PARTE INDENIZADA, COM JUROS SOBRE O MESMO DA DATA EM QUE QUALQUER DOS TAIS CUSTOS E DESPESAS FOI PAGO POR TAL PARTE INDENIZADA ATÉ REEMBOLSO PELA PARTE INDENIZADORA À TAXA DE JUROS DEFINIDA NESTE CONTRATO.

16.6 **Exequibilidade**.

A. Salvo disposição em contrário no Artigo 16.2, a indenização, defesa e isenção de obrigações por lesão pessoal, doença ou morte ou danos materiais conforme este CONTRATO devem ser aplicadas independentemente de a Parte Indenizada ser negligente simultaneamente (seja de forma ativa ou passiva) sendo acordado pelas Partes que, neste caso, a respectiva responsabilidade ou responsabilidade por tais danos, perdas, custos e despesas ao abrigo deste Contrato será determinada de acordo com os princípios de negligência comparativa.

B. No caso de quaisquer provisões de indenização contidas neste CONTRATO serem contrárias à lei que regula este CONTRATO, as obrigações de indenização a seguir aplicadas serão aplicadas na extensão máxima permitida pela Lei Aplicável. Cada Parte reconhece Pagamento específico de Dez e No / 100 (10,00) BRL como contrapartida legal pelas obrigações de indenização que podem ser fornecidas neste CONTRATO.

Article 17
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

17.1 **Negociação**. No caso de qualquer reclamação, Disputa, controvérsia, diferença, discontrato ou reclamação (de qualquer tipo ou tipo, seja com base em contrato, agravamento, estatuto, regulamento ou outro) decorrente, relacionado ou relacionado de qualquer forma a este CONTRATO (incluindo a construção, validade, Interpretação, Rescisão, Exequibilidade ou violação deste CONTRATO) ("Disputa") não pode ser resolvido no prazo de quinze (15) dias após a Disputa surgir (ou por um período de tempo maior, se acordado em escrito pelas Partes), cada Parte deve designar imediatamente um executivo sênior para resolver a Disputa. Cada um desses executivos seniores deve ter plena autoridade para resolver a Disputa e deve iniciar prontamente as discussões em um esforço para concordar com uma resolução da Disputa no prazo de vinte e um (21) Dias após o recebimento pela parte não notificante desse Aviso, com tal Negociações sendo realizadas em [_____] [***WestRock: Please advise.]*** ou em outro local, se acordado pelas Partes por escrito. Em nenhum caso, este artigo 17.1 deve ser interpretado para limitar o direito de parte de tomar qualquer ação ao abrigo deste CONTRATO, incluindo os direitos do Cliente (Proprietário) nos termos do Artigo 15.1.

17.2 **Processo Arbitral.** Se a Disputa não for resolvida pela Negociação dentro de trinta (30) dias após a data do Aviso escrito da Parte, solicitando que os representantes da alta administração de cada Parte se encontrem (ou em qualquer outra data acordada por escrito pelas Partes), as Partes concordam que a Disputa será decidida por Processo Arbitral final e vinculativo. Esse Processo Arbitral será realizado em [São Paulo, Brasil,][***WestRock: Por favor, confirme.]*** salvo acordo em contrário das Partes, será administrado pelo AAA, será conduzido por três (3) árbitros (ou para Reclamações que envolvam menos de US $ 1.000.000, um árbitro) escolhidos de acordo com Artigo 17.2 e, exceto quando acordado de outra forma As Partes, sejam regidas pelas Regras Arbitrais do Processo da Indústria da Construção da AAA e Procedimentos de Mediação, em vigor ("***AAA Rules***"). Cada árbitro deve ser um advogado com uma experiência considerável na lei de construção dos Estados Unidos. O tribunal do Processo Arbitral deve depreender os direitos e obrigações das Partes, de acordo com o direito substantivo do estado em que o Projeto está localizado, excluindo seus princípios de conflito de leis, como um tribunal para tal estado; desde que, no entanto, a lei aplicável à validade da cláusula processual Arbitral, a execução de qualquer prêmio e qualquer outra questão de Processo Arbitral, lei ou procedimento seja o Federal Processo Arbitral Act, 9 U.S.C.A. § 2. O Processo Arbitral deve ser conduzido na língua inglesa e todas as apresentações devem ser feitas na língua inglesa, ou com uma tradução em inglês; desde que as testemunhas possam prestar testemunho em um idioma diferente do ingles, se for fornecida uma tradução simultânea em inglês. As Partes terão o direito de realizar uma descoberta razoável, incluindo o direito à produção de documentos relevantes e materiais pela Parte oposta e o direito de tomar depoimentos razoavelmente limitados em número, hora e local; desde que, em nenhum caso, qualquer Parte tenha o direito de se recusar a apresentar documentos relevantes ou não privilegiados ou suas cópias solicitadas pela outra Parte dentro do prazo fixado e na medida exigida por despacho do tribunal processual do Processo. Todas as Disputas relativas à descoberta devem ser prontamente resolvidas pelo Tribunal Arbitral do Processo. A sentença do tribunal Arbitral Processo deve ser por escrito, indicar os motivos em que se baseia a sua adjudicação, ser assinado por todos os árbitros e ser definitivo e vinculativo. Na única opção do Cliente (Proprietário), qualquer outra pessoa pode ser unida como Parte adicional a qualquer Processo Arbitral conduzido de acordo com este Artigo 17.2, desde que a Parte a ser unida seja ou possa ser responsável por Parte em conexão com todos ou qualquer parte de qualquer Disputa entre as Partes. As Partes concordam que o julgamento da sentença Arbitral Processo pode ser inscrito por qualquer tribunal competente. Não obstante o acima exposto, as Partes concordam que (i) o prêmio subjacente pode ser apelado de acordo com as Regras Arbitrais do Processo de Apelação Opcional do AAA ("***Appellate***

Rules"), (ii) o prêmio subjacente emitido pelo (s) árbitro (s) deve (m) ser, no mínimo, um atestado fundamentado e (iii) o prêmio subjacente não será considerado definitivo até que expirou o prazo para a apresentação do Aviso de recurso de acordo com as Regras de Apelação . Os apelos devem ser iniciados no prazo de trinta (30) dias após a recepção do prêmio subjacente, conforme definido na Regra A-3 das Regras de Apelação, arquivando um Aviso de Recurso com o escritório AAA mencionado acima. Na sequência do processo de recurso, a decisão proferida pelo tribunal de recurso pode ser inscrito em qualquer tribunal competente.

A. A. Os árbitros de qualquer Processo Arbitral em Artigo 17.2 serão selecionados de acordo com este Artigo 17.2.

1. Para reclamações inferiores a 3.000.000 BRL,[***WestRock please advise.]*** O Cliente (Proprietário) e Empreiteiro selecionarão em conjunto um árbitro dentro de (30) dias após a apresentação da demanda pelo Processo Arbitral com a AAA, ou se a Partes não nomear tal árbitro dentro do prazo aplicável, então a AAA nomeará o árbitro . Para efeitos de desconstituição do número de árbitros, o valor total dos Reclamações e reconvenções razoavelmente afirmados por todas as Partes deve ser usado para desprezar o cumprimento do limite de US $ 1.000.000.

2. 2. Para as reivindicações de 3.000.000 de reais ou mais, Cliente (Proprietário) e Empreiteiroshall nomeam um (1) árbitro dentro dos trinta (30) dias do arquivamento da demanda pela Processo Arbitral com a AAA, e os dois (2) árbitros assim nomeados deve selecionar o árbitro presidente dentro de trinta (30) dias após o último dos dois (2) árbitros ter sido nomeado pelas Partes. Se Parte deixar de nomear seu árbitro designado Parte ou se os dois (2) árbitros designados por partes não puderem chegar a CONTRATO no árbitro que preside dentro do prazo aplicável, então o AAA nomeará o restante dos três (3) árbitros ainda não nomeado. Cada árbitro será e permanecerá sempre imparcial e, uma vez designado, nenhum árbitro terá comunicações ex parte com qualquer Parte ou qualquer outra Parte com a Disputa relativa ao Processo Arbitral ou a Disputa subjacente, além das comunicações diretamente relacionadas a seleção do árbitro presidente.

B. Não obstante o exposto, todas as Disputas trabalhistas, incluindo as Disputas envolvendo salários e lesões, serão resolvidas em [_____]. ***[WestRock: Estou tentando acomodar seu pedido sobre Disputas trabalhistas, mas eu tenho algumas perguntas adicionais para me ajudar a elaborá-lo. Os senhores desejam Disputas trabalhistas tratadas no fórum onde um requerente inicialmente faz uma reclamação, desde que o pedido seja iniciado de acordo com este Artigo (Processo Arbitral) ou em tribunal civil no Brasil e em todos os casos regidos pela lei brasileira? Ou ossenhores querem apenas especificar que as Disputas trabalhistas sejam regidas pela lei brasileira (e que as reivindicações entre os senhores e o Empreiteiro ainda serão tratadas pelo Processo Arbitral no Brasil)?]***

17.3 **Continuação das Obras durante Disputas**. Não obstante qualquer Disputa, será da responsabilidade da Empreiteiro continuar processando todo o Trabalho com diligência e de boa maneira e bem acabado, de acordo com este CONTRATO. Exceto na medida prevista nos artigos 15.4 ou 15.5, o Empreiteiro não terá o direito de cessar o desempenho nos termos deste Contrato ou o Alvará, o atraso na consecução do Trabalho. O Cliente (Proprietário) deverá, sujeito ao seu direito de reter ou compensar montantes nos termos deste CONTRATO, continuar a pagar os montantes de Empreiteiro indisputado, de acordo com este CONTRATO; no entanto, em nenhum caso, a ocorrência de qualquer Negociação ou litígio prevenirá ou afetará o Cliente (Proprietário) de exercer seus direitos sob este CONTRATO, em lei ou em equidade, incluindo o direito de Cliente (Proprietário) à Rescisão, de acordo com a ARTIGO 15 .

Article 18
CONFIDENCIALIDADE

18.1 **Obrigações do Empreiteiro**. O Empreiteiro convence e garante que a Empreiteiro e seus funcionários e agentes não devem (sem, em cada caso, obter o consentimento prévio por escrito

da Cliente (Proprietário)) divulgar, fazer uso comercial ou outro, ou dar ou vender a qualquer Pessoa qualquer um dos seguintes informações: (i) qualquer Produto de Trabalho que não seja o SubEmpreiteiros conforme necessário para realizar o Trabalho ou (ii) qualquer outra informação relacionada ao negócio, produtos, serviços, pesquisa ou desenvolvimento, clientes ou clientes do Cliente (Proprietário) ou de qualquer Cliente (Proprietário), ou relacionado a informações semelhantes de uma terceira Parte que confiou essas informações ao Cliente (Proprietário) ou a qualquer Parceiro (Proprietário) (a seguir, individual ou coletivamente, "***Cliente (Proprietário)'s Informação Confidencial***"). Antes de divulgar qualquer informação em (i) deste Artigo 18.1 para qualquer SubEmpreiteiro necessário para executar o Trabalho, o Empreiteiro deve vincular essas obrigações Subordinadas às obrigações CONFIDENCIALIDADE contidas neste Artigo 18.1. Nada neste Artigo 18.1 ou este Contrato deve, de qualquer forma, proibir a Empreiteiro ou qualquer de seus SubEmpreiteiros de fazer uso comercial, comercializado ou de outra natureza, venda ou divulgação de qualquer propriedade intelectual ou Propriedade Intelectual do respectivo Empreiteiro do Subempreiteiro.

18.2 **Obrigações do Cliente (Proprietário)**. O Cliente (Proprietário) convence e garante que o Cliente (Proprietário) e seus funcionários e agentes não devem (sem, em cada caso, obter o consentimento prévio por escrito da Empreiteiro) divulgar, fazer uso comercial ou outro, ou dar ou vender a qualquer Pessoa quaisquer metodologias de preços ou informações de preços relacionadas ao Trabalho, incluindo o Equipamento, que é marcado e identificado por escrito como confidencial pela Empreiteiro (a seguir, individual ou coletivamente, "***Empreiteiro's Informação Confidencial***"). As Partes acordam em que o Cliente (Proprietário) pode divulgar a Informação Confidencial da Empreiteiro aos seus Afiliados, subscritores, um comprador prospectivo de boa-fé de toda ou parte do patrimônio do Cliente (Proprietário) ou de qualquer afiliado ou do Cliente (Proprietário) ou um potencial destinatário prospectivo de toda ou parte do interesse do Cliente (Proprietário) neste CONTRATO, desde que Cliente (Proprietário) vincula essas Pessoas às obrigações CONFIDENCIALIDADE contidas neste Artigo 18.2.

18.3 **DEFINIÇÕES**. O Prazo "***Informação Confidencial***" significa uma ou outra Informação Confidencial do Empreiteiro e Informação Confidencial do Cliente (Proprietário) conforme o contexto requer. A Parte com as obrigações da CONFIDENCIALIDADE com respeito a Informação Confidencial deve ser referida como a "***Parte Recebedora***," e a Parte a quem essas obrigações da CONFIDENCIALIDADE sejam devidas será referida como a "***Parte Divulgadora***."

18.4 **Exceções**. Não obstante o disposto nos artigos 18.1 e 18.2, a Informação Confidencial não deve incluir: (i) informações que, no momento da divulgação ou aquisição, sejam de domínio público ou que, após divulgação ou aquisição, se tornem parte do domínio público sem violação da ARTIGO 18; (ii) informações que, no momento da divulgação ou aquisição, já estavam na posse da Parte Recebida ou de seus empregados ou agentes e não foram previamente adquiridas da Parte Divulgadora ou de qualquer de seus empregados ou agentes, direta ou indiretamente; (iii) as informações que a Parte Recebida pode mostrar foram adquiridas por essa entidade após o momento da divulgação ou aquisição a partir de uma terceira parte, sem qualquer compromisso da CONFIDENCIALIDADE, se, para o melhor conhecimento de Receiving Parte ou de seus funcionários ou agente, tal terceiro Parte não a adquiriu, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora ou de qualquer dos seus empregados ou agentes; (iv) informações desenvolvidas independentemente pela Parte Recebente sem benefício da Informação Confidencial, mas especificamente excluindo o Produto de Trabalho; e (v) informações exigidas pela Lei Aplicável ou outras agências em conexão com o Projeto, a serem divulgadas; desde que, antes dessa divulgação, a Parte Recebente dê Aviso razoável à Parte Divulgadora sobre as informações necessárias para serem divulgadas.

18.5 **Medida Cautelar**. As Partes reconhecem que, em caso de violação de qualquer dos Prazos contidos neste ARTIGO 18, a Parte Divulgadora sofreria danos irreparáveis para os quais os recursos em lei, incluindo danos, seriam inadequados e que a Parte Divulgadora terá direito a procure Medida Cautelar por injunção, além de todos e quaisquer direitos e recursos disponíveis a ele em lei e em equidade, sem o requisito de publicação de uma obrigação.

18.6 **Prazo**. As obrigações da CONFIDENCIALIDADE deste ARTIGO 18 sobreviverão ao vencimento ou rescisão deste CONTRATO por um período de dez (10) anos após o vencimento ou Rescisão anterior deste CONTRATO.

Article 19
LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1 **Responsabilidade Global do Empreiteiro**. O Empreiteiro não será responsável pelo Cliente (Proprietário) conforme este CONTRATO ou por qualquer causa de ação relacionada ao assunto deste CONTRATO, seja no contrato, Garantia, responsabilidade civil (incluindo negligência), responsabilidade objetiva, responsabilidade por produtos, responsabilidade profissional, indenização, contribuição ou qualquer outra causa de ação, para valores agregados cumulativos superiores a cem por cento (100%) do Preço do Contrato; desde que, sem prejuízo do exposto, a LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE estabelecida neste Artigo 19.1 não deve (i) aplicar às obrigações de indenização da Empreiteiro nos termos deste CONTRATO; (ii) se inscrever na obrigação do Empreiteiro de entregar ao Cliente (Proprietário) o título legal completo e ao Cliente (Proprietário) de todo ou parte do Trabalho e do Projeto [_____] conforme exigido por este CONTRATO; (iii) incluir o Pagamento do produto sob qualquer política de Seguros da Empreiteiroor de qualquer SubEmpreiteiros; ou (iv) aplicar em caso de fraude do Empreiteiro, falta intencional (incluindo a recusa intencional de realizar o trabalho, demora deliberada na realização do trabalho ou abandono do trabalho) ou negligência grave. Em nenhum caso, a LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE estabelecida neste Artigo 19.1 deve ser de qualquer forma considerada como limitando a obrigação da Empreiteiro de realizar todo o Trabalho necessário para obter o Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ou Certificado de Aceitação Final (CAF) ou para executar o Trabalho Corretivo, exceto que a Empreiteiroshall não deve pagar os Danos Compensatórios na medida em que (se houver) tais Danos Compensatórios fariam com que a responsabilidade total neste Artigo 19.1 fosse excedida.

19.2 **Limitação da Responsabilidade do Empreiteiro por Danos Compensatórios**.

A. ***DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO***. Sujeito a Artigo 19.2A, a responsabilidade máxima do Empreiteiro para o Cliente (Proprietário) por DANOS COMPENSATÓRIOS POR ATRASO é vinte por cento (20%) do Preço do Contrato no agregado, conforme ajustado pela Ordem de Modificação.

B. ***Exceções às Limitações de Responsabilidade sob este Artigo 19.2***. Artigo 19.2A não deve ser interpretado como limitando as outras obrigações ou responsabilidades do Empreiteiro ao abrigo desta CONTRATO (incluindo (i) suas obrigações de completar o Trabalho pela compensação prevista no presente CONTRATO e (ii) suas obrigações de alcançar a Conclusão Substancial e Conclusão Final do Contrato [_____] Projeto, nem os limites especificados neste Artigo 19.2 aplicam-se no caso de negligência grave da Empreiteiro ou falta intencional (incluindo a recusa intencional de realizar o Trabalho, atraso intencional na realização do Trabalho ou abandono do Trabalho.